



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

4º VOL.

219

m

111 000 1346-3

AUDIÊNCIAS

Data

Horário

__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

1º GRAU

2º GRAU

720
m

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RS**

8

Processo nº 077/1.11.00013463

MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A, CNPJ nº. 58.257.619/0001-66, neste ato representado por seu administrador judicial - Vânio César Pickler Aguiar (doc: 01), com sede na Rua Dona Elisa Pereira de Barros, nº 715, São Paulo/SP, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, por seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de mandato.

Outrossim, requer a V. Exa. sejam todas as intimações e avisos levados a efeito no endereço dos procuradores Dr. **Paulo Guilherme de Mendonça Lopes**, OAB/SP **98.709**, Dr. **Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho** OAB/SP **103.650** e **Juliana Bergamaschi Botta** OAB/RS **51.006**, qual seja, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº. 1017, São Paulo, SP, CEP 04530-001 e Av. Carlos Gomes, nº 141, conjunto nº 1006, 10º andar - Porto Alegre/RS - CEP: 90480-003.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de junho de 2011

JULIANA BERGAMASCHI BOTTA
OAB/RS 51.006

18:10 24/06/2011 039930 IMP-PRIMEIRA VARA JUDICIAL VENANCIO AIRES

18:10 24/06/2011 039930 IMP-PRIMEIRA VARA JUDICIAL VENANCIO AIRES

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

64900517 - ACF GOETHE

AV GOETHE,74

PORTO ALEGRE - RS - 90430

CNPJ: 07122868000103 - IE: ISENTA

DATA: 22/06/2011 HORARIO: 16:38

OPERADOR 083 - VIVIANE

ATENDIMENTO NUMERO: 0011

BOTTA & SIMOES ADV ASSOCIADOS

CEP: 90480-003 CODIGO: 011370000

CNPJ: 11.202.829/0001-93

COMPROVANTE DO CLIENTE

SZ482672752BR - SEDEX PROTOCOLO INTEG.AVI

DEST: 07711100013463

CEP: 95800-000-VENANCIO AIRES-RS

PESO (g): 50

PRECO: 13,70

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO.

ANOTACOES:

TOTAL: 1 13,70

VALOR A PAGAR 13,70

VALOR RECEBIDO 13,70

TROCO 0,00

FALE CONOSCO 08007250100- WWW.CORREIOS.COM.BR-

HORARIO LIMITE PARA POSTAR SEDEX 10:ATE

AS 17:00HS.



e Vilanova Neto
028.893.880-18

Massa Falida do BANCO SANTOS

Y21
n

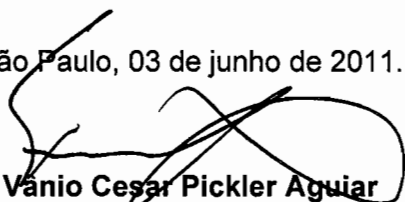
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A., CNPJ 58.257.619/0001-66, com sede na Rua Dona Elisa Pereira de Barros nº. 715, São Paulo-SP, neste ato representada por seu administrador judicial, Sr. Vânio Cesar Pickler Aguiar, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 660.500-1, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 017.384.459-68, nomeado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, nos autos de Requerimento da Decretação de Autofalência, Processo nº. 000.05.065208-7, em sentença proferida em 20 de Setembro de 2005.

OUTORGADOS: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, OAB/SP nº. 103.650; ZANON DE PAULA BARROS OAB/RJ nº. 18.329, OAB/SP 116.465-A; MURILO DA SILVA FREIRE OAB/SP nº. 12.420; PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, OAB/SP nº. 98.709; JORGE NEMR, OAB nº. 117.256; JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES, OAB/SP nº. 91.183; CHARLES ISIDORO GRUENBERG, OAB/SP nº. 198.636; EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE, OAB/SP nº. 184.958; PATRÍCIA DE CASTRO RIOS, OAB/SP nº. 156.383; RICARDO YAMAMOTO, OAB/SP nº. 178.342; MAURÍCIO DA SILVA LEITE, OAB/SP nº. 164.483; RODRIGO EDUARDO QUADRANTE, OAB/SP nº. 183.748; SANDRA MARA LOPOMO, OAB/SP nº. 159.219; LUCIANA ARDUIN FONSECA, OAB/SP nº. 143.634; CRISTINA ALCKIMIN LOMBARDI, OAB nº. 129.786 sócios da sociedade LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, inscrita na OAB/SP sob o nº. 1762, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

OBJETO: Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo os Outorgados propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, inclusive nas esferas administrativas federal, estadual e municipal, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhes conferidos, ainda, poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo os Outorgados agir em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **representá-la nos autos da Recuperação Judicial, requerida por BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A., Processo nº. 077/1.11.00013463, CNJ: 000270322.2011.8.21.0077, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Venâncio Aires/RS.**

São Paulo, 03 de junho de 2011.

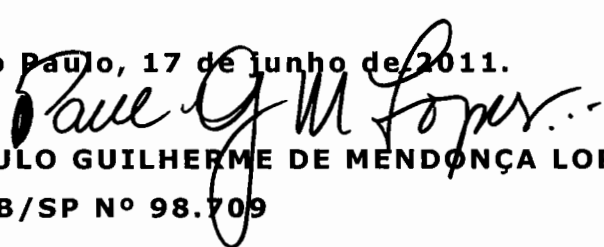

Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial


Nelaine Geraldi Gorai
Assistente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judicia" a mim conferidos por **MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A** aos advogados PATRICIA DE CASTRO RIOS, OAB/SP 156.383, EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE, OAB/SP nº 184.958, MAURÍCIO SILVA LEITE, OAB/SP 164.483, RICARDO YAMAMOTO, OAB/SP 178.342, CHARLES ISIDORO GRUENBERG, OAB/SP 198.636, **RITA DE CÁSSIA A. GRIGOLETTO, OAB/SP 176.478, FÁBIO ABOIM GUEDES, OAB/SP nº 211.599, GEORGE MIGUEL ATLAS NETO, OAB/SP 240.931, RAPHAEL MARTINUCI OAB/SP 283.592, TIAGO MACKEY MARTINS DE ASSIS GOMES, OAB/SP 243.775, BRUNO CHECHETTI, OAB/SP nº. 256.840, CAMILA RODRIGUES CARNIER DE ALMEIDA, OAB/SP 244.432, GIOVANNA PRATI DE AGUIAR GROSSI DIAS, OAB/SP nº. 237.547, LEONARDO SCHAHIN, OAB/SP Nº 295.700, MARCIO SANTANA BATISTA, OAB/SP 257.034, CARLOS FABBRI D'AVILA, OAB/SP nº 206.605, CAROLINE D'ALESSANDRO SIMIONATO, OAB/SP nº 198.135, e os estagiários acadêmicos de direito, **PRISCILA MANOEL OAB/SP 131.215-E, TATIANA LACAVA AMARAL SALLES OAB/SP 167.060-E, EMERSON YOSHIYUKI UEHARA, OAB/SP 183.373-E, LÍVIA MARTINS WANDICK DE SOUZA, OAB/SP 185.848-E, CARLOS ANTONIO CORREIA FILHO, OAB/SP Nº. 183.676-E; HENRIQUE CESAR RODRIGUES LIMA, RG nº. 46.733.004-9; JOSÉ AUGUSTO RAMALHO ABE, RG: 35881236-7 todos com escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017 - 05º andar, São Paulo/SP.****

São Paulo, 17 de junho de 2011.


PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judicia" a mim conferidos por **MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A**, aos advogados **RENATO SIMÕES DA CUNHA, OAB/RS Nº 41.734, JULIANA BERGAMASCHI BOTTA, OAB/RS Nº 51.006, CAROLINE ROSSI, OAB/RS Nº 79.187 e BARBARA LOUSADA CHAVES, OAB/RS Nº 69.255**, ambos com endereço profissional sito a Avenida Carlos Gomes, nº 141, conjunto 1006, 10º andar – Porto Alegre/RS – CEP: 90480-003, exceto aqueles para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação; para atuar nos autos da Recuperação Judicial, requerida por **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, processo nº 077/1.11.00013463, CNJ 000270322.2011.8.21.0077, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Venâncio Aires/RS.

São Paulo, 20 de junho de 2011



PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

724
m
3041
①

Processo nº 000.05.065208-7

Vistos.

BANCO SANTOS S.A., em liquidação extrajudicial, sociedade anônima fechada, estabelecida nesta Capital, através do seu liquidante nomeado, requer a decretação de autofalência, aduzindo que, durante o procedimento previsto em lei, após reclassificações e balanceamento de seus ativos e passivos, apurou-se um passivo a descoberto da ordem de R\$ 2.236.078.000,00, afora outros prejuízos que ainda podem elevá-lo, de tal sorte que este fato, por si só, revelaria a sua situação de total insolvência. Para retornar à situação de normalidade, necessitaria de aporte mínimo de valor de R\$ 2.450.875.000,00.

Ainda segundo a inicial, não bastasse esta situação, verificou-se - em relação à sua administração -, durante a tramitação de inquérito instaurado pelo Banco Central do Brasil, diversas práticas irregulares pelos ex-administradores e controladores, algumas delas com participação dos próprios devedores, que acabaram por impedir exames e avaliação de investidores e analistas do mercado sobre a sua real situação financeira. Mais ainda, eram comuns operações que tinham por objetivo transferir ou desviar recursos para empresas não financeiras ou cobrir ativos insubsistentes de exercícios anteriores.

Prossegue, mencionando especificamente as operações danosas praticadas pela instituição, antes da intervenção decretada em 12.11.2004, com operações irregulares e ilegais, que atingiram não só os credores do Banco, como também o sistema financeiro, caracterizada a prática de crimes falimentares, que acabaram por levá-lo à insolvência e à liquidação extrajudicial.

Processado o pedido, facultou-se manifestação prévia da sociedade detentora da grande maioria do capital social do reqte., que impugna as conclusões do Banco Central do Brasil sobre a existência de grande passivo a

1



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

20/9/2005



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

725
M

304.2
\$

descoberto, concluindo que teria sido a ação desordenada deste último a responsável pela situação de dificuldades em acabou se encontrando o Banco Santos.

Foram juntadas aos autos as conclusões da Comissão de Inquérito instaurado pelo Banco Central do Brasil.

Parecer do Ministério Público no sentido do acolhimento da pretensão inicial.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inegavelmente, à vista da documentação que acompanha o requerimento de autofalência e, também, das conclusões da Comissão de Inquérito do Banco Central, o ativo da reqte. é infinitamente inferior aos seus débitos, não havendo qualquer possibilidade de cobertura de metade do montante dos créditos quirografários.

Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público, contra os administradores da sociedade em liquidação, apurou-se passivo a descoberto, com base nas conclusões do inquérito do BACEN, da ordem de R\$ 2.235.802.000,00, afora prejuízos não quantificados, notadamente a fundos de investimento e ao BNDES, demonstrando gestão nefasta na administração do Banco e, mais ainda, a prática de atos ilícitos, muitos deles a caracterizar crime.

Entre outros, constatou-se, durante a tramitação de inquérito, operações irregulares com debêntures, caracterizando emissão pública, sem registro prévio na Comissão de Valores Mobiliários; aquisição de cédulas de produtos rural já quitadas, com transferência de valores do Banco para pessoas jurídicas ligadas a seu controlador; operações irregulares com contratos de cessão de créditos de exportação ("export notes"); aplicação de recursos públicos (BNDES) com finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, além



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

2

20/9/2005



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

726
m
3043
φ

de empréstimos a empresas coligadas e aplicações em opções flexíveis ativas (empréstimos dissimulados).

Nenhuma dúvida no sentido de que, mesmo para as instituições financeiras é possível a decretação de falência, em face da disposições da Lei nº 6.024/74, mandada aplicar expressamente pelo art. 197 da novel legislação.

Sobre o tema, afirma Fábio Ulhôa Coelho que a exclusão dessas sociedades empresárias das disposições da nova lei falitária é parcial, "na medida em que elas, quando se encontram no exercício regular da atividade financeira, sujeitam-se à decretação da falência, como qualquer outra empresária. Mas, se o Banco Central decreta intervenção ou liquidação extrajudicial, esta não poderá mais falir a pedido de credor. Nesses casos, a quebra somente pode verificar-se a pedido do interventor (na intervenção) ou do liquidante (na liquidação extrajudicial), devidamente autorizados pelo Banco Central." (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, pág. 199, Ed. Saraiva).

Em suma, estão presentes os requisitos legais que autorizam o acolhimento da pretensão, notadamente a autorização do Banco Central, existência de ativo inferior à metade do passivo quirografário, sem contar a gravidade dos fatos constatados em inquérito e de fundados indícios de crimes falimentares e outros (art. 21, "b", da Lei 6.024/74).

Nenhum motivo para realização prévia de perícia contábil para apuração dos valores do ativo e do passivo, como pretendido pela instituição controladora. Os números da situação econômico-financeira do reqte. estão explicitados à f. 267/289 das conclusões da Comissão de Inquérito.

Basicamente, os ativos do Banco são constituídos por créditos, muitos de duvidosíssima liquidação, havendo dezenas de ações judiciais em que os seus devedores invocam provimento jurisdicional para a proclamação de extinção de suas obrigações pela ocorrência de compensação ou por operações simuladas.



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

20/9/2005



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

427
3046
A

Além de não haver elementos relevantes, trazidos por ela, que justificassem essa produção preliminar de prova, não prevista na legislação vigente, o fato é que a gravidade das ocorrências constatadas no caso específico, aconselham a decretação desde logo da falência, para permitir, o quanto antes, a apuração de delitos e a recuperação, ainda que pequena, dos direitos da imensa massa de credores prejudicados.

Ressalte-se ainda que, antes da intervenção levada a efeito pelo BACEN, o acionista controlador da admitiu, em escrito que está juntado à f. 2457, a situação de "default técnico", dependendo, para sua sobrevivência, da concessão de redesconto pelos cofres públicos.

Em face do exposto, decreto a falência da reqda., cujos administradores eram, ao tempo da intervenção, Edemar Cid Ferreira, Ricardo Ferreira de Souza e Silva, Ricardo Ancêde Gribel, Mário Arcângelo Martinelli, Clive José Vieira Botelho, Gustavo Durazzo, Sebastião Geraldo Toledo da Cunha, Abner Parada Júnior, Antonio Rubens de Almeida Neto, Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo, Carlos Endré Pavel, Francisco Sérgio Ribeiro Bahia, José Mariano Drumond Filho, Márcio Serpejanté Peppe, referidos à f. 12, fixando o termo legal em 90 dias contados do pedido.

Determino ainda o seguinte:

- 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito;
- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falido" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

4



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

20/9/2005



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

728
3045
P

5) nomeio como administrador judicial o Sr. **Vânio César Pickler Aguiar**, administrador de empresas, ficando consignada a total impossibilidade de continuação das atividades da falida;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intimem-se os administradores da falida para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, a partir do dia 18 de outubro de 2005, às 14:00 horas, sob pena de desobediência.

8) Outros administradores de fato e de direito e membros do Conselho de Administração, referidos nos autos, também poderão prestar declarações em função do que for ocorrendo;

9) Lavre-se o auto de arrecadação dos bens cujo arresto cautelar já foi determinado;

10) Oportunamente, ouvido o administrador judicial, deliberarei sobre a assembleia de credores.

P.R.I.

São Paulo, 20 de setembro de 2005.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que a r. sentença de f. foi registrada no Livro de	
Registro de Sentenças nº	02/2005, às fls. 41/45,
sob nº	122/2005 Em 20 de setembro
de 2005. Eu, Nilva Leonardi, escrevente, subscrevi	





PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

729
m
3046
P

DATA	
Em 20 de setembro	de 2.005, recebi estes autos em
cartório. Eu, [assinatura]	Escrivente, subscrevi



430
m

Comarca São Paulo Foro Central Cível
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

Processo nº 000.05.065208-7

Ação: Autofalência

- Requerente: Banco Santos S/A, com sede nesta Capital, na Rua Dona Elisa Pereira de Barros nº715, Jardim Europa - SP, CEP 01456-000 - São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 58.257.619/0001-66; representado pelo administrador judicial, Vânio Cesar Pickler Aguiar, brasileiro, RG nº6605001 SSP/SP, CPF/MF nº017.384.459-68.

Alesçandra Almeida Santos Nunes, Escrivã-Diretora do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais desta Comarca São Paulo, na forma da lei.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo os autos do processo acima mencionado, distribuído a este juízo em 17/06/2005, tendo como partes as pessoas acima mencionadas. Valor da Causa: R\$ 1.000.000,00. **Objeto:** Autofalência requerida com base no artigo 21, alínea b da Lei 6.024 de 13/03/1974 através do liquidante nomeado, sr. Vânio Cesar Pickler Aguiar. Tendo havido anterior intervenção do Banco Central em 12 de novembro de 2004, com base no artigo 1º c.c. os artigos 5º e 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º da Lei 6.024/74, ante o comprometimento da situação econômico-financeira, deterioração da situação de liquidez e infringências às normas que disciplina a norma bancária. Tendo o interventor, apresentado ao Banco Central (11.02.05) relatório nos termos do artigo 11 do referido diploma legal, realizado exame nas principais práticas operacionais e dos ativos e passivos do Banco Santos, apurando patrimônio líquido negativo, no valor de R\$2.236.078.000,00. E segundo a petição inicial, lesões ao patrimônio do Banco decorreram de atos de ex administradores e controlador, consolidados em operação para transferência ou desvio de recursos para empresas não-financeiras ou cobrir ativos insubsistentes de exercícios anteriores. E diante de indícios da ocorrência de crimes falimentares e a complexidade dos negócios e gravidade dos fatos apurados, foi decretada a liquidação extrajudicial pelo Banco Central em 04 de maio de 2005, com base no relatório apresentado pelo interventor. E posteriormente interposto o pedido de autofalência pelo liquidante, para decretação da falência do Banco Santos S/A. **Trâmite:** Certifica que por sentença datada de 20 de setembro de 2005, foi decretada a falência, nomeado administrador judicial o Sr. Vânio Cesar Pickler Aguiar, RG. 6605001, CPF/MF 017.384.459-68. Certifica ainda que a fls. 3070, consta compromisso assinado pelo administrador judicial, datado de 21/09/05. Deles verificou que possuem o objeto declinado e que se encontram com o andamento mencionado. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de setembro de 2005.
u, _____ (Cleonice Farhate) Escrevente, digitei. Eu, _____
(Alesçandra Almeida Santos Nunes) Escrivã-Diretora, confesi e subscrevi.

Ao Estado: isento

Massa Falida do BANCO SANTOS

731
m

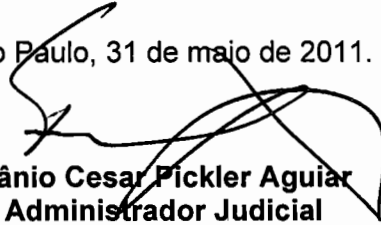
PROCURAÇÃO

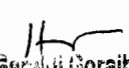
OUTORGANTE: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A., CNPJ 58.257.619/0001-66, com sede na Rua Dona Elisa Pereira de Barros nº. 715, São Paulo-SP, neste ato representada por seu administrador judicial, Sr. Vânio Cesar Pickler Aguiar, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 660.500-1, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 017.384.459-68, nomeado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, nos autos de Requerimento da Decretação de Autofalência, Processo nº. 000.05.065208-7, em sentença proferida em 20 de Setembro de 2005.

OUTORGADOS: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, OAB/SP nº. 103.650; ZANON DE PAULA BARROS OAB/RJ nº. 18.329, OAB/SP 116.465-A; MURILO DA SILVA FREIRE OAB/SP nº. 12.420; PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, OAB/SP nº. 98.709; JORGE NEMR, OAB nº. 117.256; JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES, OAB/SP nº. 91.183; CHARLES ISIDORO GRUENBERG, OAB/SP nº. 198.636; EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE, OAB/SP nº. 184.958; PATRÍCIA DE CASTRO RIOS, OAB/SP nº. 156.383; RICARDO YAMAMOTO, OAB/SP nº. 178.342; MAURÍCIO DA SILVA LEITE, OAB/SP nº. 164.483; RODRIGO EDUARDO QUADRANTE, OAB/SP nº. 183.748; SANDRA MARA LOPOMO, OAB/SP nº. 159.219; LUCIANA ARDUIN FONSECA, OAB/SP nº. 143.634; CRISTINA ALCKIMIN LOMBARDI, OAB nº. 129.786 sócios da sociedade LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, inscrita na OAB/SP sob o nº. 1762, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

OBJETO: Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo os Outorgados propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, inclusive nas esferas administrativas federal, estadual e municipal, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhes conferidos, ainda, poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo os Outorgados agir em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **representá-la nos autos da Recuperação Judicial, requerida por BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A., Processo nº. 077/1.11.00013463, CNJ: 000270322.2011.8.21.0077, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Venâncio Aires/RS.**

São Paulo, 31 de maio de 2011.


Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial


Helaine Geraldi Goraiê Tonin
Assistente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judicia" a mim conferidos por **MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A** aos advogados PATRICIA DE CASTRO RIOS, OAB/SP 156.383, EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE, OAB/SP nº 184.958, MAURÍCIO SILVA LEITE, OAB/SP 164.483, RICARDO YAMAMOTO, OAB/SP 178.342, CHARLES ISIDORO GRUENBERG, OAB/SP 198.636, **RITA DE CÁSSIA A. GRIGOLETTO, OAB/SP 176.478, FÁBIO ABOIM GUEDES, OAB/SP nº 211.599, GEORGE MIGUEL ATLAS NETO, OAB/SP 240.931, RAPHAEL MARTINUCCI OAB/SP 283.592, TIAGO MACKEY MARTINS DE ASSIS GOMES, OAB/SP 243.775, BRUNO CHECHETTI, OAB/SP nº. 256.840, CAMILA RODRIGUES CARNIER DE ALMEIDA, OAB/SP 244.432, GIOVANNA PRATI DE AGUIAR GROSSI DIAS, OAB/SP nº. 237.547, LEONARDO SCHAHIN, OAB/SP Nº 295.700, MARCIO SANTANA BATISTA, OAB/SP 257.034, CARLOS FABBRI D'AVILA, OAB/SP nº 206.605, CAROLINE D'ALESSANDRO SIMIONATO, OAB/SP nº 198.135, e os estagiários acadêmicos de direito, **PRISCILA MANOEL OAB/SP 131.215-E, TATIANA LACAVA AMARAL SALLES OAB/SP 167.060-E, EMERSON YOSHIYUKI UEHARA, OAB/SP 183.373-E, LÍVIA MARTINS WANDICK DE SOUZA, OAB/SP 185.848-E, CARLOS ANTONIO CORREIA FILHO, OAB/SP Nº. 183.676-E; HENRIQUE CESAR RODRIGUES LIMA, RG nº. 46.733.004-9; JOSÉ AUGUSTO RAMALHO ABE, RG: 35881236-7** todos com escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017 - 05º andar, São Paulo/SP.**

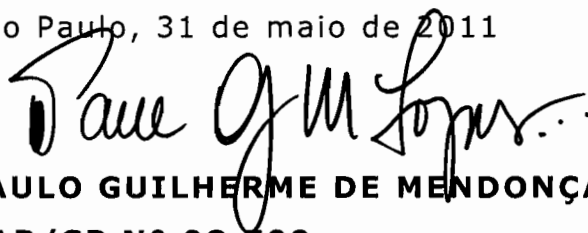
São Paulo, 31 de maio de 2011.


PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judicia" a mim conferidos por **MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A**, aos advogados **RENATO SIMÕES DA CUNHA, OAB/RS Nº 41.734, JULIANA BERGAMASCHI BOTTA, OAB/RS Nº 51.006, CAROLINE ROSSI, OAB/RS Nº 79.187 e BARBARA LOUSADA CHAVES, OAB/RS Nº 69.255**, ambos com endereço profissional sito a Avenida Carlos Gomes, nº 141, conjunto 1006, 10º andar – Porto Alegre/RS – CEP: 90480-003, exceto aqueles para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação; para atuar nos autos da Recuperação Judicial, requerida por **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, processo nº 077/1.11.00013463, CNJ 000270322.2011.8.21.0077, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Venâncio Aires/RS.

São Paulo, 31 de maio de 2011



PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES, RS.**

Processo nº 077/1.11.0001346-3

UBS AG, nos autos **Recuperação Judicial** da empresa **BRASFUMO
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMO S.A.**, vem requerer a juntada do anexo
substabelecimento.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 22 de Junho de 2011.

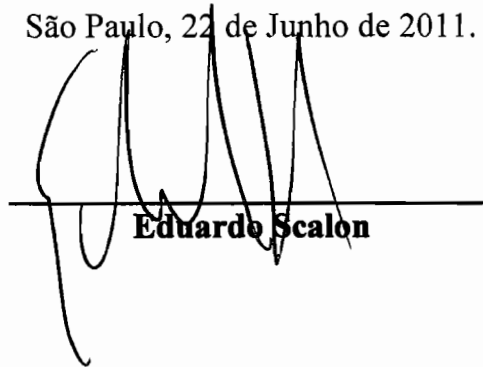

EDUARDO SCALON
OAB/RS 184.072

410.001-01

SUBSTABELECIMENTO

Eduardo Scalon, substabelece **COM RESERVAS** de iguais os poderes concedidos por **UBS AG** para **Ana Helena Baroni Schütz**, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 48.904, com escritório na Rua 28 de Setembro, 36, cj. 409, CEP 96810-042, Santa Cruz do Sul, RS, nos autos do processo nº **077/1.11.0001346-3**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Venâncio Aires, RS.

São Paulo, 22 de Junho de 2011.



Eduardo Scalon



736
M

Of. Nº 1828 Resol. 740/2008-COMAG
Ao responder, mencionar nº do processo 2º grau

Porto Alegre, 6 de julho de 2011.

5. Camara Civel

Espécie: **Agravo de Instrumento**
Nº **70042548768** Nº 1º grau **11100013463**

Partes: **Towerbank International Inc - Agravante,**
Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S.a - Agravado(a).

Senhor(a) Juiz(a):

Em cumprimento à Resolução nº 740/2008-COMAG, remeto a Vossa Excelência, em anexo, o(s) originais do(s) acórdão(s)/decisão(ões) monocrática(s), da certidão de seu trânsito em julgado e da comprovação da intimação pessoal, se houver, através de certidão ou de qualquer outro meio utilizado que comprove a sua efetivação e cuja obrigatoriedade está prevista em lei, a guia de arrecadação das custas do preparo, quando houver, bem como eventuais documentos originais indicados pelas partes.

Respeitosamente.

Vera Lucia Nunes Ferreira
Secretário(a) de Câmara

EXMO(A) SR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO
1. VARA
COMARCA DE VENANCIO AIRES / RS

13:49 11/07/2011 040876 DINEP-PRIMEIRA VARA JUDICIAL VENANCIO AIRES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
73
486
RS

IDA
Nº 70042548768
2011/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

Tendo a parte agravante requerido a desistência do recurso, impõe-se a sua homologação. Artigos 501 e 502 do CPC.

PEDIDO DE DESISTÊNCIA HOMOLOGADO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70042548768

COMARCA DE VENÂNCIO AIRES

TOWERBANK INTERNATIONAL INC

AGRAVANTE

BRASFUMO INDUSTRIA
BRASILEIRA DE FUMOS S.A

AGRAVADO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por TOWERBANK INTERNATIONAL INC contra a decisão das fls. 460-465 que, nos autos da recuperação judicial requerida por BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A, indeferiu o pedido feito pela ora agravante, determinando a manutenção do fumo nos armazéns.

Em suas razões recursais (fls. 02-13), o agravante postula, em síntese, a reforma da decisão.

Indeferido o efeito ativo (fl. 473), a parte agravada foi intimada para apresentar contrarrazões, deixando o prazo transcorrer *in albis*.

Sobreveio petição da parte agravante (fl. 481), em que esta requer a desistência do recurso por perda de objeto.

Apresentado parecer pelo Ministério Público, no sentido de acolhimento do pedido de desistência (fls. 483-485).

Vieram os autos conclusos para julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
486

IDA
Nº 70042548768
2011/CÍVEL

É o relatório.

2. A parte agravante requereu a desistência do recurso em virtude da perda de seu objeto (fl. 481), nos termos facultados pelos artigos 501 e 502 do CPC, *in verbis*:

Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Art. 502. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.

Destarte, impõe-se a homologação do pedido de desistência, restando prejudicada a apreciação do presente agravo de instrumento.

3. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 481, prejudicado o julgamento do recurso.

Intimem-se.

Porto Alegre, 13 de junho de 2011.

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA,
Relatora.

 www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ISABEL DIAS ALMEIDA Nº de Série do certificado: 6165B28AC3B39EF6B472523E885783FC Data e hora da assinatura: 13/06/2011 09:23:55 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7004254876820111023889
--	--

13/06/2011



738
m

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para ciência das partes interessadas, que, em 14 de junho de 2011, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4605 a Nota de Expediente nº 555/2011, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com a seguinte decisão:

70042548768 (CNJ:
187670-94.2011.8.21.7000) - FALENCIA E
CONCORDATA - 1. VARA - VENANCIO AIRES
(77/11100013463) - TOWERBANK
INTERNATIONAL INC (ADV(S) ANDRE RICARDO
PASSOS DE SOUZA, ANA SILVIA NEVES
COMODO BARBOSA, ALLAN WELLINGTON VOLPE
VELLASCO), AGRAVANTE; BRASFUMO
INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A, EM
RECUPERACAO JUDIDICIAL (ADV(S) LUCIUS
MARCUS OLIVEIRA, ASSIONE SANTOS),
AGRAVADO(A).

"... Homologo o pedido de desistência
formulado à fl. 481, prejudicado o
julgamento do recurso... Des.ª Isabel
Dias Almeida, Relatora."

IDENTIFIQUEM AS PARTES, POR MEIO DE
PETIÇÃO E NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,
OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, EVENTUALMENTE
JUNTADOS AO PROCESSO, QUE DEVERÃO SER
ENCAMINHADOS AO JUÍZO DE 1ª GRAU,
CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 1º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 740/
2008-COMAG.

Porto Alegre, 14 de junho de 2011.

VERA LUCIA NUNES FERREIRA,
Secretária.



730
M

CERTIFICO que intimei pessoalmente o Exmo.
Sr. Dr. Procurador de Justiça da decisão
monocrática retro, dando-se por ciente.

Porto Alegre, 22 / 06 / 2011.

.....
A Secretária de Câmara

ANTÔNIO AUGUSTO VERGARA CERQUEIRA
Procurador de Justiça

.....
O Procurador de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



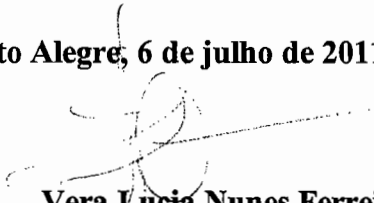
740
M

70042548768
CNJ: 187670-94.2011.8.21.700
11100013463

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em **20 de junho de 2011**, transitou em julgado a veneranda decisão.
Dou fé.

Porto Alegre, 6 de julho de 2011.


Vera Lucia Nunes Ferreira
Secretária de Câmara

9067/11

741
M

Batista Pereira & Oliveira

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES - RIO GRANDE DO SUL.**

Nº Themis: 077/1.11.0001346-3

Nº CNJ: 0002703-22.2011.8.21.0077

13149 20/07/2011 041462 DIRET-PRIMEIROM JUDICIAL VENANCIO AIRES

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A.,

pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

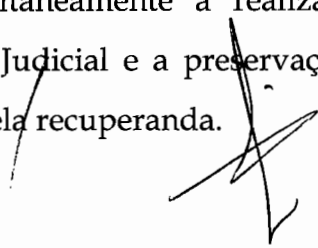
Considerando que a Nova lei de Falências, ao versar sobre a remuneração do Administrador Judicial estabeleceu critérios amplos que possibilitam uma significativa margem de ponderação no arbitramento, a recuperanda se propõe a arcar com o percentual mínimo legal de 1% do valor total do passivo à título de remuneração do Administrador Judicial e ainda necessita de um parcelamento para que possa honrar com o mesmo, em que pese a sua natureza de crédito extraconcursal.

Trata-se de percentual que se entende adequado aos preceitos legais de capacidade de pagamento do devedor, grau de complexidade do trabalho e aos valores praticados no mercado por atividades semelhantes que requerem uma condução zelosa pelo *longa manus* do juízo recuperacional, como de fato vem sendo feito.

Atente-se para o fato de que, se por um lado o significativo passivo da recuperanda a impossibilite de arcar com percentual superior, por outro é importante que neste momento já haja a estipulação do valor da remuneração, a possibilitar inclusive um maior parcelamento do pagamento, sem prejuízo dos trabalhos do Administrador Judicial, que haverá de contar com uma equipe especializada para atender às necessidades da empresa e dos credores.

Assim, a recuperanda propõe o pagamento do percentual antes referido (1%), equivalente nesta data a R\$ 2.274.605,75 (dois milhões duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser pago em sessenta (60) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 37.910,10 (trinta e sete mil novecentos e dez reais e dez centavos) com o vencimento da primeira parcela no dia 1º de agosto de 2011 e as demais no 5º dia útil dos meses subsequentes, sofrendo apenas a correção mensal pelo IGP-M. Juros só serão devidos em caso de mora, na razão de 1% ao mês.

Com a indicação desta proposta, propicia-se condições para que haja simultaneamente a realização de um trabalho efetivo e sério do Administrador Judicial e a preservação das projeções financeiras anteriormente estabelecidas pela recuperanda.

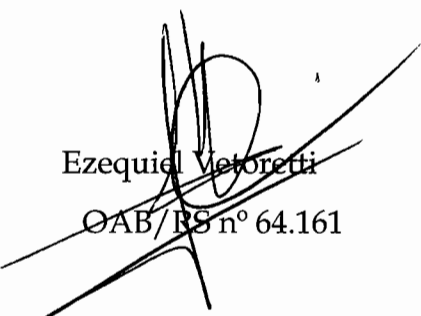

A

Diante do exposto, requer-se seja homologada a presente proposta de valor e forma de pagamento da remuneração do Administrador Judicial.

Termos em que,

Pede Deferimento

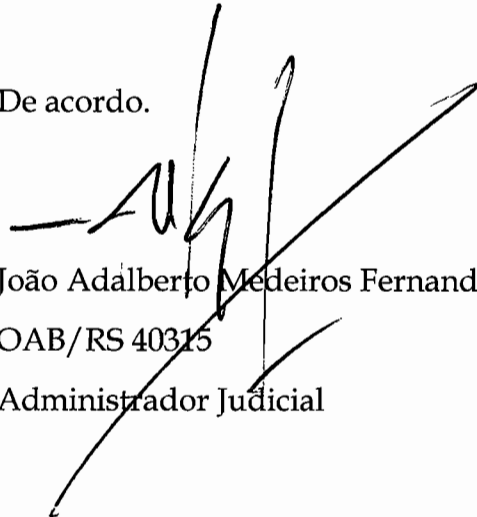
Venâncio Aires, 8 de Julho de 2011.



Ezequiel Vetoretto
OAB/RS nº 64.161

Pablo Ritzel
OAB/RS nº 71.024

De acordo.



João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior
OAB/RS 40315
Administrador Judicial



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 152/2011, expedida em 21 de julho de 2011, foi disponibilizada na edição nº 4633 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/07/2011, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

077/1.11.0001346-3 (CNJ 0002703-
22.2011.8.21.0077) - Brasfumo Indústria
Brasileira de Fumo S.A (pp. Assione Santos e
Lucius Marcus Oliveira) X Brasfumo
Indústria Brasileira de Fumo S.A. (pp.
Assione Santos e Lucius Marcus Oliveira).
Intimados: Yara Brasil Fertilizantes S/A (pp.
Mauricio Marques Sbeghen e Maurício Ayres
Ramos), Banco Standard (pp. Branca Finamor de
Oliveira e Luciano José Giongo), João
Adalberto Medeiros Fernandes Júnior (pp. João
Adalberto Medeiros Fernandes Júnior),
Towerbank International Inc. (pp. André
Ricardo Passos de Souza), ING BANK N.V. (pp.
Cleidimara da Silva Flores, Cláudia Sophia
Doebber e Domicio dos Santos Neto), UBS AG
(pp. Ana Helena Baroni Schutz e Eduardo
Scalon), Cyklop do Brasil Embalagens (pp.
Antônio Américo Brandi e Roberto Grejo),
Município de Venâncio Aires (pp. Claus
Epaminondas Carvalho), Banco do Brasil (pp.
Luciano José Giongo), Pricewaterhouse Coopers
Consultores Empresariais Ltda (pp. Fernando
Loeser), BANIF -Banco Internacional do Funchal
(Brasil) S.A. (pp. Vamilson José Costa e Vitor
José de Mello Monteiro), BANIF - Banco de
Investimento (Brasil) S.A. (pp. Vamilson José
Costa e Vitor José de Mello Monteiro), Massa
Falida do Banco Santos S/A. (pp. Juliana
Bergamaschi Botta, Paulo Guilherme Mendonça
Lopes e Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho),
Banco Standard de Investimento S/A. (Standard)
(pp. Branca Finamor de Oliveira) e HSH
Nordbank AG. New York Branch (pp. Roberto
Xavier Lopes). Intimação das partes e
interessados da designação do dia 15 de

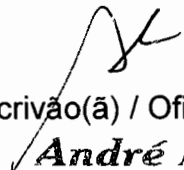


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



agosto de 2011, às 09 horas, no Incidente nº077/1110002232-2, para perícia e vistoria, relativamente ao fumo em estoque com a Brasfumo.

Venâncio Aires,


Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

André Keller

Escrivão

Matr. 1264196-0

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TOTVS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Braz Leme, n. 1717, Bairro Jardim São Bento,, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 053.113.791/0001-22, neste ato representado na forma de seu estatuto social.

OUTORGADO: MARCELO PEREIRA LOBO, advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 12.325, com escritório profissional na Rua Alexandre Döhler, n. 129, sala 402, Centro, Joinville, SC.

PODERES: Nomeia e constitui seu procurador, a quem concede os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive, os constantes na cláusula "ad judicia et extra" e os especiais, para onde com esta se apresentar e defender os interesses e direitos da Outorgante, judicial ou administrativamente, podendo propor, mover e contestar ações, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, de quaisquer ações, e requerer, assinar, prestar informações, nomear preposto e praticar, enfim, em qualquer repartição pública, entidade autárquica e paraestatal, Juízo, Instância, e tudo o que julgar conveniente ou necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

FINALIDADE: Recuperação Judicial n. 0002703-22.2011.8.21.0077 (077/1.11.0001346-3), em trâmite na 1ª. Vara da Comarca de Venâncio Aires/RS, onde figura como Recuperanda a empresa Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Joinville (SC), em 14 de julho de 2011.

OUTORGANTE

Totvs S/A
Laércio José de Lucena Cosentino

OUTORGANTE

Totvs S/A
Rodrigo de Queiroz Caserta

JUCESP
09 10 0



JUCESP PROTOCOLO
0.854.821/09-0



748
/

TOTVS S.A.
CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2009

1. - **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Realizada no dia 17 de setembro de 2009, às 09h00 (nove horas), na sede social da Companhia, localizada na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, Jardim São Bento, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. - **PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais sejam: Laércio José de Lucena Cosentino; Marília Artimonte Rocca; Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin; Pedro Luiz Passos; Miguel Abuhab; e Sérgio Foldes Guimarães.

3. - **MESA:** Presidente: Sr. Laércio José de Lucena Cosentino; e Secretária: Sra. Ingrid Reila Pires Prado.

4. - **ORDEM DO DIA:** (a) eleger novos Diretores da Companhia; e (b) ratificar a eleição dos atuais Diretores da Companhia.

5. - **DELIBERAÇÕES:** Após discussão, por unanimidade dos conselheiros presentes à reunião, e sem reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:

(a) Aprovação da eleição dos novos Diretores, para as diretorias abaixo relacionadas:

- (i) **Diretor de Negócio:** Chesley Bernardo Buteri, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas



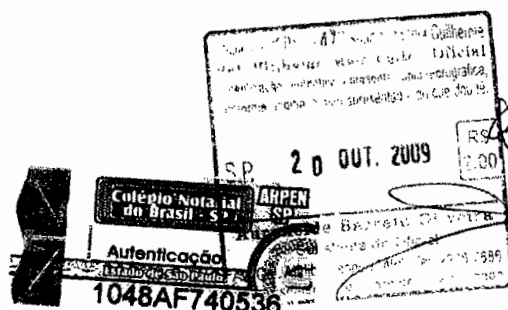
1
/

JUCESP
09 10 09

749
m

Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 862.932.737-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 579.073-ES;

- (ii) **Diretor de Negócio:** Denis Del Bianco, brasileiro, casado, Bacharel em Informática, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma cidade, na Praia do Flamengo, nº 200, 16º andar, CEP 22210-030, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 071.651.947-03 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.636.149-6 IFP/RJ;
- (iii) **Diretor de Negócio:** Lélío de Souza Júnior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma cidade, na Praia do Flamengo, nº 200, 16º andar, CEP 22210-030, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 988.963.346-91 e portador da Cédula de Identidade nº 69.549 CREA/MG;
- (iv) **Diretor de Negócio:** Mário Cesar Pamplona, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 506.258.889-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 722.017 SSP/SC;
- (v) **Diretor de Negócio:** Rodrigo de Queiroz Caserta, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 071.623.027-50 e portador da Cédula de Identidade RG nº 09.998.311-6 IFP/RJ; e
- (vi) **Diretor de Negócio:** Virgílio Deloy Capobianco Gibbon, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do



JUCESP

09 10 09

750
M

Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma cidade, na Praia do Flamengo, nº 200, 16º andar, CEP 22210-030, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 047.659.437-55 e portador da Cédula de Identidade RG nº 09.868.987-0 IFP/RJ.

Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por ações e permanecerão nos respectivos cargos até a Assembléia Geral Ordinária da Companhia que será realizada em 2011, ou até que sejam destituídos ou substituídos pelo Conselho de Administração, os quais declaram que não estão impedidos de exercer atividades mercantis, nos termos da lei.

(b) Ratificação da eleição dos atuais Diretores:

- (i) **Presidente:** Laércio José de Lucena Cosentino, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 032.737.678-39 e portador da Cédula de Identidade RG nº 8.347.779 SSP/SP;
- (ii) **Vice-Presidente de Estratégia de Mercado:** Laércio José de Lucena Cosentino, acima qualificado;
- (iii) **Vice-Presidente Executivo e Financeiro:** José Rogério Luiz, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 074.512.308-21 e portador da Cédula de Identidade RG nº 11.420.902 SSP/SP;
- (iv) **Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento:** Wilson de Godoy Soares Júnior, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-

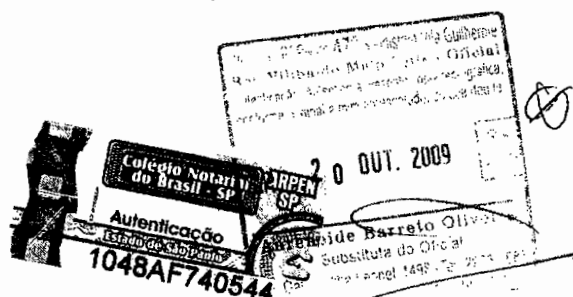


JUCEP
09 10 09

751
M

000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 063.770.498-38 e portador da Cédula de Identidade RG nº 13.361.916-3 SSP/SP;

- (v) **Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia:** Weber George Canova, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 083.844.858-52 e portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.619 SSP/SP;
- (vi) **Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento:** Marcelo Rehder Monteiro, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 148.111.988-59 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.607.632 SSP/SP;
- (vii) **Diretor de Relações com Investidores:** José Rogério Luiz, acima qualificado;
- (viii) **Diretor de Marketing:** Marcelo dos Santos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 821.402.609-10 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2.844.717 SSP/SC;
- (ix) **Diretor Financeiro e de Serviços Compartilhados:** Alexandre Mafra Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na

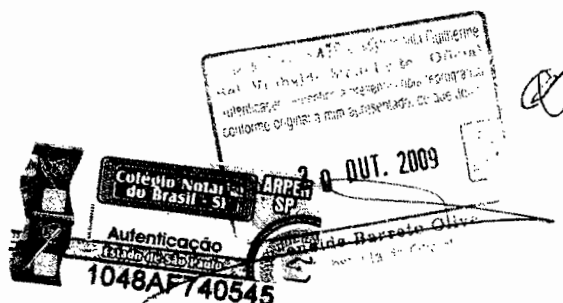


JUCESP
09 10 09

752
M

mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 681.592.776-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº MG-5.388.286 SSP/MG;

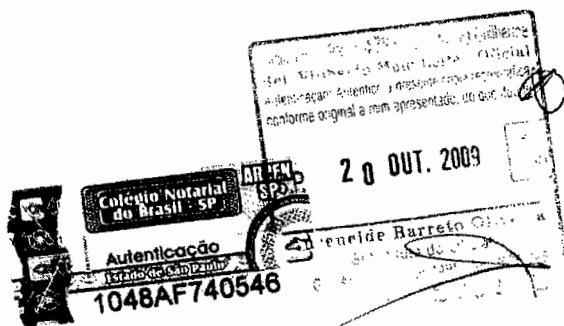
- (x) **Diretora de Relações Humanas:** Maria de Fátima Almeida e Albuquerque, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 008.141.397-10 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 801.807 SSP/ES;
- (xi) **Diretor Jurídico:** Khalil Kaddissi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 181.265.198-86 e portador da Cédula de Identidade RG nº 27.872.721-9 SSP/SP;
- (xii) **Diretor de Planejamento:** Gilsomar Maia Sebastião, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 174.189.288-07 e portador da Cédula de Identidade RG nº 24.733.092-9 SSP/SP;
- (xiii) **Diretor de Expansão Internacional:** Flávio Balestrin de Paiva, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 184.410.978-01 e portador da Cédula de Identidade RG nº 20.736.299 SSP/SP;



JUCESP
09 10 09

753
M

- (xiv) **Diretor de Atendimento e Relacionamento – Comercial:** Marcelo Jacob, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 106.147.418-66 e portador da Cédula de Identidade RG nº 14.785.189 SSP/SP;
- (xv) **Diretor de Atendimento e Relacionamento - Comercial:** Silvio Mota, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 094.609.798-40 e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.686.313-0 SSP/SP;
- (xvi) **Diretor de Atendimento e Relacionamento - Comercial:** Robério Gualberto Teixeira Lima, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 103.679.208-08 e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.457.534 SSP/PI;
- (xvii) **Diretor de Atendimento e Relacionamento - Comercial:** Jean Carlo Klaumann, brasileiro, separado, graduado em marketing, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 808.968.989-20 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.063.332-0 SSP/SC;
- (xviii) **Diretor de Atendimento e Relacionamento - Serviços:** Gustavo Dutra Bastos, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado

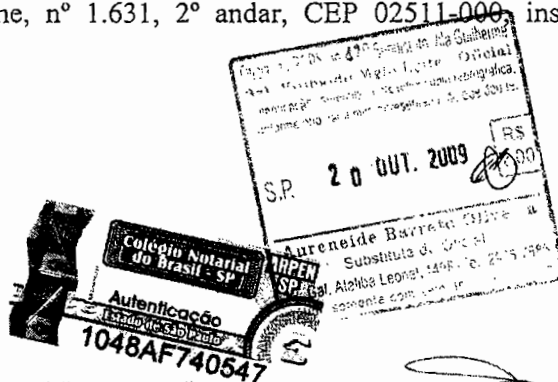


JUL 20 09 10 09

754
M

na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 026.942.416-46 e portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.465.421 SSP/MG;

- (xix) **Diretor de Gestão de Projetos:** Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 085.212.118-05 e portador da Cédula de Identidade RG nº 13.391.833-6 – SSP/SP;
- (xx) **Diretor de Desenvolvimento:** Andre Bretas Nunes de Lima, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2664, 2º andar, Santa Lucia, CEP 30350-540, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 023.700.836-03 e portador da Cédula de Identidade RG nº M 3408780 SSP/MG;
- (xxi) **Diretor de Desenvolvimento:** Fábio Giani Orlovas, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 134.431.418-03 e portador da Cédula de Identidade RG nº 19.520.834-1 SSP/SP;
- (xxii) **Diretor de Desenvolvimento:** Evandro de Castro Ávila, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de



JUCESP
09 10 09

755
M

Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 812.674.796-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.888.233 SSP/MG;

- (xxiii) **Diretor de Desenvolvimento:** Edimilson José Correa, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Santos Dumont, nº 831, 2º andar, CEP 89218-900, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 572.565.279-34 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.471.250-4 SSP/SC;
- (xxiv) **Diretor de Unidade TOTVS:** Álvaro Emídio Macedo Cysneiros, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma cidade, na Praia do Flamengo, nº 200, 16º andar, CEP 22210-030, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 865.537.557-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 07.919.141-7 IFP/RJ;
- (xxv) **Diretor de Unidade TOTVS:** Rodrigo de Queirós Cabrera Nasser, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 310.287.378-23 e portador da Cédula de Identidade RG nº 33.041.411-2 SSP/SP;
- (xxvi) **Diretor de Unidade TOTVS:** Cléber Augusto Piçarro, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2664, 2º andar, Santa Lucia, CEP 30350-540, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 676.811.156-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº MG – 3.760.624 SSP/MG;



JUESP
09 10 09

756
m

(xxvii) **Diretor de Unidade TOTVS:** Filipe Paulo Ribeiro Fragoso de Rhodes, português, casado, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2664, 2º andar, Santa Lucia, CEP 30350-540, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 852.762.607-10 e portador da Cédula de Identidade RNE nº W671110 – IDPMAFRJ;

(xxviii) **Diretor de Negócio:** Gilsinei Valcir Hansen, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 851.310.329-20 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2.602.997-9 SSP/SC;

(xxix) **Diretor de Negócio:** Giovani da Silva Amaral, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 421.266.906-44 e portador da Cédula de Identidade RG nº MG- 2.995.577 SSP/MG; e

(xxx) **Diretor de Alianças e Novos Negócios:** Cláudio Bessa Sacramento, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 043.701.868-70 e portador da Cédula de Identidade RG nº 12.408.041 SSP/SP.

Os diretores permanecerão nos respectivos cargos até a Assembléia Geral Ordinária da Companhia que será realizada em 2011, ou até que sejam destituídos ou substituídos pelo Conselho de Administração.



JUCESP
09 10 09

757
M

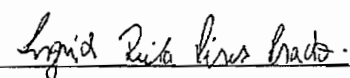
6.- ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 17 de setembro de 2009

Mesa:

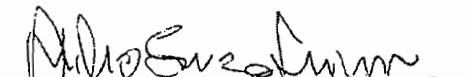

Laércio José de Lucena Cosentino
Presidente da Mesa


Ingrid Reila Pires Prado
Secretária da Mesa

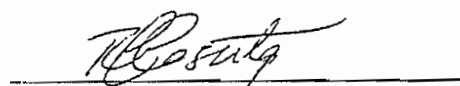
Diretores Eleitos:

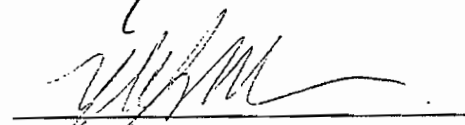

Chesley Bernardo Buteri

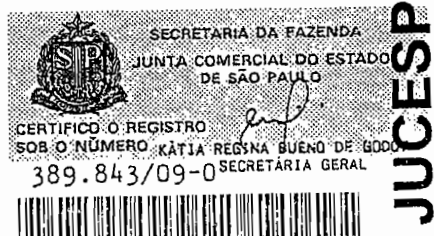

Denis Del Bianco


Lélío de Souza Júnior


Mário Cesar Pamplona


Rodrigo de Queiroz Caserta


Virgílio Deloy Capobianco Gibbon



JUCESP

JUCESP
10 09 09



JUCESP PROTOCOLO
0.741.960/09-6
6ª Turma

758
M



TOTVS S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2009

- 1.- **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em segunda convocação, no dia 26 de agosto de 2009, às 9 (nove) horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, Bairro Jardim São Bento, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2.- **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2009, nas páginas 16, 15 e 07, respectivamente, e no Jornal Valor Econômico nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2009, nas páginas E1, C4 e E3, respectivamente.
- 3.- **PRESENCAS:** Presentes os acionistas representando aproximadamente 51,91% do capital social da Companhia e o seguinte Diretor da Companhia: Khalil Kaddissi.
- 4.- **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Mesa: Sr. Khalil Kaddissi; Secretário da Mesa: Sr. Rodrigo Figueiredo Nascimento.
- 5.- **ORDEM DO DIA:** (i) alterar o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir no objeto social a atividade de "terceirização de serviços (*outsourcing*)"; (ii) alterar os artigos 21 e 24 do Estatuto Social da Companhia para alterar o número de diretores; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.
- 6.- **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes na Assembléia aprovaram as seguintes matérias:

(i) Por unanimidade dos votos, sem qualquer restrição ou ressalva, Alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir no objeto social a atividade de "terceirização de serviços (*outsourcing*)". Após a aprovação desta deliberação, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e desenvolvimento de sistemas informatizados (software), a exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados à sua atividade principal, concessão de franchising, comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos, atividades de pesquisa e inovação tecnológica, atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet, terceirização de

[Handwritten signature]

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1048AF780298
09 NOV. 2009
Mareide Baccin, Sr.
Av. ...
Vale ...

ARPEN
10 09 09

759
M

serviços (*outsourcing*), bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista."

(ii) Por unanimidade dos votos, sem qualquer restrição ou ressalva, alteração dos artigos 21 e 24 do Estatuto Social da Companhia para: (a) alterar o número de diretores para 1 (um) presidente, 5 (cinco) vice-presidentes e 36 (trinta e seis) diretores. Após a aprovação desta deliberação, os artigos 21 e 24 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

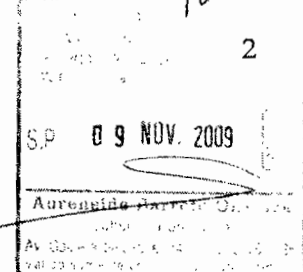
"Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 42 (quarenta e dois) Diretores, assim designados: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente de Estratégia de Mercado; (iii) Vice-Presidente Executivo e Financeiro; (iv) Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento; (v) Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia; (vi) Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento; (vii) Diretor de Relações com Investidores; (viii) Diretor de Marketing; (ix) Diretor Financeiro e de Serviços Compartilhados; (x) Diretor de Relações Humanas; (xi) Diretor Jurídico; (xii) Diretor de Planejamento; (xiii) Diretor de Expansão Internacional; (xiv) Diretor de Serviços; (xv) Diretor de Gestão de Atendimento e Relacionamento, Distribuição e Central de Soluções; (xvi) Diretor de Atendimento e Relacionamento - Grandes Contas; (xvii) 4 (quatro) Diretores de Atendimento e Relacionamento - Comercial; (xviii) Diretor de Atendimento e Relacionamento - Serviços; (xix) Diretor de Gestão de Projetos; (xx) 4 (quatro) Diretores de Desenvolvimento; (xxi) 5 (cinco) Diretores de Unidade TOTVS; (xxii) 9 (nove) Diretores de Negócio; (xxiii) Diretor de Gestão de Clientes; (xxiv) Diretor de Alianças e Novos Negócios. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores."

"Artigo 24 - Os Diretores terão as seguintes competências, além daquelas previstas em lei:

- (i) Caberá ao Presidente: Executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais de Administração; coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento; convocar e presidir as reuniões da diretoria; representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembléias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; fazer a interface com o Conselho de Administração, propondo, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de funções a cada diretor no momento de sua respectiva eleição; indicar o substituto dos demais diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; indicar o substituto provisório nos casos de vacância; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;
- (ii) Caberá ao Vice-Presidente de Estratégia de Mercado: Planejar, definir e gerenciar as atividades estratégicas de negócios da Companhia; instituir uma comunicação e marketing voltados para o negócio; promover estratégias de expansão e novos negócios a fim de buscar

An

M



Doc SP
10 09 09

760
m

ampliação de posicionamento de mercado; estabelecer o planejamento e acompanhamento dos negócios, bem como desenvolver políticas e modelos de negócios e de atendimento e relacionamento da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

(iii) Caberá ao Vice-Presidente Executivo e Financeiro: Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas e reportar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; coordenar e dirigir as atividades atribuídas das seguintes áreas: financeira e serviços compartilhados, planejamento estratégico e processos, relacionamento com investidores, fusões e aquisições e diretoria jurídica. É responsável por instituir um elo com o Comitê de Auditoria a fim de controlar a qualidade dos processos da organização através de auditorias internas e externas. É responsável por coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de controladoria e finanças de acordo com as metas estabelecidas; otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; supervisionar o orçamento da Companhia de acordo com os planos e programas estabelecidos; administrar recursos financeiros e de informação gerencial; analisar os registros contábeis das transações em que a Companhia faça parte; promover estudos e propor alternativas de equilíbrio econômico-financeiro; coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e relatório anual da administração da Companhia; apresentar e submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras, bem como todas e quaisquer matérias que dependerem de sua apreciação e deliberação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(iv) Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento: Planejar, definir e coordenar as atividades de desenvolvimento de sistemas; assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; contribuir com sugestões de melhorias no desenvolvimento dos produtos da Companhia, bem como fomentar a estratégia de desenvolvimento de produtos e serviços; sugerir e acompanhar novos produtos da Companhia; planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades de produção da Companhia, no que tange a gestão de recursos, fábrica de software e suporte técnico ao cliente (atendimento continuado e relacionamento); acompanhar, gerenciar e analisar os indicadores dos serviços prestados; cuidar para que as interdependências de cada uma das marcas seja obtida com o maior grau de sinergia tecnológica possível; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(v) Caberá ao Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia: Planejar, definir e gerenciar a estratégia de atuação para procedimentos de pesquisa e desenvolvimento, inovação e aprimoramento das tecnologias utilizadas pelas marcas a fim de garantir competitividade de novos produtos e soluções; sugerir, acompanhar e realizar o desenvolvimento de novos produtos na qualidade e prazo estabelecidos; manter-se atualizado sobre os avanços de pesquisa e de tecnologia para planejar, definir e coordenar a implementação das melhores práticas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de software básico e de infra-estrutura de aplicação; gerenciar orçamentos para assegurar a pesquisa e desenvolvimento de curto e longo prazo; estabelecer procedimentos para assegurar o desenvolvimento de novos produtos e pesquisas de inovação e melhoria dos produtos correntes de acordo com os padrões estabelecidos; cuidar



RECIBO
10 09 09

761
M

para que sejam executados os projetos de desenvolvimento tecnológico conforme planejado, nos seus custos, prazos e qualidade acordados; pesquisar, criar e sugerir a aquisição de ferramentas de desenvolvimento de produtos, como tecnologia; planejar, definir e coordenar as atividades de mapeamento de processos da Companhia, garantindo a melhoria dos mesmos de forma a alavancar produtividade e lucratividade da Companhia; exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(vi) Caberá ao Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento comercial da rede de distribuição da Companhia; estabelecer e definir diretrizes e as políticas de vendas da Companhia; promover a gestão de clientes; coordenar e supervisionar as áreas de vendas e prestação de serviços de suporte e atendimento a clientes de acordo com as metas estabelecidas; fazer a gestão dos recursos para a comercialização e garantia de venda e entrega dos produtos e serviços; providenciar pesquisa de mercado e concorrência; desenvolver e implementar estratégia de distribuição de vendas; estabelecer preços para os produtos; sugerir o lançamento de novos produtos; operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços aos clientes da Companhia; buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento e operação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(vii) Caberá ao Diretor de Relações com Investidores: Planejar, organizar e dirigir as atividades de relacionamento com os investidores; manter e apresentar melhorias nas relações e comunicações entre a organização e o público investidor, acionistas e profissionais da área financeira; planejar a comunicação do relacionamento da Companhia com o mercado de capitais, nacional e/ou internacional, através do preparo de informações de diversas áreas internas como contabilidade, planejamento, comunicação, marketing e finanças, que serão destinadas aos acionistas, investidores e partes relacionadas, colocando-se principalmente à disposição dos investidores para prestar informações e esclarecer as operações financeiras e de mercado, deixando desta forma a Companhia apta na divulgação de seus negócios para este público, podendo ainda auxiliar no direcionamento de projetos, relatórios, balanços entre outros; monitorar mudanças e tendências no mercado de investimentos e determinar as estratégias de atuação apropriadas; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Vice-Presidente Executivo e Financeiro;

(viii) Caberá ao Diretor de Marketing: Planejar, definir e gerenciar todas as atividades de Marketing (análise de mercado, publicidade e propaganda), assim como desenvolvimento de políticas e programas de curto e longo prazos; estabelecer padrão de imagem corporativa a fim de melhorar a visibilidade e posição competitiva da Companhia em busca de oportunidades de negócios; dirigir, coordenar e avaliar os planos de orçamentos de marketing a curto, médio e longo prazos; garantir que cada plano de divulgação e comunicação seja único por negócio obedecendo ao escopo de atuação, mercado e verba orçamentária; ajustar as estratégias de marketing conforme as condições de mercado e estratégias dos concorrentes; dirigir, coordenar e avaliar os websites da Companhia; definir as estratégias de atuação e posicionamento de cada marca da Companhia relacionada aos seus produtos, segmentos, sendo responsável pela geração de oportunidades, assim como seus indicadores (estratégia de vendas); sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novas frentes de negócios e/ou produtos da Companhia em



09 NOV 2009

4
Folha 11 de 12
Autenticação
Assinatura de [illegible]
[illegible]
[illegible]

762
r

10 09 09

relação à Marketing; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Estratégia de Mercado;

(ix) Caberá ao Diretor Financeiro e de Serviços Compartilhados: Estabelecer e administrar a estratégia financeira da Companhia a curto, médio e longo prazo; planejar, organizar, integrar, dirigir e controlar as áreas de contabilidade, planejamento financeiro, fiscal, controladoria, controle de custos e tesouraria de acordo com as metas estabelecidas; estabelecer as normas e procedimentos padrões do tipo econômico-financeiro da Companhia, proporcionando as informações necessárias para gestão; administrar as atividades relacionadas com a gestão de fundos e ativos da Companhia, aplicando recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; dirigir e revisar todos os informes financeiros; gerenciar os gastos, recebimentos e fluxos de caixa das áreas; controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que tange requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com as partes envolvidas; coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; preparar os registros contábeis das transações da Companhia; promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; responsabilizar-se pela manutenção predial e estrutura física da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente Executivo e Financeiro;

(x) Caberá ao Diretor de Relações Humanas: Planejar, definir e gerenciar as atividades de Relações Humanas da Companhia; estabelecer políticas e programas para gerenciamento de todos os recursos humanos da Companhia, atuando fortemente no suporte ao negócio da organização; desenvolver, implementar programas dos diversos subsistemas de recursos humanos, no que tange a: gestão de alta performance e reconhecimento (responsável pelos processos de gestão de performance, *feedback*, carreira e reconhecimento), remuneração e benefícios (responsável pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios); clima e equilíbrio organizacional (responsável pelo monitoramento da comunicação interna relacionada a temas de recursos humanos, iniciativas de equilíbrio de vida e clima organizacional), captação e movimentação de talentos (responsável pelos processos de atração de talentos, recrutamento, seleção, movimentações internas e processos de saída; capacitação e *coaching* (responsável pelo modelo, diagnóstico, desenho, implementação e controle das soluções de capacitação do grupo e integração de novos participantes) e atendimento e relacionamento de recursos humanos (responsável pelo atendimento "*in loco*" nos diversos temas de recursos humanos descritos acima às unidades); e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Presidente;

(xi) Caberá ao Diretor Jurídico: Representar a Companhia perante os órgãos judiciais e administrativos; atuar na proteção e defesa dos bens e direitos da Companhia; identificar os riscos legais e formular medidas preventivas visando à defesa da Companhia; apoiar no cumprimento das normas aplicáveis à governança corporativa; coordenar a atuação da Companhia em todos os aspectos jurídicos de forma preventiva ou na esfera contenciosa, bem como acompanhar e fiscalizar a atuação dos escritórios jurídicos externos; coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados da área jurídica da Companhia; otimizar e gerir as informações e documentos jurídicos da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente Executivo e Financeiro;



763
M

764
m



00:00:00
10 09 09

765
m

administrativa e prestação de serviços de suporte e atendimento a clientes de acordo com as metas estabelecidas; desenvolver e implementar estratégias regionais de distribuição de vendas de curto, médio e longo prazo; operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços aos clientes da região; direcionar o trabalho da equipe a fim de aumentar a produtividade e lucratividade; buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento da operação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

(xxii) Caberá aos 9 (nove) Diretores de Negócio: Planejar, organizar, definir e coordenar as atividades do negócio TOTVS sob sua gestão, propondo estratégias e garantindo que estas sejam mantidas, preocupando-se sempre com os custos do negócio e com o atingimento dos resultados esperados; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Estratégia de Mercado;

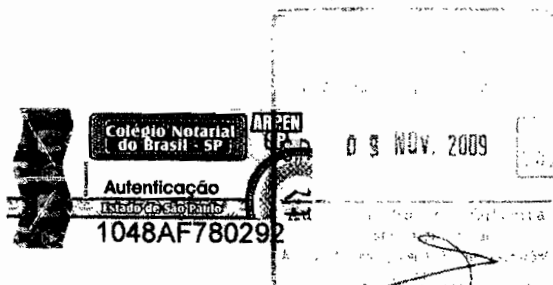
(xxiii) Caberá ao Diretor de Gestão de Clientes: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus grandes clientes; garantir pela execução das atividades; desenvolver e implementar estratégias de distribuição de vendas a esse grupo de curto, médio e longo prazos; buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento da operação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

(xxiv) Caberá ao Diretor de Alianças e Novos Negócios: Planejar, definir e gerenciar todas as atividades Alianças e Novos Negócios; ajustar as estratégias de alianças e novos negócios conforme as condições de mercado e estratégias dos concorrentes; definir a estratégia de atuação para viabilização de parcerias e/ou alianças significativas para a Companhia; negociar e administrar os resultados a serem obtidos pelas alianças e novos negócios, bem como os valores a serem investidos por projeto e/ou negócio; sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novas frentes de negócios e/ou produtos da Companhia em relação à operação de desenvolvimento de novos negócios; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Estratégia de Mercado."

(iii) Por unanimidade dos votos, sem qualquer restrição ou ressalva, a consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme descrito no Anexo I.

7.- **ESCLARECIMENTOS:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades Anônimas e do artigo 10, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia. Todas as matérias constantes da ordem do dia foram aprovadas por unanimidade dos votos, sem qualquer restrição ou ressalva, não tendo sido registrados votos em branco, nem abstenções.

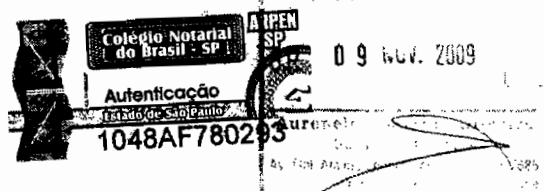
8.- **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, bem como os respectivos anexos, tendo sido assinada por todos os presentes. Acionistas: ACTIVEPASSIVE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AIM DEVELOPING MARKETS FUND; AMERICAN AIRLINES, INC. MASTER FIXED BENEFIT TRUST; BARON INTERNATIONAL GROWTH FUND; BARON OPPORTUNITY FUND; BILL AND MELINDA GATES FOUNDATION TRUST; BLACKROCK KOREA



JUL 23 10 09 09

466
N

LATIN AMERICAN FUND-MASTER; CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND; COUNSEL SELECT SMALL CAP; DRIEHAUS INTERNATIONAL SMALL CAP GROWTH FUND A SERIES OF DRIEHAUS MUTUAL FUNDS; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 3; GOLDMAN SACHS AND CO PROFIT SHARING MASTER TRUST; HARRIS ASSOCIATES INVESTMENT TRUST; JPMORGAN FLEMING FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND; JPMORGAN FUNDS; JPMORGAN LATIN AMERICA FUND; MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS MERIDIAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING COMMON TRUST FUND; NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS (LUX) I; NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC. - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFÓLIO; NORGES BANK; PENSIONS KASSERNES ADMINISTRATIN A/S; PRINCIPAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; PRINCIPAL FUNDS, INC. - INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS, INC. - INTERNATIONAL EMERGING MARKETS ACCOUNT; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE STREET EMERGING MARKETS; T. ROWE PRICE FUNDS SICAV; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T. ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND; THE GMO ERISA POOL; THE GMO FOREIGN FUND SERIES; THE JPMORGAN GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, LLC; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. RE: MTBC 400035147; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; UNIVERSITY OF WASHINGTON; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL CAP INDEX FUND ASOVIEIF; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WELLINGTON TRUST COMPANY NA; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND representados por **Paulo Roberto Bellentani Brandão**; ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; DYBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; DYNAMO BETON FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; DYNAMO BRASIL I LLC; DYNAMO BRASIL II LLC; DYNAMO BRASIL III LLC; DYNAMO BRASIL IV LLC; DYNAMO BRASIL IX LLC; DYNAMO BRASIL V LLC; DYNAMO BRASIL VI LLC; DYNAMO BRASIL VII LLC; DYNAMO BRASIL VIII LLC; DYNAMO COUGAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; FPRV DYN UIRAPURU FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIO; RAUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SAMAMBAIA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; TNAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES representados por **Mario Joppert**; ERNESTO MARIO HABERKORN; LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA COSENTINO; JOSÉ ROGÉRIO LUIZ; LC-EH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.; WILSON DE GODOY SOARES JUNIOR representados por **Vanessa Martins Loreto**; BRANSFIELD LLC; FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES S IP SELEÇÃO; HATTERAS LLC; IP PART FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; IP VALUE HEDGE FIA; BANESPREV MAIS VALOR AÇÕES; IP PARTICIPAÇÕES INSTITUCIONAL MASTER FIA; SAMAMBAIA V - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SOUTHWOOD FIM CRÉDITO PRIVADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR representados por **Luis Augusto Motta Filho**; CARNEGIE LLC; FAMA CHALLENGER MASTER FIA; FAMA FUTUREWATCH MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; FAMA STRIKER MN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO; FEBE VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;



JUCESP
10 09 09

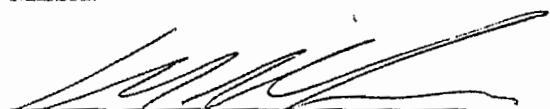
767
m

SAMAMBAIA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VANDERBILT UNIVERSITY representados por **Vanessa Martins Loreto**; BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR representados por **GUSTAVO ANTONIO DE AGUILLAR LIMA e KHALIL KADDISSI**.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de agosto de 2009

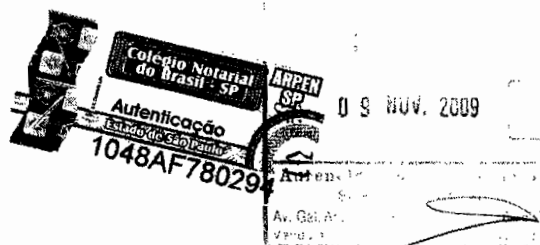
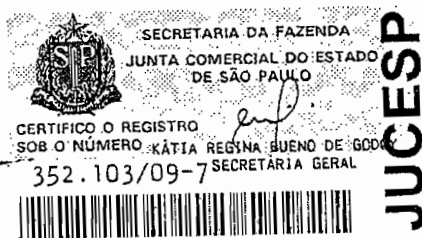
MESA:



KHALIL KADDISSI
Presidente da Mesa



RODRIGO FIGUEIREDO NASCIMENTO
Secretário da Mesa



JUCESP 768
10 09 09

ANEXO I

à ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2009

**ESTATUTO SOCIAL
DE
TOTVS S.A.**

(CONSOLIDADO)

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - TOTVS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e desenvolvimento de sistemas informatizados (software), a exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados à sua atividade principal, concessão de franchising, comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos, atividades de pesquisa e inovação tecnológica, atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet, terceirização de serviços (*outsourcing*), bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 376.493.139,33 (trezentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos), dividido em 31.152.402 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e duas mil, quatrocentas e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.



JUCESP
10 09 09

769
m

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

Parágrafo 1º - Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes. 

12



JUCESP
10 09 09

770
P

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, exceto no caso do Artigo 49 (ii) deste Estatuto Social, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 44 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, observado o quorum mínimo de deliberação de 30% do capital votante.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - Nas Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º - As atas de Assembléia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembléias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembléia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar o Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;



JUCESP
10 09 09

771
M

- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar a saída do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("BOVESPA");
- (x) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, ressalvado o disposto no Artigo 49, (ii) deste Estatuto Social;
- (xi) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

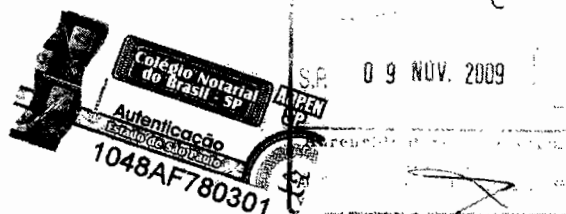
Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembléia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Artigo 15 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

14



JUCESP

772
M

10 09 09

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

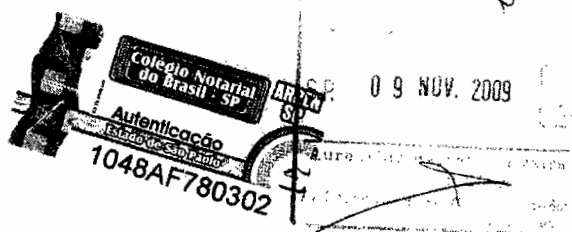
Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 2º deste Artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º - "Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Controlador (conforme definido no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações que representem 15% (quinze por cento) ou mais do capital social. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembléia geral que o eleger.

Parágrafo 3º - Na Assembléia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembléia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

15



JUL 09 773
10 09 09
M

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, adicionalmente ao Comitê de Remuneração, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembléia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembléias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembléias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

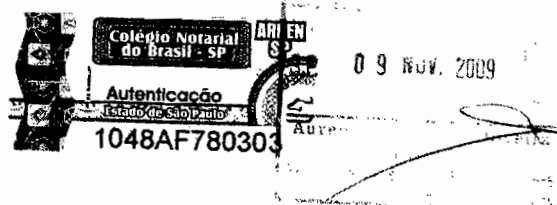
Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes. M

[Handwritten signature]

16



JUL 23

774
M

10 09 09

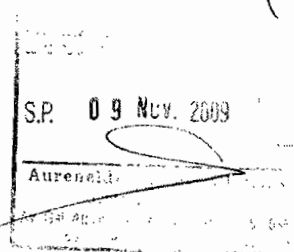
Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;
- (ix) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (x) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- (xi) apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (xii) apresentar à Assembléia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- (xiii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;
- (xiv) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;



JUL 31 775
10 09 09

- (xv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xvi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (xvii) outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembléia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- (xviii) estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;
- (xix) submeter à Assembléia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xx) distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembléia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- (xxi) autorizar, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;
- (xxii) autorizar, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- (xxiii) autorizar, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer consultores ou Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- (xxiv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xxv) deliberar, por delegação da Assembléia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;



JUL 10 09 09

776
M

- (xxvi) elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;
- (xxvii) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;
- (xxviii) aprovar a participação e a alienação de participação da Companhia em outras sociedades;
- (xxix) autorizar a aquisição, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas;
- (xxx) solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;
- (xxxi) definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no Artigo 50 deste Estatuto Social;
- (xxxii) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (xxxiii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xxxiv) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xxxv) estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- (xxxvi) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;
- (xxxvii) aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- (xxxviii) aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem;
- (xxxix) aprovar investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- (xl) contratar dívidas de longo ou curto prazo de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;



JUCESP
10 09 09

777
m

- (xli) deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;
- (xlii) autorizar a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros;
- (xliii) autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (xliv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

Artigo 20 – O Conselho de Administração elegerá 1 (um) membro externo e 1 (um) Conselheiro, entre seus membros, que deverão compor o Comitê de Remuneração juntamente com o Presidente e o Diretor de Relações Humanas, com mandato de 2 (dois) exercícios anuais, o qual se reunirá sempre que necessário. O Comitê de Remuneração exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Remuneração:

- (i) apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado de software, bem como acompanhar o pagamento da remuneração e, no caso desta não acompanhar os padrões praticados no mercado de software, comunicar ao Conselho de Administração;
- (ii) opinar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Administradores e Empregados da Companhia;
- (iii) opinar sobre a participação dos Diretores e Empregados da Companhia nos lucros;
- (iv) opinar sobre a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores em razão do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor, mudança de Controle ou qualquer outro evento similar, inclusive o pagamento de valores a título de indenização;
- (v) opinar sobre a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da



JUL 27 10 09 09

778
M

Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;

- (vi) opinar sobre a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer consultores ou Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 42 (quarenta e dois) Diretores, assim designados: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente de Estratégia de Mercado; (iii) Vice-Presidente Executivo e Financeiro; (iv) Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento; (v) Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia; (vi) Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento; (vii) Diretor de Relações com Investidores; (viii) Diretor de Marketing; (ix) Diretor Financeiro e de Serviços Compartilhados; (x) Diretor de Relações Humanas; (xi) Diretor Jurídico; (xii) Diretor de Planejamento; (xiii) Diretor de Expansão Internacional; (xiv) Diretor de Serviços; (xv) Diretor de Gestão de Atendimento e Relacionamento, Distribuição e Central de Soluções; (xvi) Diretor de Atendimento e Relacionamento - Grandes Contas; (xvii) 4 (quatro) Diretores de Atendimento e Relacionamento - Comercial; (xviii) Diretor de Atendimento e Relacionamento - Serviços; (xix) Diretor de Gestão de Projetos; (xx) 4 (quatro) Diretores de Desenvolvimento; (xxi) 5 (cinco) Diretores de Unidade TOTVS; (xxii) 9 (nove) Diretores de Negócio; (xxiii) Diretor de Gestão de Clientes; (xxiv) Diretor de Alianças e Novos Negócios. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

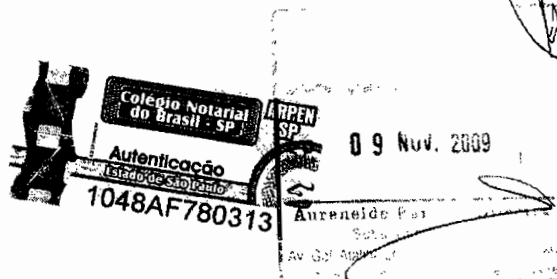
Artigo 22 - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembléia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Artigo 23 - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo Único - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Artigo 24 - Os Diretores terão as seguintes competências, além daquelas previstas em lei:

21



JUL 23 10 09 09

779
N

- (i) Caberá ao Presidente: Executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais de Administração; coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento; convocar e presidir as reuniões da diretoria; representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembléias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; fazer a interface com o Conselho de Administração, propondo, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de funções a cada diretor no momento de sua respectiva eleição; indicar o substituto dos demais diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; indicar o substituto provisório nos casos de vacância; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;
- (ii) Caberá ao Vice-Presidente de Estratégia de Mercado: Planejar, definir e gerenciar as atividades estratégicas de negócios da Companhia; instituir uma comunicação e marketing voltados para o negócio; promover estratégias de expansão e novos negócios a fim de buscar ampliação de posicionamento de mercado; estabelecer o planejamento e acompanhamento dos negócios, bem como desenvolver políticas e modelos de negócios e de atendimento e relacionamento da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.
- (iii) Caberá ao Vice-Presidente Executivo e Financeiro: Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas e reportar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; coordenar e dirigir as atividades atribuídas das seguintes áreas: financeira e serviços compartilhados, planejamento estratégico e processos, relacionamento com investidores, fusões e aquisições e diretoria jurídica. É responsável por instituir um elo com o Comitê de Auditoria a fim de controlar a qualidade dos processos da organização através de auditorias internas e externas. É responsável por coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de controladoria e finanças de acordo com as metas estabelecidas; otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; supervisionar o orçamento da Companhia de acordo com os planos e programas estabelecidos; administrar recursos financeiros e de informação gerencial; analisar os registros contábeis das transações em que a Companhia faça parte; promover estudos e propor alternativas de equilíbrio econômico-financeiro; coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e relatório anual da administração da Companhia; apresentar e submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras, bem como todas e quaisquer matérias que dependerem de sua apreciação e deliberação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;
- (iv) Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento: Planejar, definir e coordenar as atividades de desenvolvimento de sistemas; assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; contribuir com sugestões de melhorias no desenvolvimento dos produtos da Companhia, bem como fomentar a estratégia de desenvolvimento de produtos e serviços; sugerir e acompanhar novos produtos da Companhia; planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades de produção da Companhia, no que tange a gestão de recursos, fábrica de software e suporte técnico ao cliente (atendimento continuado e relacionamento); acompanhar, gerenciar e analisar os indicadores dos serviços prestados; cuidar para que as interdependências de cada uma das marcas seja



09 NOV. 2009

JUL 23 10 09 09

780
m

obtida com o maior grau de sinergia tecnológica possível, e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

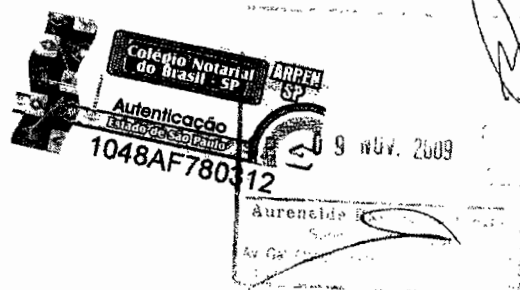
- (v) Caberá ao Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia: Planejar, definir e gerenciar a estratégia de atuação para procedimentos de pesquisa e desenvolvimento, inovação e aprimoramento das tecnologias utilizadas pelas marcas a fim de garantir competitividade de novos produtos e soluções; sugerir, acompanhar e realizar o desenvolvimento de novos produtos na qualidade e prazo estabelecidos; manter-se atualizado sobre os avanços de pesquisa e de tecnologia para planejar, definir e coordenar a implementação das melhores práticas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de software básico e de infra-estrutura de aplicação; gerenciar orçamentos para assegurar a pesquisa e desenvolvimento de curto e longo prazo; estabelecer procedimentos para assegurar o desenvolvimento de novos produtos e pesquisas de inovação e melhoria dos produtos correntes de acordo com os padrões estabelecidos; cuidar para que sejam executados os projetos de desenvolvimento tecnológico conforme planejado, nos seus custos, prazos e qualidade acordados; pesquisar, criar e sugerir a aquisição de ferramentas de desenvolvimento de produtos, como tecnologia; planejar, definir e coordenar as atividades de mapeamento de processos da Companhia, garantindo a melhoria dos mesmos de forma a alavancar produtividade e lucratividade da Companhia; exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;
- (vi) Caberá ao Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento comercial da rede de distribuição da Companhia; estabelecer e definir diretrizes e as políticas de vendas da Companhia; promover a gestão de clientes; coordenar e supervisionar as áreas de vendas e prestação de serviços de suporte e atendimento a clientes de acordo com as metas estabelecidas; fazer a gestão dos recursos para a comercialização e garantia de venda e entrega dos produtos e serviços; providenciar pesquisa de mercado e concorrência; desenvolver e implementar estratégia de distribuição de vendas; estabelecer preços para os produtos; sugerir o lançamento de novos produtos; operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços aos clientes da Companhia; buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento e operação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;
- (vii) Caberá ao Diretor de Relações com Investidores: Planejar, organizar e dirigir as atividades de relacionamento com os investidores; manter e apresentar melhorias nas relações e comunicações entre a organização e o público investidor, acionistas e profissionais da área financeira; planejar a comunicação do relacionamento da Companhia com o mercado de capitais, nacional e/ou internacional, através do preparo de informações de diversas áreas internas como contabilidade, planejamento, comunicação, marketing e finanças, que serão destinadas aos acionistas, investidores e partes relacionadas, colocando-se principalmente à disposição dos investidores para prestar informações e esclarecer as operações financeiras e de mercado, deixando desta forma a Companhia apta na divulgação de seus negócios para este público, podendo ainda auxiliar no direcionamento de projetos, relatórios, balanços entre outros; monitorar mudanças e tendências no mercado de investimentos e determinar as estratégias de atuação apropriadas; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Vice-Presidente Executivo e Financeiro;
- (viii) Caberá ao Diretor de Marketing: Planejar, definir e gerenciar todas as atividades de Marketing (análise de mercado, publicidade e propaganda), assim como desenvolvimento de políticas e programas de curto e longo prazos; estabelecer padrão de imagem corporativa a fim de melhorar a visibilidade e posição competitiva da Companhia em busca de oportunidades de negócios; dirigir, coordenar e avaliar os



JUL 30 10 09 09 781

planos de orçamentos de marketing a curto, médio e longo prazos; garantir que cada plano de divulgação e comunicação seja único por negócio obedecendo ao escopo de atuação, mercado e verba orçamentária; ajustar as estratégias de marketing conforme as condições de mercado e estratégias dos concorrentes; dirigir, coordenar e avaliar os websites da Companhia; definir as estratégias de atuação e posicionamento de cada marca da Companhia relacionada aos seus produtos, segmentos, sendo responsável pela geração de oportunidades, assim como seus indicadores (estratégia de vendas); sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novas frentes de negócios e/ou produtos da Companhia em relação à Marketing; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Estratégia de Mercado;

- (ix) Caberá ao Diretor Financeiro e de Serviços Compartilhados: Estabelecer e administrar a estratégia financeira da Companhia a curto, médio e longo prazo; planejar, organizar, integrar, dirigir e controlar as áreas de contabilidade, planejamento financeiro, fiscal, controladoria, controle de custos e tesouraria de acordo com as metas estabelecidas; estabelecer as normas e procedimentos padrões do tipo econômico-financeiro da Companhia, proporcionando as informações necessárias para gestão; administrar as atividades relacionadas com a gestão de fundos e ativos da Companhia, aplicando recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; dirigir e revisar todos os informes financeiros; gerenciar os gastos, recebimentos e fluxos de caixa das áreas; controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que tange requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com as partes envolvidas; coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; preparar os registros contábeis das transações da Companhia; promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; responsabilizar-se pela manutenção predial e estrutura física da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente Executivo e Financeiro;
- (x) Caberá ao Diretor de Relações Humanas: Planejar, definir e gerenciar as atividades de Relações Humanas da Companhia; estabelecer políticas e programas para gerenciamento de todos os recursos humanos da Companhia, atuando fortemente no suporte ao negócio da organização; desenvolver, implementar programas dos diversos subsistemas de recursos humanos, no que tange a: gestão de alta performance e reconhecimento (responsável pelos processos de gestão de performance, *feedback*, carreira e reconhecimento), remuneração e benefícios (responsável pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios); clima e equilíbrio organizacional (responsável pelo monitoramento da comunicação interna relacionada a temas de recursos humanos, iniciativas de equilíbrio de vida e clima organizacional), captação e movimentação de talentos (responsável pelos processos de atração de talentos, recrutamento, seleção, movimentações internas e processos de saída; capacitação e *coaching* (responsável pelo modelo, diagnóstico, desenho, implementação e controle das soluções de capacitação do grupo e integração de novos participantes) e atendimento e relacionamento de recursos humanos (responsável pelo atendimento "*in loco*" nos diversos temas de recursos humanos descritos acima às unidades); e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Presidente;
- (xi) Caberá ao Diretor Jurídico: Representar a Companhia perante os órgãos judiciais e administrativos; atuar na proteção e defesa dos bens e direitos da Companhia; identificar os riscos legais e formular medidas preventivas visando à defesa da Companhia; apoiar no cumprimento das normas aplicáveis à governança corporativa; coordenar a atuação da Companhia em todos os aspectos jurídicos de forma preventiva ou na esfera contenciosa, bem como acompanhar e fiscalizar a atuação dos escritórios jurídicos externos; coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados da área jurídica da

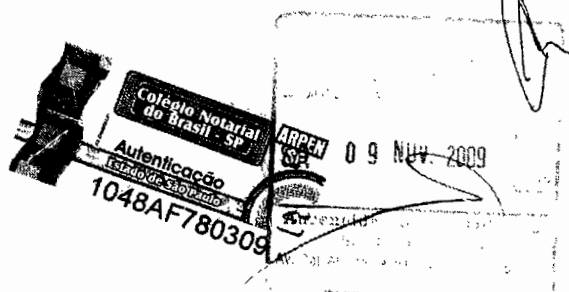


JUL 23
10 09 09

782
M

Companhia; otimizar e gerir as informações e documentos jurídicos da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente Executivo e Financeiro;

- (xii) Caberá ao Diretor de Planejamento: Estabelecer e coordenar a estruturação de processo orçamentário, a fim de dar suporte à ampliação de eficiência da Totvs; supervisionar o orçamento das empresas do Grupo de acordo com os planos e programas estabelecidos; coordenar o programa de crescimento da organização através de atividades de fusão e aquisição, assegurando o processo eficaz de incorporação de novas empresas em caso de futuras aquisições; apoiar a atividades de relações com investidores no preparo de informações que serão destinadas aos acionistas, investidores e partes relacionadas; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente Executivo e Financeiro;
- (xiii) Caberá ao Diretor de Expansão Internacional: Planejar, organizar e dirigir as atividades de consolidação de novos mercados em âmbito internacional; promover e estabelecer a estratégia de expansão do negócio; definir modelo, estrutura e produto; dirigir a implementação de novas unidades internacionais; garantir que todas as definições, conceitos e regras sejam estabelecidos para a operação TOTVS e cobrar para que tudo esteja disponível para tal; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;
- (xiv) Caberá ao Diretor de Serviços: Planejar, definir e coordenar as atividades estratégicas da área de serviços de implantação de sistemas; definir e implementar a metodologia TOTVS em todos os projetos de implantação de software; acompanhar, gerenciar, alavancar e criar os indicadores da área de serviços; manter a visão de futuro; planejar e cumprir o orçamento global, levando em conta treinamento, desenvolvimento de pessoas e resultados financeiros e operacionais da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;
- (xv) Caberá ao Diretor de Gestão de Atendimento e Relacionamento, Distribuição e Central de Soluções: Planejar, definir e gerenciar as atividades da área de atendimento e relacionamento utilizando uma metodologia de atendimento remoto, contínuo e evolutivo; dirigir o processo de apresentação, oferta, contratação, treinamento e implementação de produtos TOTVS através da Internet com computadores ou dispositivos móveis, de TV digital ou de telefonia celular; acompanhar todo o processo de atendimento e relacionamento tradicional, virtualmente; centralizar o controle de atendimento ao cliente remotamente com o objetivo de apoiar o relacionamento interpessoal e prestar serviço remoto visando a redução de custo; garantir a redução do custo de divulgação dos produtos e serviços, aumentar a efetividade do marketing e aumentar a exposição da marca; sistematizar e padronizar o processo de atendimento e relacionamento (AR); disponibilizar demonstrações remotas dos produtos e serviços com excelência técnica; disseminar o conhecimento para clientes e canais de distribuição; melhorar a efetividade e reduzir o custo das implementações dos produtos; reduzir o custo de help desk e aumentar a efetividade pela digitalização e automação do atendimento; definir estratégia de atuação dos canais de distribuição, bem como acompanhar os resultados; garantir a qualidade de atendimento e políticas TOTVS na atuação dos canais; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento.
- (xvi) Caberá ao Diretor de Atendimento e Relacionamento – Grandes Contas: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus grandes clientes; garantir a execução das atividades; desenvolver e implementar estratégias de distribuição de vendas a esse grupo de curto, médio e longo prazo; buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento da operação; e

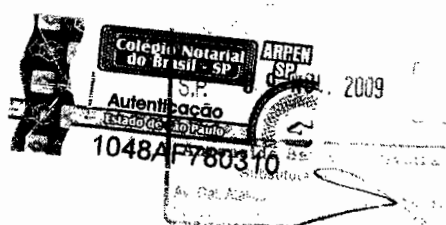


JUL 23
10 09 09

783
m

exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

- (xyii) Caberá aos 4 (quatro) Diretores de Atendimento e Relacionamento – Comercial: Planejar, definir e coordenar as atividades da área de vendas no que tange as atuais e futuras contas de potenciais clientes; coordenar e supervisionar a área de vendas no que se refere a geração de negócios conforme as metas estabelecidas pela administração; planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o atendimento e relacionamento da Companhia com seus clientes; sugerir o lançamento de novos produtos e melhorias, conforme expectativas do mercado; participar das definições de preços dos produtos e novos lançamentos; sugerir ações de marketing a fim de alavancar os negócios da Companhia; direcionar a força de vendas a atingir objetivos de volume para os produtos da organização, incluindo planos, objetivos e estratégias de longo-prazo; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;
- (xviii) Caberá ao Diretor de Atendimento e Relacionamento – Serviços: Planejar, definir e coordenar as atividades da área de serviços de implantação de sistemas; planejar, definir e controlar as atividades de suporte telefônico ao cliente (*Help Desk*); acompanhar, gerenciar, alavancar e gerar os indicadores de serviços prestados; definir e coordenar a implantação das melhores práticas de gestão de projetos, garantindo que as questões técnicas de clientes sejam respondidas e diagnosticadas, solucionando assim, os problemas de produtos e serviços; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;
- (xix) Caberá ao Diretor de Gestão de Projetos: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o planejamento de projetos; definir e coordenar a implantação das melhores práticas de gestão de projetos; captação de recursos, relatório de progresso e solução de problemas; assegurar que os resultados do projeto atendam os requerimentos de qualidade técnica, planejamento e custo; avaliar e administrar como as mudanças no planejamento do projeto podem impactar em termos de custo e prazos; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;
- (xx) Caberá aos 4 (quatro) Diretores de Desenvolvimento: Planejar, definir e gerenciar as atividades da área de inteligência de produtos; definir a estratégia de atualização dos produtos de software sob sua gestão (mudanças ou melhorias nos sistemas atuais); sugerir, acompanhar e realizar o desenvolvimento de novos produtos; planejar, definir e coordenar a implementação das melhores práticas de desenvolvimento de software de gestão e soluções de inteligência; garantir a execução dos projetos de desenvolvimento de sistemas conforme planejado, considerando custos, prazos e qualidade acordados; pesquisar, criar e adaptar processos de desenvolvimento baseados nas melhores práticas de mercado, mantendo a metodologia de desenvolvimento de software; contribuir com as decisões estratégicas e de evolução do produto; e exercer outras atribuições que forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento;
- (xxi) Caberá aos 5 (cinco) Diretores de Unidade TOTVS: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus clientes na unidade sob sua responsabilidade; garantir a execução das atividades e das políticas de vendas e marketing da Companhia na região; coordenar e supervisionar as áreas de vendas, recursos humanos, administrativa e prestação de serviços de suporte e atendimento a clientes de acordo com as metas estabelecidas; desenvolver e implementar estratégias regionais de distribuição de vendas de curto, médio e longo prazo; operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços aos clientes da região; direcionar o trabalho da equipe a fim de aumentar a produtividade e lucratividade; buscar alianças estratégicas para o



JUL 23
10 09 09

784
M

desenvolvimento da operação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

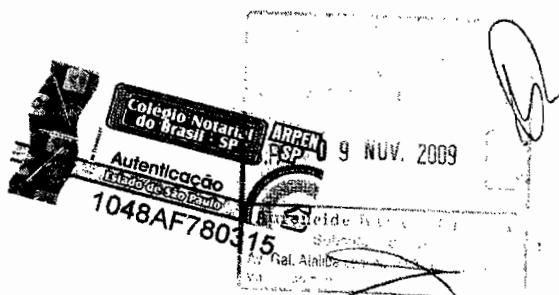
- (xxii) Caberá aos 9 (nove) Diretores de Negócio: Planejar, organizar, definir e coordenar as atividades do negócio TOTVS sob sua gestão, propondo estratégias e garantindo que estas sejam mantidas, preocupando-se sempre com os custos do negócio e com o atingimento dos resultados esperados; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Estratégia de Mercado;
- (xxiii) Caberá ao Diretor de Gestão de Clientes: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus grandes clientes; garantir pela execução das atividades; desenvolver e implementar estratégias de distribuição de vendas a esse grupo de curto, médio e longo prazos; buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento da operação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;
- (xxiv) Caberá ao Diretor de Alianças e Novos Negócios: Planejar, definir e gerenciar todas as atividades Alianças e Novos Negócios; ajustar as estratégias de alianças e novos negócios conforme as condições de mercado e estratégias dos concorrentes; definir a estratégia de atuação para viabilização de parcerias e/ou alianças significativas para a Companhia; negociar e administrar os resultados a serem obtidos pelas alianças e novos negócios, bem como os valores a serem investidos por projeto e/ou negócio; sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novas frentes de negócios e/ou produtos da Companhia em relação à operação de desenvolvimento de novos negócios; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Estratégia de Mercado.

Artigo 25 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; e
- (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

27



JUL 23 P
10 09 09

785
M

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 28 - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 29 - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 30 - A Companhia será sempre representada pela assinatura: (i) do Presidente e de 1 (um) Vice-Presidente; (ii) ou de 2 (dois) Vice-Presidentes, sendo necessariamente 1 (um) deles o Vice-Presidente Executivo e Financeiro ou o Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento; (iii) ou o Presidente ou o Vice-Presidente Executivo e Financeiro ou o Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento e 1 (um) procurador, constituído nos termos dos itens (i) e (ii) deste Artigo, através de mandato com poderes específicos e prazo determinado; (iv) ou, exclusivamente para as hipóteses elencadas nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo, pela assinatura individual de 1 (um) procurador, constituído nos termos dos itens (i) e (ii) deste Artigo, ou de 1 (um) Diretor.

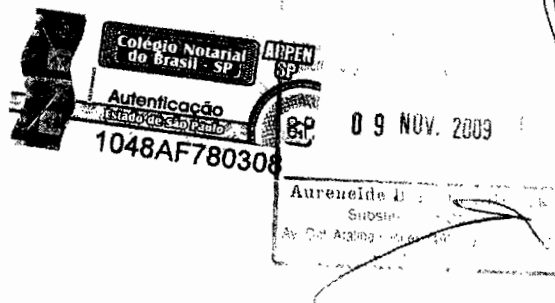
Parágrafo 1º - A representação da Companhia em contratos, aditamentos e rescisões com os agentes de negócios, parceiros e empresas associadas, contratos com gerente de atendimento e relacionamento, contratos de habilidade específica, contratos de desenvolvedor de inteligência de produtos - DIP, contratos de desenvolvedor de soluções e serviços - DSS, contratos de selo independente, contratos de prestação de serviços, bem como assinar os contratos de cessão de direito de uso, contratos de manutenção para ajuste e evolução tecnológica, contratos de manutenção para atendimento e relacionamento, contratos de atendimento personalizado e as respectivas propostas comerciais.

Parágrafo 2º - A representação da Companhia na assinatura de carteiras de trabalho de funcionários, documentos relacionados às férias, fundo de garantia, seguro desemprego, RAIS, documentos de afastamento perante o INSS, documentos relacionados à Caixa Econômica Federal, declarações pertinentes aos funcionários, contratos de funcionários, contratos de experiência e rescisões dos contratos de trabalho de funcionários.

Parágrafo 3º - A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á pelo Presidente ou por qualquer Vice-Presidente ou qualquer Diretor, individualmente ou por carta de preposição.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

28



JUL 27
10 09 09

786
A

Artigo 31 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 32 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) da Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal que não tenham sido membros da sua composição após no período subsequente à última Assembléia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data Assembléia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.



JUL 23
10 09 09

487
M

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

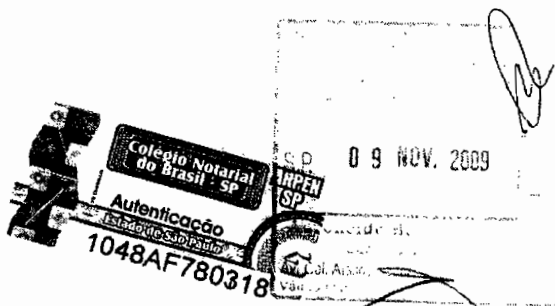
Artigo 36 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

30



JUCESP
10 09 09

788
n

Artigo 37 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembléia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 38 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 39 - A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 40 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E
DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 41 - A alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") dos demais acionistas, observando as condições e os prazos.



JUL 23
10 09 09

789
m

previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do Controle.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

"Controle" (bem como seus termos correlatos, "Poder de Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.

"Controle Difuso" significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, assim como por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de voto e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum.

Parágrafo 2º - Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 44 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 41 e o Artigo 44, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - O acionista Controlador alienante ou o Grupo de Acionistas Controlador alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, enquanto o Acionista Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.



JUL 23
10 09 09

790
M

Parágrafo 4º - A Companhia ~~não registrará qualquer transferência~~ de ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle; enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores.

Parágrafo 5º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 3º deste Artigo.

Artigo 42 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser realizada:

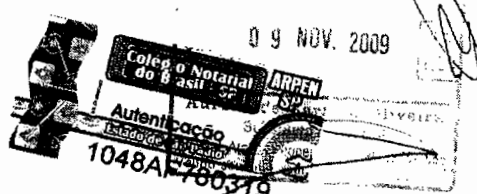
- (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 43 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista Controlador ou Grupo de Acionistas Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 41 deste Estatuto Social;
- (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação do Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA") até o momento do pagamento;
- (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 44 - Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, outros regulamentos da BOVESPA e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o



JUL 09 10 09 09

791
m

previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o valor econômico apurado em laudo de avaliação.

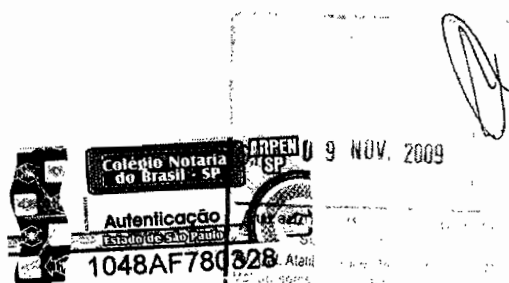
Parágrafo 3º - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa. (I) Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia. (II) Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o Acionista Adquirente poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pelos acionistas que solicitaram a sua elaboração, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 4º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, e desde que não haja desistência do Acionista Adquirente, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 5º - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

- (i) o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no valor econômico, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo o Acionista Adquirente providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;
- (ii) caso o Conselho de Administração delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o Acionista Adquirente providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

34



JUCESP
10 09 09

792
m

- (iii) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o Acionista Adquirente providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- (iv) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o Acionista Adquirente deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o Acionista Adquirente providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;
- (v) o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (i) deste Parágrafo 5º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (viii) deste Parágrafo 5º, se esta ocorrer antes, devendo o Acionista Adquirente publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;
- (vi) a reunião do Conselho de Administração que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;
- (vii) a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e o Acionista Adquirente adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (iii) e (iv) deste Parágrafo 5º;
- (viii) o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 5º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361;
- (ix) a ata da reunião do Conselho de Administração a que se refere este Parágrafo 5º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 3º, (I) e (II.2) deste Artigo 44.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.



JUL 10 09 09

793
M

Parágrafo 7º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as obrigações previstas no Artigo 53 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 9º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e dos Artigos 41, 42 e 43 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 51 e 52 deste Estatuto Social.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 13 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá

36



JUL 09 09

794
m

prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 14 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 45 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista Controlador, Grupo de Acionistas Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 50 deste Estatuto Social.

Artigo 46 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o acionista Controlador ou Grupo de Acionistas Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações se a saída ocorrer para negociação das ações fora do Novo Mercado, ou se, por reorganização societária na qual as ações da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 50 deste Estatuto Social. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Artigo 47 - Na hipótese de haver o Controle Difuso:

- (i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública;
- (ii) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 46 deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 48 - Na hipótese de haver o Controle Difuso e a BOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que

37



JUL 31
10 09 09

795
m

houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembléia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração...

Parágrafo 1º - Caso a Assembléia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembléia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 49 - Na hipótese de haver o Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá efetivar OPA para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

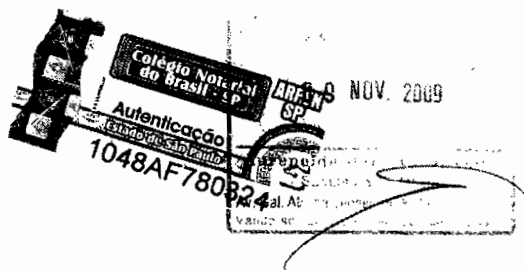
Artigo 50 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 44, Parágrafos 2º e 3º, 45 e 46 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus Administradores e Controladores, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia de que tratam os Artigos 45 e 46 é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, excluídas ações de titularidade do acionista Controlador, de pessoas a ele vinculadas e de Administradores da Companhia. A assembléia prevista neste Parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração deliberar pela realização de nova avaliação da Companhia, bem como nomear o responsável pela elaboração do laudo de que trata o Artigo 44, Parágrafos 2º e 3º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 44 deste Estatuto Social.

38



JUL 23
10 09 09

79/11

Artigo 51 – É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 52 – A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 53 - Qualquer Acionista Adquirente que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 8% (oito por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e ao diretor de pregão da BOVESPA, através da sociedade corretora pela qual pretenda adquirir as ações, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, de tal modo que o diretor possa previamente convocar um leilão de compra a ser realizado em pregão da BOVESPA do qual possam participar terceiros interferentes e/ou eventualmente a própria Companhia, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da BOVESPA aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 54 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.



JUL 23 10 09 09

797
m

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 55 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 57 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

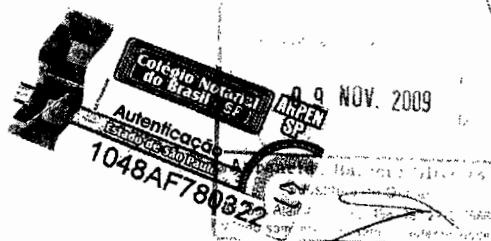
Artigo 58 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembléia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 59 - A Assembléia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social, deverá deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração e eleger os demais membros necessários para compor o órgão, se for o caso.

Artigo 60 - A primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembléia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social deverá eleger o Vice-Presidente do Conselho de Administração e fixar a exata localização da sede social.

Artigo 61 - Os membros do Conselho de Administração e Diretores em exercício na data da aprovação deste Estatuto Social deverão concluir o mandato de 1 (um) ano para a qual foram eleitos podendo o Conselho de Administração estender o atual mandato da Diretoria para até 5 (cinco) dias após a Assembléia Geral Ordinária de 2006. Os prazos de mandato previstos nos Artigos 16 e 21 deste Estatuto Social somente se aplicarão aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores eleitos a partir da Assembléia Geral Ordinária de 2006.

Artigo 62 - O disposto nos Artigos 44 e 53 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente, do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Totvs S.A. ("Anúncio de Início"), referente à oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia objeto do Processo CVM nº RJ/2005-09750 de 21 de dezembro de 2005 ("Distribuição Pública"), aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.



JUL 29
19 09 09

798
m

Artigo 63 - As disposições contidas no Capítulo VII, bem como as regras referentes ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado constantes do Artigo 13, Parágrafo 1º, in fine, e do Artigo 32, Parágrafo 3º deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do Anúncio de Início.

Artigo 64 - Os Artigos 44 e 53 deste Estatuto Social somente terão eficácia após a data da liquidação da Distribuição Pública.

Artigo 65 - Não havendo disposição no Regulamento de Listagem do Novo Mercado relativa à oferta pública de aquisição de ações na hipótese de haver Controle Difuso, prevalecem as regras do Parágrafo 1º do Artigo 41 e dos Artigos 47, 48 e 49 deste Estatuto Social elaboradas em conformidade com o item 14.4 do referido Regulamento.

A

[Handwritten signature]



25/

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível
Da Comarca de Venâncio Aires/RS

Processo n.º 077/1.11.0001346-3

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO
VALE DO RIO PARDO - SICREDI, instituição financeira do tipo Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ
sob n. 95.424.891/0001-10, com sede na Av. Independência n. 3284, em Santa Cruz do Sul, neste ato
representado por seus procuradores signatários, vem, à presença de Vossa Excelência, **requerer** a
juntada do incluso instrumento de mandato.

Ademais, **requer** que sejam as intimações publicadas em nome dos
advogados constantes na procuração em anexo, quais sejam:

- MARCO ANTONIO BORBA: OAB/RS 23.680
- GUILHERME VALENTINI: OAB/RS 57.207
- ANA PAULA MEDINA KONZEN: OAB/RS 55.671
- ALEXANDRE ROCKENBACH: OAB/RS 57.227
- CACIUS ALBERTO SCHUH: OAB/RS 55.538
- ANDERSON BOROWSKY: OAB/RS 82.324.

Por fim, cabe informar que todos os profissionais acima elencados possuem
endereço profissional à Rua Capitão Fernando Tatsch n.º 280, bairro Centro, em Santa Cruz do Sul/RS
CEP: 96.810-342.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, 03 de agosto de 2011.

p/p Ana Paula Medina Konzen

OAB/RS 55.671

17/22 08/08/2011 042454 DMF-PRIMEIRA JUIZ DE DIREITO VENANCIO AIRES

BVK



PROCURAÇÃO

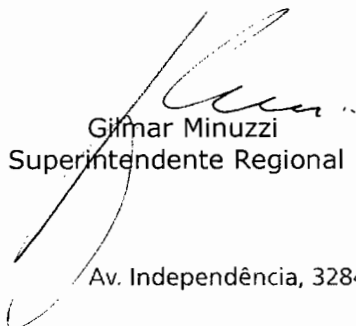
OUTORGANTE: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Rio Pardo – Sicredi Vale do Rio Pardo RS, instituição financeira do tipo Cooperativa de Crédito, inscrita no CGC/MF sob n.º 95.424.891/0005-43, com sede na Av. Independência, nº 3284, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores infra-assinados.

OUTORGADOS: BORBA, VALENTINI E KONZEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n.º 07.601.817/0001-64, e na OAB/RS n.º 2.576; **GUILHERME VALENTINI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS n.º 54.207; **ANA PAULA MEDINA KONZEN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS n.º 55.671; **ALEXANDRE LUIS ROCKENBACH**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS n.º 57.227; **MARCO ANTÔNIO BORBA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS n.º 23.680 e **CACIUS ALBERTO SCHUH**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS n.º 55.538 e **ANDERSON BOROWSKY**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS n.º 82.324, todos com endereço profissional à Rua Capital Fernando Tasch, n.º 280, bairro Centro, Santa Cruz do Sul, RS, CEP: 96.810-342.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração a outorgante nomeia e constitui seus bastante procuradores os outorgados acima nomeados e qualificados com poderes especiais para **contestar o processo nº 077/1.11.0001346-3 movido por BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A** e que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Venâncio Aires-RS, para isto acordar, transigir e desistir com a expressa e prévia concordância da outorgante, receber, dar quitação do que receber, usar dos poderes contidos nas cláusulas "ad" e "extra judicial", os do foro em geral, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, a advogado que lhes for indicado pela outorgante.

Os poderes aqui conferidos são solidários e poderão ser exercidos por qualquer um, independentemente da ordem de nomeação, obedecidas às disposições do contrato de prestação de assistência jurídica firmado com o primeiro outorgado.

Santa Cruz do Sul-RS, 05 de agosto de 2011.


Gilmar Minuzzi
Superintendente Regional


Daniele Mann
Gerente Regional Administrativo Financeiro

SICREDI Vale do Rio Pardo RS

Av. Independência, 3284 - Renascença - 96815-000 - Santa Cruz do Sul - RS - Fone/Fax: (51) 3715-5062
www.sicredi.com.br

1

8/1/8

ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO
SICREDI VALE DO RIO PARDO RS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO
SICREDI

Seção I
Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Rio Pardo – SICREDI Vale do Rio Pardo RS, constituída na assembléa geral de 21 de setembro de 1.919, é uma entidade cooperativa de responsabilidade limitada, sociedade simples sem fins lucrativos, regida pela legislação cooperativista, do sistema financeiro nacional e pelo Código Civil, bem como pela regulamentação baixada pela autoridade normativa, por este Estatuto Social e pelas normas internas a que vinculada por força de sua participação no SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - SICREDI, tendo:

- I - sede, administração e foro jurídico em Santa Cruz do Sul, neste Estado do Rio Grande do Sul;
- II - área de ação, sempre homologada pela Central SICREDI Sul sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil, circunscrita aos seguintes municípios: Santa Cruz do Sul, Venâncio Aires, Vera Cruz, Sinimbu, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Herveiras, Vale Verde e General Câmara;
- III - prazo de duração indeterminado.

Seção II
Integração ao SICREDI

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Central SICREDI Sul, integra, com esta e as demais filiadas, o SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - SICREDI, regendo-se, também, por suas normas, sobretudo as previstas no Regimento Interno do SICREDI, só podendo desfiliar-se com autorização prévia de sua assembléa geral, assegurada a participação e manifestação da respectiva Central no conclave e também nas assembléas de núcleos, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 1º O SICREDI ou Sistema compreende o conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, adcionistas da SICREDI PARTICIPAÇÕES S/A, bem como as empresas e entidades por estas controladas, que atuam no mercado sob a marca SICREDI e adotam padrão operacional único. O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca SICREDI, estão condicionados à observância, em especial:

- I - das normas corporativas internas sobre o uso da marca;
- II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III - da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem.

§ 2º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de

Administração da Central SICREDI Sul, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio SICREDI:

- advertência aos administradores estatutários responsáveis;

- suspensão ou cessação de limites operacionais;

I - substituição, respeitada a competência da assembleia geral da Cooperativa, dos administradores estatutários responsáveis;

V - suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Cooperativo SICREDI S/A ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do SICREDI;

VII - cessação do uso da marca SICREDI e eliminação do Sistema.

§ 3º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao administrador ou à Cooperativa, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Central SICREDI Sul, que comunicará a sua decisão ao (à) interessado (a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a (s) restrição (ões).

§ 4º À Central SICREDI Sul, como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio SICREDI, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse da Cooperativa e demais coirmãs filiadas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades corporativas do Sistema.

§ 5º A institucionalização do SICREDI, cujo modelo e regras constam deste instrumento, do Estatuto da Central SICREDI Sul, dos atos constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema, do Regimento Interno do SICREDI (RIS), visa à autogestão das sociedades que o compõem, processando-se através de um padrão, único, político-administrativo e operacional.

§ 6º A Central SICREDI Sul com vista à excelência do processo de autogestão, procederá na Cooperativa a medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativo-operacional e de co-gestão temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais, regulamentos e internas do SICREDI, ou acarretar risco para a solidez da Sociedade e/ou do SICREDI, estando autorizada a desenvolver/desempenhar as seguintes ações/funções, dentre outras:

I - supervisionar o funcionamento da filiada, inclusive promovendo auditoria interna, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do SICREDI, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

II - adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistema de controles internos e à certificação de empregados da filiada;

III - assessorar nas atividades de recrutamento e seleção dos recursos humanos da filiada, e promover a formação e capacitação, inclusive mediante processo de certificação quando for o caso, dos membros de órgãos estatutários, dos associados, dos empregados e demais colaboradores destas, bem como dos componentes de órgãos sociais e os integrantes da equipe técnica da própria Central;

IV - coordenar, com os poderes inerentes, a participação da Cooperativa e demais Filiadas no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta RESERVA BANCÁRIA, acessada através do Banco Cooperativo SICREDI S.A., e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por

decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;

- instituir e administrar, atendidas as diretrizes sistêmicas, fundos garantidores do SICREDI;

I - assistir, mediante celebração de convênio e por profissional que designar - a quem a Cooperativa deve conferir os necessários poderes gerenciais e assegurar plenas condições de trabalho -, a administração desta em regime de co-gestão, temporariamente, quando o quadro de irregularidades ou a situação econômico-financeira representar risco para a solidez da própria Sociedade e/ou do SICREDI.

§ 7º A filiação à Central SICREDI Sul importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação às obrigações previstas no inciso IV do parágrafo anterior, bem como sobre os empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Cooperativo SICREDI S.A. com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 8º A integração ao SICREDI implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do SICREDI.

§ 9º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva cooperativa central.

§ 10º A co-responsabilidade prevista nos §§ 7º e 8º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas a fundos garantidores do SICREDI de conformidade com os regulamentos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas para os fins da regulamentação pertinente, inclusive visando a garantir os depósitos mantidos nas entidades e empresas integrantes do SICREDI.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º A Cooperativa tem por objetivos principais estimular a formação de poupança, administrando os recursos pertinentes, e, através da mutualidade, conceder empréstimos aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de Instituição financeira. Pode praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida à legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e as normas internas do SICREDI.

§ 1º A Cooperativa propugnará, ainda, pela educação de seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos sociais, a Cooperativa, nos limites da legislação e das normas internas do SICREDI, pode participar do capital de outras empresas ou entidades, assim como valer-se dos serviços da Central SICREDI Sul e das demais entidades e empresas integrantes do Sistema, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I Composição e Condições de Admissão



804

5º Podem ser associados da Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto, desde que domiciliados ou estabelecidos na área de ação:

· pessoas físicas em geral;

· pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito, na forma da legislação em vigor.

6º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, podendo ser inferior a 20 (vinte).

7º Para fazer parte do quadro de associados, o interessado deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, juntamente com a inscrição no Livro ou Ficha de Matrícula, determinará sua admissão como associado e a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

8º Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Sociedade ou com eles concorra ou colida, ou ainda que operem no mesmo ramo econômico da Sociedade.

Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

· tomar parte nas reuniões, nas assembléias de núcleo e, através de delegados, nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização;

· votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, observadas, na segunda hipótese, as condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;

I - valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pelo SICREDI;

II - valer-se das prerrogativas previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas do SICREDI;

· propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do SICREDI, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

I - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembléia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembléia geral;

II - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III Deveres

7º São deveres dos associados:

participar das reuniões e assembléias na forma prevista neste Estatuto, apresentando sugestões para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros, bem como unir junto à comunidade e público de interesse o objeto e as soluções da Cooperativa;

- cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do SICREDI (RIS), do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista e as demais normas internas do Sistema, especialmente as que decorrerem de deliberações da assembléia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do SICREDI;

I - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo fiel e pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou através dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de emissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, ao Banco Cooperativo SICREDI S.A. ou a outra instituição financeira, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

/ - integralizar as quotas-partes de capital subscritas e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

- zelar pelos interesses da Cooperativa e das coirmãs, não adotando comportamento que implique abalo e sua imagem ou da do SICREDI;

II - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

III - não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, mormente em questões que envolvam remuneração ou preços de operações e serviços, bem como atos de administração e fiscalização.

Seção IV Responsabilidades

Art. 2º Os associados, sem embargo do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembléia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez oferecidas pela autoridade competente.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao Presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. A demissão completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo firmado pelo Presidente da Cooperativa.

Subseção II

Eliminação

Art. 10 A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração, em virtude de infração:

I - a dispositivo legal ou regulamentar;

II - este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata o art. 7º, bem assim às responsabilidades como membro de órgão social da Sociedade;

III - decorrente de relação trabalhista mantida com a Cooperativa, tratando-se de associado que tenha perdido o vínculo de emprego por justa causa, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto;

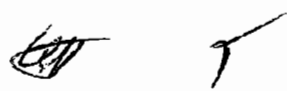
IV - ao Regimento Interno do SICREDI (RIS), notadamente a prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, inclusive com funções executivas, ou fiscal ou, ainda, executivo contratado.

§ 1º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que constará, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembléia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.

§ 3º Quando algum conselheiro, inclusive com funções executivas, incorrer no disposto no inciso IV do *caput*, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 1º apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 4º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes ou ainda que não esclarecem suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator ou convocar assembléia geral para deliberar sobre a sua destituição do cargo eletivo.



Subseção III Exclusão

Art. 11 A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12 O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, sem prejuízo do Patrimônio de Referência (PR) exigido na forma da regulamentação vigente, o valor (piso) estipulado pela autoridade normativa, atualmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a uma unidade do padrão monetário em vigor.

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, em parcela única, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, o interessado que pedir reingresso no quadro social, após receber seu capital em razão de pedido de demissão, deverá, por ocasião do deferimento do reingresso, subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera, atualizadas monetariamente desde o recebimento, mais os valores subscritos pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência de decisão assemblear, também devidamente atualizados.

§ 4º A assembléia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º, admitir-se-á o parcelamento mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro ou Ficha de Matrícula, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos ou vincendos do associado junto à Cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário; os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração,

6/11 5

ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

10 As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11 O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos, ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração desta, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de associado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2º deste artigo.

§ 12 A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.

§ 13 Do montante do capital a ser devolvido, nos termos do §11 deste artigo, deve ser deduzido o valor correspondente às obrigações do associado junto à Cooperativa, mencionadas no § 8º deste artigo, exceto deliberação em contrário, caso a caso, do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º devolução está, ainda, condicionada, à manutenção da solidez patrimonial da Cooperativa e do Sistema associado, na data dos pagamentos, conforme regulamentação vigente.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13 A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e, se a relevância dos itens o exigir, a critério do Conselho de Administração, da assembleia geral extraordinária, devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos em que agrupados os associados da Cooperativa, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente da entidade.

Art. 14 As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente da Cooperativa, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º Dos editais, devidamente afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e remetidos aos associados através de circulares, constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

600 T

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

V - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de *quorum* de instalação;

VI - local, data, nome, cargo/função e assinatura do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

Art. 15 O *quorum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais um do número de delegados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Art. 16 Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e do regulamento próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente, decisões essas que devem estar devidamente lavradas em ata na forma do regulamento próprio.

§ 3º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 4º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para outro cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

Art. 17 Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos seguintes parâmetros:

I - apuração do número de delegados a partir da divisão do número de associados por 350 (trezentos e cinquenta).

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando o seu endereço residencial ou comercial, respeitadas as demais regras previstas no regulamento próprio.

Art. 18 A eleição dos delegados ocorrerá em assembleia de núcleo, em até 100 (cem) dias antes da Assembleia Geral que eleger os membros do órgão de administração da Cooperativa, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º Em cada núcleo serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em Regulamento.

§ 2º A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo, por definição dos associados reunidos em núcleo, ser de forma secreta.

3º Em caso de votação secreta, o órgão de administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

4º Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de delegado efetivo será o sociado mais antigo na Cooperativa.

t. 19 Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de *quorum* será reiterada convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias.

1º Persistindo a impossibilidade de reunião após a convocação prevista no *caput*, serão convocados os delegados efetivos que compareceram nesta convocação e os suplentes dos delegados efetivos ausentes, para a realização de nova assembleia geral dentro de 30 (trinta) dias.

2º Não sendo possível a realização da assembleia geral nos termos do parágrafo anterior, todos os delegados – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

rt. 20 As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Vice-presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos, sendo por aquele convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

1. Na ausência do Presidente da Cooperativa, assumirá a presidência da assembleia o Vice-presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Cooperativa, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21 Os delegados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de órgãos sociais permanecerão no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O presidente indicado comunicará ao secretário da assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Art. 23 As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes. Cada delegado terá direito a apenas 1(um) voto.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da Cooperativa e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 24 A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o *quorum* legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no *caput* será dispensada quando o lapso



poral entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para ela publicação.

Seção II **Assembléia Geral Ordinária**

Art. 25 A assembléia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, do relatório da auditoria interna e do parecer da auditoria independente, compreendendo:

relatório de gestão;

balanços dos dois semestres do correspondente exercício;

demonstrativo das sobras ou perdas.

- destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

I - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

II - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas e presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

- quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, VI, deste Estatuto, excetuando os de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária.

Seção III **Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 26 A assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, VI, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);

V - contas do liquidante.

CAPÍTULO VI **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 27 - O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno do SICREDI (RIS), sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

812

º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária a atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e não sejam parentes até 2º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

3º Caberá a Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

4º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da assembléia.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por um Presidente, um Vice-presidente e no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) conselheiros efetivos, facultada a eleição de suplentes em número igual ou inferior ao de efetivos, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do SICREDI (RIS):

- inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II - não ser empregado da própria Cooperativa ou de qualquer empresa ou entidade do Sistema, ou ainda de membro dos conselhos de administração ou fiscal da Cooperativa;

III - não ser cônjuge ou companheiro (a) de membro dos conselhos de administração ou fiscal;

IV - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente de qualquer das entidades do SICREDI ou de cujo capital estas participem;

V - reunir reputação ilibada;

VI - não ocupar simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo ou membro de executiva partidária), não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade da natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de prestigiamento uniforme do quadro social representado, na ótica deste (coletiva);

VII - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno do SICREDI (RIS), com ênfase à capacitação técnica requerida dos ocupantes de funções executivas, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VIII - atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

§ 1º A eleição para o Conselho de Administração, cujos candidatos devem ser referendados em pré-encontros/assembléias de núcleos de associados, requer chapa(s) completa (s), inscrita (s) na sede da Cooperativa até 5(cinco) dias úteis antes da data da realização da assembléia geral, e devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os conselheiros que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou

813
A

micas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado cargo para o qual foram eleitos.

O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração exercerão também funções executivas, extensão é definida neste Estatuto, facultando-se, ainda, ao Colegiado designar outros conselheiros para o desempenho de papéis específicos na Cooperativa, exceto incumbências reservadas ao Presidente e Vice-presidente.

4º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, transmitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.

5º Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente da Cooperativa será substituído pelo Vice-presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) administrador(es), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do mandato(s) do Presidente e/ou Vice-presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira assembleia seguinte, que preencherão o tempo faltante da gestão.

7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a morte;

I - a renúncia;

II - a perda da qualidade de associado;

IV - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano de mandato;

V - a destituição;

VI - as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;

VI - patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do SICREDI, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 8º Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificativa de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 9º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 29 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

64

delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, vado ao Presidente o voto de desempate;

as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá dar o pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

° Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvam transações comerciais ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito aos parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou empregados.

30 Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos internos do SICREDI:

- fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à continuidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

- acompanhar o desempenho dos conselheiros com funções executivas e dos executivos da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

I - aprovar o(s) regulamento(s) e regimento internos da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições do Regimento Interno do SICREDI (RIS);

II - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido ao disposto no Regimento Interno do SICREDI (RIS), podendo o Presidente, em conjunto com o Vice-presidente ou executivo contratado, firmar todos os documentos e tomar quaisquer providências com vista à concretização e a execução de tais negócios;

III - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IV - deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração;

V - decidir sobre a contratação e a demissão dos principais executivos, assim identificados no Programa de Cargos e Remuneração do SICREDI, obedecidos, para a admissão e permanência nos cargos, os requisitos mínimos definidos pelo Sistema;

VIII - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, podendo o Presidente, em conjunto com o Vice-presidente ou executivo contratado, firmar todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, exigindo-se autorização expressa da assembléia geral apenas para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;

IX - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

X - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados e a suspensão de funções dos seus membros, na forma prevista neste Estatuto;

XI - deliberar sobre a convocação de assembléia geral para destituição do cargo de conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;

XII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas as deliberações e as orientações sistêmicas a respeito;

64

I – avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pelos conselheiros com funções executivas;

V – autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

/ – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do SICREDI (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do SICREDI;

VI – definir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 31 Ao Presidente e ao Vice-presidente, conjuntamente, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete, observado o detalhamento previsto em normativos internos do SICREDI:

I – praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;

II – delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois).

III – firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do SICREDI (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do SICREDI;

Art. 32 Ao Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do SICREDI:

I – supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos conselheiros com funções executivas e orientando e avaliando os profissionais contratados;

II – assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;

III – liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do SICREDI, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

IV – acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

V – submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

I - levar à apreciação do Conselho o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

II - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembléia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

III - contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

X - representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa;

X - participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-presidente ou a outro conselheiro;

XI - zelar pelo bom desempenho do Conselho, convocando e coordenando as suas reuniões;

XII - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XIII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembléia geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 33 Ao Vice-presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do Presidente, nas assembléias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II - assinar, conjuntamente com o Presidente ou executivo contratado, os documentos derivados da atividade normal de gestão;

III - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

A. 4 Os administradores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela



15

Assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 28, I a VIII, deste Estatuto.

1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s) e dependente(s)/desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições que trata o § 1º do art. 28 deste Estatuto.

2º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao SICREDI que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros (as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou lateral, dos titulares dessa entidade/empresa.

3º O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1(um) efetivo e 1(um) suplente.

4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 36 O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia e do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

Art. 37 Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem de votação obtida, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente convocará a Assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 28, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 38 Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno do SICREDI (RIS), compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

816
A

- examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanharem, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;

- tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central SICREDI Sul e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

I - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do SICREDI (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim das deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do SICREDI;

VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembleia geral e à Central SICREDI Sul.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 39 O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 40 Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 41 As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do SICREDI, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Ao fundo de reserva reverterem, ainda, os créditos não reclamados a contar de 3 (três) anos de sua contabilização, excluídos aqueles destinados ao Tesouro Nacional por força de lei (depósitos voluntários e

orrentes de outros contratos); os auxílios e doações sem destinação específica; as rendas não racionais; os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

42 O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas.

43 Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do fundo de reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 44 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- quando assim deliberar a assembléia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembléia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 45 A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA

Art. 46 A Cooperativa manterá ouvidoria com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos associados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre a entidade, seus associados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, conforme normas e fluxos que atendam às especificidades da Sociedade e do Sistema a que filiada, com as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da Cooperativa, não solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela Sociedade.

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar o limite fixado pelos normativos aplicáveis;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo regulamentar;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

64

- elaborar e encaminhar à auditoria e ao Conselho de Administração, nos prazos regulamentares, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, conferindo às proposições de que trata o item V.

47 O ouvidor será designado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, cumprindo mandato por prazo indeterminado, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender seguintes condições básicas:

- reunir reputação ilibada;
- conhecer a estrutura da Cooperativa e do Sistema a que filiada;
- I - ter domínio essencial dos produtos e serviços operados pela Cooperativa;
- / - preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Parágrafo único. O ouvidor, por decisão do Conselho de Administração, deixará as funções nas seguintes hipóteses:

- quando não mais atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no artigo 47;
- II - em caso de desídia;
- III - em razão de práticas e condutas que, a critério do Conselho de Administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

Art. 48 Em relação à ouvidoria, a Cooperativa compromete-se a:

- I - criar condições adequadas para o seu funcionamento, valendo-se do suporte do Sistema a que filiada, e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II - assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às reclamações recebidas, apoiando-a administrativamente, inclusive quanto à requisição de informações e documentos para o exercício da sua atividade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

3 O disposto nos artigos 16 a 18 deste Estatuto vigorará a partir da assembléia geral ordinária de 2012 inclusive, aplicando-se, até lá, os demais dispositivos do Capítulo V, substituindo-se a expressão "delegados" por "associados".

Art. 50 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Santa Cruz do Sul-RS, 30 de junho de 2009.


Mario Kuntz
Presidente


Elsídio Alvino Frantz
Vice Presidente

Comissão designada: Bruno Eugênio Mahl - CPF 004.843.770/00, Gaspar Wilges - 320.143.330/68, João Fernando Cunha Lopes - 437.400.140/91, Denise Terezinha Back - CPF 652.449.660/49, Alberto Bohnen - CPF 489.516.330/04.



SERVIÇO NOTARIAL



SANTA CRUZ DO SUL - RS

TRASLADO

Nº 32.913/098.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI VALE DO RIO PARDO RS** a favor de **GILMAR MIGUEL UBERTI MINUZZI**, como segue:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, no ano de dois mil e dez (2010), aos doze (12) dias do mês de agosto, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste 1º Tabelionato, compareceu como outorgante:-----

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI Vale do Rio Pardo RS - inscrita no CNPJ sob número 95.424.891/0001-10, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43400003185 aos 13.03.1984, com sede na Avenida Independência, nº 3.284, bairro Renascença nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Mario Kuntz** - brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Rio Pardinho, 9º Distrito, neste município, inscrito no CIC sob nº 299.503.250-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1 012 520 118; e por seu Diretor Vice-Presidente **Elsidio Alvino Frantz** - brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha Antão, 3º Distrito, neste município, inscrito no CIC sob nº 016.397.140-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 2 021 629 601, expedida pela SSP/RS em 03.11.1980, conforme Ata Sumária de Assembléia Geral Ordinária com data de 08 de Março de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 2978613 em 21.05.2008; devidamente identificados documentalmente por mim, Bel. Jorge Ricardo Kappel, Tabelião Substituto, do que dou fé.-----

Pelos representantes da outorgante me foi dito que nomeavam e constituíam bastante procurador da mesma, onde necessário for e com esta se apresentar:-

GILMAR MIGUEL UBERTI MINUZZI - brasileiro, solteiro, maior, financeiro, residente e domiciliado na Rua Ricardo Hoffmann Filho, nº 250, apto. 103, bairro Jardim das Nações, nesta cidade, inscrito no CPF nº 365.949.030-04, portador da cédula de identidade RG nº 2 020 559 081;- - -

DOS PODERES: - para o fim especial de - a partir desta data, o outorgado acima nomeado e qualificado, para o fim específico de, em conjunto com um Diretor ou outro executivo contratado, representar a Outorgante junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades privadas, bancos e instituições financeiras em geral; e, podendo, para tanto, requerer certidões e documentos, assinar propostas de operações e orçamentos; assinar contratos e distratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais e contratos ou cédulas de crédito rural, mesmo que impliquem em elevação de crédito, reforço, permissão ou substituição de garantias; abrir e movimentar conta de depósitos ou de empréstimos; fazer as declarações e firmar os compromissos legais; emitir, assinar e endossar cheques, requisitar talonários de cheques; dar ordens e contra-ordens de pagamento; emitir e endossar cédulas de crédito rural, duplicatas rurais, notas promissórias rurais, para fins de caução ou redesconto; assinar propostas de desconto ou caução de títulos de crédito ou entregá-los para cobrança simples; endossar duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos; dar e receber recibos e quitações; autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos; fazer declarações e cessões de seus créditos; transigir e desistir; firmar compromisso e constituir advogados; contratar e dispensar empregados; liquidar quaisquer ações trabalhistas; além de assinar correspondências, guias, livros e papéis fiscais, cartas de refixação de limites internos do SICREDI-RS, e outros papéis de rotina da instituição, alienar bens móveis; assinar recibos de transferência e dar quitação; assinar Escrituras Públicas de Confissão de Dívida com garantias Hipotecárias e ou penhores, com todas as cláusulas, condições e solenidades que, para a sua validade forem necessárias; retificar, ratificar e aditar, representá-la em juízo; assinar os

Rua Júlio de Castilhos, 419 - ☎(51) 3711-3311 - 3711-3232- Fax: (51) 3713-3890
CEP 96810-010 - **SANTA CRUZ DO SUL - RS**
E-mail: cartoriothomas@viavale.com.br



Bel. Almira Sirlei Ferrari Thomas

Tabelião Substituto

CPF Nº 401 860 910 87

Bel. Marcos Thomas

Tabelião

CPF Nº 006 534 540 15

documentos de saque e depósito de Instituição Financeira - SIF e DIF, de modo a proceder a movimentação de numerário no Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil e no Custodiante, sempre em conjunto com outro procurador, sendo vedado o substabelecimento.- Inclusive com poderes expressos para alienar e transferir, a quem quiser e a qualquer título, veículos automotores e promover as suas respectivas liberações junto a quem de direito, e, representando para tanto junto ao DETRAN e demais repartições públicas, nelas requerendo e assinando o que preciso for. - (Lavrado sob minuta). -----

Da Validade: Pelos representantes da outorgante me foi dito mais que a presente procuração é válida até o dia 18 de agosto de 2011.-----

E assim me pediram que lhes fizesse esta pública procuração que lhes li, acharam conforme, aceitam, ratificam e assinam comigo, Tabelião Substituto, que a digitei e conferi.-----

Emolumentos:

Procuração: R\$ 39,50 (0517.04.1000003.00593 = R\$ 0,50)

Processamento eletrônico: R\$ 2,60 (0517.01.1000003.38133 = R\$ 0,20)

R\$ 42,10 + R\$ 0,70 = R\$ 42,80

Certifico que o ato está assinado pelas partes e pelo Servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA**. Trasladada nesta data.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

SANTA CRUZ DO SUL, 12 DE AGOSTO DE 2010

Bel. Jorge Ricardo Kappel
Tabelião Substituto

CARTÓRIO THOMAS
1º TABELIONATO

Bel. ALMIRA SIRLEI FERRARI THOMAS
Tabeliã Designada

Rua Júlio de Castilhos, 419
Santa Cruz do Sul - RS

Cartório Thomas
1º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. ALMIRA SIRLEI FERRARI THOMAS - TABELIÃ DESIGNADA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - SANTA CRUZ DO SUL - RS - CEP 96810-046
FONE: (51) 3711-3311 - FAX: (51) 3713-3890 - E-mail: cartoriothomas@viavale.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO **FRENTE e VERSO** da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original, do qual conf. 0517.01.1000001.66721 a 66722

Santa Cruz do Sul, 29 de julho de 2011.

Bel. Almira Sirlei Ferrari Thomas - Tabeliã Designada

Emolumentos: R\$ 5,40 - Selo digital: R\$ 0,40

11:10:25

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



SERVIÇO NOTARIAL



SANTA CRUZ DO SUL - RS

TRASLADO

Nº 32.594/004.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI VALE DO RIO PARDO RS** a favor de **DANIELE MANN**, como segue:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, no ano de dois mil e dez (2010), aos cinco (05) dias do mês de maio, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste 1º Tabelionato, compareceu como outorgante:-----

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI Vale do Rio Pardo RS - inscrita no CNPJ sob número 95.424.891/0001-10, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43400003185 aos 13.03.1984, com sede na Avenida Independência, nº 3.284, bairro Renascença nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Mario Kuntz** - brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Rio Pardinho, 9º Distrito, neste município, inscrito no CIC sob nº 299.503.250-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1 012 520 118; e por seu Diretor Vice-Presidente **Elsidio Alvino Frantz** - brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha Antão, 3º Distrito, neste município, inscrito no CIC sob nº 016.397.140-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 2 021 629 601, expedida pela SSP/RS em 03.11.1980, conforme Ata Sumária de Assembléia Geral Ordinária com data de 08 de Março de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 2978613 em 21.05.2008; devidamente identificados documentalmente por mim, Bel. Almira Sirlei Ferrari Thomas, Tabela Designada, do que dou fé.-----

Pelos representantes da outorgante me foi dito que nomeavam e constituíam bastante procuradora da mesma, onde necessário for e com esta se apresentar:-

DANIELE MANN - brasileira, casada, escriturária de serviços bancários, residente e domiciliada na Rua Manaus, nº 685, apto. 424, Bloco F, bairro Vila Schultz, nesta cidade, inscrita no CPF nº 000.307.450-12, portadora da cédula de identidade RG nº 1 076 636 958, expedida em 17.11.2004;-----

DOS PODERES: - para o fim especial de - a partir desta data, a outorgada acima nomeada e qualificada, para o fim específico de, em conjunto com um Diretor ou outro executivo contratado, representar a Outorgante junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades privadas, bancos e instituições financeiras em geral; e, podendo, para tanto, requerer certidões e documentos, assinar propostas de operações e orçamentos; assinar contratos e distratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais e contratos ou cédulas de crédito rural, mesmo que impliquem em elevação de crédito, reforço, permissão ou substituição de garantias; abrir e movimentar conta de depósitos ou de empréstimos; fazer as declarações e firmar os compromissos legais; emitir, assinar e endossar cheques, requisitar talonários de cheques; dar ordens e contra-ordens de pagamento; emitir e endossar cédulas de crédito rural, duplicatas rurais, notas promissórias rurais, para fins de caução ou redesconto; assinar propostas de desconto ou caução de títulos de crédito ou entregá-los para cobrança simples; endossar duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos; dar e receber recibos e quitações; autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos; fazer declarações e cessões de seus créditos; transigir e desistir; firmar compromisso e constituir advogados; contratar e dispensar empregados; liquidar quaisquer ações trabalhistas; além de assinar correspondências, guias, livros e papéis fiscais, cartas de refixação de limites internos do SICREDI-RS, e outros papéis de rotina da instituição, alienar bens móveis; assinar recibos de transferência e dar quitação; assinar Escrituras Públicas de Confissão de Dívida com garantias Hipotecárias e ou penhores, com todas as cláusulas, condições e solenidades que, para a sua validade forem necessárias; retificar, ratificar e aditar, representá-la em juízo; assinar os



Bel. Almira Sirlei Ferrari Thomas
Tabela Substituta
CPF Nº 401 860 910 87

Bel. Marcos Thomas
Tabela
CPF Nº 006 534 540 15

documentos de saque e depósito de Instituição Financeira - SIF e DIF, de modo a proceder a movimentação de numerário no Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil e no Custodiante, sempre em conjunto com outro procurador, sendo vedado o substabelecimento.- Inclusive com poderes expressos para alienar e transferir, a quem quiser e a qualquer título, veículos automotores e promover as suas respectivas liberações junto a quem de direito, e, representando para tanto junto ao DETRAN e demais repartições públicas, nelas requerendo e assinando o que preciso for. - (Lavrado sob minuta). - - - - -

Da validade: Pelos representantes da outorgante me foi dito mais que a presente procuração é válida até o dia 18 de agosto de 2011.- - - - -

E assim me pediu que lhe fizesse esta pública procuração que lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, Tabeliã Designada, que a digitei e conferi. - - - - -

Emolumentos:

Procuração: R\$ 39,50 (0517.04.1000003.00104 = R\$ 0,50)

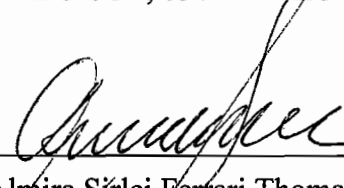
Processamento eletrônico: R\$ 2,60 (0517.01.0900003.87991 = R\$ 0,20)

R\$ 42,10 + R\$ 0,70 = R\$ 42,80

Certifico que o ato está assinado pelas partes e pelo Servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada data.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

SANTA CRUZ DO SUL, 05 DE MAIO DE 2010


Bel. Almira Sirlei Ferrari Thomas

Tabeliã Designada

CARTÓRIO THOMAS
1º TABELIONATO

Bel. ALMIRA SIRLEI FERRARI THOMAS
Tabeliã Designada

Rua Júlio de Castilhos, 419
Santa Cruz do Sul - RS


Cartório Thomas
1º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. ALMIRA SIRLEI FERRARI THOMAS - TABELIÃ DESIGNADA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - SANTA CRUZ DO SUL - RS - CEP 96810-046
FONE: (51) 3711-3311 - FAX: (51) 3713-3890 - E-mail: cartoriuthomas@vievale.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO **FRENTE e VERSO** da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original, do qual o nº 0517.01.1100001.66770 a 66771

Santa Cruz do Sul, 29 de julho de 2011.

Bel. Almira Sirlei Ferrari Thomas - Tabeliã Designada

Emolumentos: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,40

11:10:25

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

821

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível
Da Comarca de Venâncio Aires/RS

Processo n.º 077/1.11.0001346-3

COMAS LATINO-AMERICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.069.502/0001-20, estabelecida na Rua Victor Frederico Baumhardt n.º 1299, no Distrito Industrial, no município de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representado por seus procuradores signatários, vem, à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada do incluso instrumento de mandato.

Ademais, **requer** que sejam as intimações publicadas em nome dos advogados constantes na procuração em anexo, quais sejam:

- MARCO ANTONIO BORBA: OAB/RS 23.680
- GUILHERME VALENTINI: OAB/RS 57.207
- ANA PAULA MEDINA KONZEN: OAB/RS 55.671
- ALEXANDRE ROCKENBACH: OAB/RS 57.227
- CACIUS ALBERTO SCHUH: OAB/RS 55.538
- ANDERSON BOROWSKY: OAB/RS 82.324.

Por fim, cabe informar que todos os profissionais acima elencados possuem endereço profissional à Rua Capitão Fernando Tatsch n.º 280, bairro Centro, em Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-342.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, 03 de agosto de 2011.

p/p Ana Paula Medina Konzen

OAB/RS 55.671

17:22 08/08/2011 04:24:55 DIRET-PRIMEIRA VARA JUDICIAL VENANCIA AIRES

BVK

812

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Outorgante(s): **COMAS LATINO-AMERICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.069.502/0001-20, estabelecida na Rua Victor Frederico Baumhardt n.º 1299, no Distrito Industrial, no município de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por **JÚLIO CÉSAR GUGLIELMONE DA CRUZ**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, inscrito no CPF sob n. 299.614.240-34 e no RG sob o n.º 4017446289, residente e domiciliado na Rua Cons. Silva Branco n.º 188, Vila Jardim, em Santa Cruz do Sul, RS.

Outorgados: **MARCO ANTÔNIO BORBA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n. 23.680, **GUILHERME VALENTINI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob n.º 54.207, **ANA PAULA MEDINA KONZEN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob n.º 55.671, **ALEXANDRE LUIS ROCKENBACH**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 57.227, **CACIUS ALBERTO SCHUH**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 55.538 e **ANDERSON BOROWSKY**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 82.324, todos com endereço profissional à Rua Cap. Fernando Tatsch n.º 280, em Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-342.

Finalidade: Promover representação da outorgante no processo n.º 077/1.11.0001346-3, que tramita na 1.ª Vara Cível da Comarca de Venâncio Aires/RS.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) Outorgante(s) nomeia e constitui(em) o(s) Outorgado(s) seu(s) bastante procurado(res), para que, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, usem os poderes para o foro em geral, inclusive os contidos na cláusula *ad judicium* e, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, concordar, discordar, fazer acordos, receber valores e dar quitação, variar de ação, promover exceção, apelar ou recorrer por qualquer forma ou expediente e em qualquer juízo ou tribunal e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes aqui outorgados.

Santa Cruz do Sul, 03 de agosto de 2011.


COMAS LATINO-MERICA LTDA

x23
J

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"COMAS LATINO-AMERICANA LTDA"

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, (1) **METALÚRGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF. sob nº. 89.726.087/0001-92, estabelecida na cidade de Santa Cruz do Sul-RS., à Av. Presidente Castelo Branco, nº. 274, Bairro Faxinal Velho, neste ato representada por seus Sócios-Gerentes, Srs. **Celso Zacharias**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº. 10205448787, expedida pela SSP-RS. em 06/08/1980, inscrito no CPF-MF. sob nº. 218.796.210-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul-RS., à Rua Dona Miriam, nº. 89, Bairro Bom Fim, e **Julio César Guglielmone da Cruz**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 401744289 expedida pela SSP-RS. em 17/08/1979, inscrito no CPF-MF. sob nº. 422.795.690-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul-RS., à Rua Conselheiro Silva Branco, nº. 188, Bairro Vila Jardim, e (2) **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade italiana, inscrita no REGISTRO DE EMPRESAS DE TREVISO (ITÁLIA), sob nº. TV086-5792, em 19/02/1996, Código Fiscal 00200400265, estabelecida na Via Cedon, nº. 01 – CEP 31057 - cidade de Silea – TV-Itália, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Julio César Guglielmone da Cruz**, já acima qualificado, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "**COMAS LATINO-AMERICANA LTDA.**", e terá sede na cidade de Santa Cruz do Sul-RS., à Rua Carlos Maurício Werlang, nº. 334, CEP 96.820-800, Bairro Santo Inácio.

CLÁUSULA SEGUNDA: O início das atividades será no dia 22 de setembro de 2000 e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetivos sociais serão de:

- Fabricação de máquinas e equipamentos industriais;
- Fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Fabricação de máquinas e equipamentos à indústria fumageira;
- Fabricação de máquinas e equipamentos para tratamento de efluentes industriais e conservação do meio ambiente;
- Fabricação e montagem de estruturas metálicas para pavilhões;
- Serviços de manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- Serviços de manutenção de prédios e instalações industriais.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34066

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 188

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

824
A

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$.1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas conforme segue:

§1º.- A sócia **METALÚRGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, subscreve 418.000 quotas, no valor de R\$. 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), que integralizará da seguinte forma:

- a) R\$. 20.000,00 (vinte mil reais) mediante a entrega, neste ato, de um veículo com as seguintes características:

“Uma camioneta “CAR/CAMIONETA/C.ABERTA”, diesel, imp/Kia Ceres, Ano fáb. 1994, Ano Mod. 1995, chassi nº. KNCSB1112R6535276, cap/pot/cil 001,20T/070CV, branca, placas ICM-7769, objeto do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo DETRAN-RS. 09031377691, nº. 4226886800, código RENAVAL 62834157-1, expedido em Santa Cruz do Sul em 18/08/99.”

- b) R\$. 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) a serem integralizados em até 360 dias, mediante versão de um bem imóvel, que se obriga a escriturar em favor da sociedade, a ser definido, e que deverá constar de um terreno, plano, sem benfeitorias, com a área mínima de 10.000,00m2. (dez mil metros quadrados), com localização no Distrito Industrial de Santa Cruz do Sul, com frente para a Rua Victor Frederico Bauhmart;

- c) R\$. 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) a serem integralizados no prazo de até 360 dias, mediante entrega de bens móveis, próprios aos objetivos da sociedade, a serem definidos entre máquinas, equipamentos e ferramentas industriais que integram o Ativo Permanente da subscritora;

- d) R\$. 101.000,00 (cento e um mil reais) a serem integralizados no prazo de até 360 dias, mediante entrega da estrutura metálica e cobertura com telhas de alumínio, de um pavilhão industrial com área de 900m2..

§2º.- A sócia **Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A.**, que subscreve 682.000 quotas, no valor nominal de R\$. 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais), integralizará a totalidade de sua participação em moeda corrente nacional, mediante remessa e câmbio através do Banco do Brasil S/A., num prazo de até 360 dias.

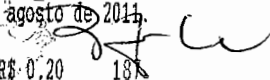




2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34065
Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião, 
Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 188

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

8/5/8

§3º.- O capital social está assim distribuído entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL	%
Metalúrgica Zacharias Ind. E Com. Ltda.	418.000	418.000,00	38,00%
Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A.	682.000	682.000,00	62,00%
T O T A L	1.100.000	1.100.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade das sócias é, na forma da lei, limitada ao valor total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração e gerência da sociedade, e sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, caberá as quotistas METALÚRGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A., cabendo a cada uma delas designar um diretor, os quais por representação ou delegação, na forma da lei, poderão usar de todos os direitos e prerrogativas conferidas pelo contrato social, inclusive a designação de "Diretor".

§1º.- Por delegação da METALÚRGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. exercerá o cargo de Diretor Administrativo da sociedade o Sr. CELSO ZACHARIAS, já cima qualificado. Por sua vez, por delegação da sócia COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIAL S.p.A., exercerá o cargo de Diretor Industrial, o Sr. Julio César Guglielmone da Cruz, também já acima qualificado.

§2º.- Ficam os Diretores investidos nos cargos de gerência, proibidos de usar o nome da sociedade para praticar atos contrários ou indiferentes ao objetivo social.

§3º.- Os diretores investidos nos cargos de gerência, assumem um compromisso de confidencialidade e segredo, sobre as tecnologias e "know how" repassados pela sócia COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A, cujos conhecimentos e informações devem ser utilizadas somente pela sociedade.

§4º.- Na hipótese do Sr. Celso Zacharias e/ou o Sr. Julio César Guglielmone da Cruz terminarem a relação com a sociedade, por qualquer motivo, encerrarem a relação com a sociedade, ficarão impedidos, por um período mínimo de três anos, de montar ou relacionar-se na condição de sócio ou administrador em qualquer tipo de negócio que explore ou venha explorar os mesmos objetivos da sociedade.

§5º.- Para as operações a seguir relacionadas, os Diretores que estiverem no exercício da gerência, necessitam de expressa autorização da totalidade do capital social:



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34064.

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

186

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

826
1

- a) Compra, venda ou cessão de imóveis, tecnologias, Know How, marcas e patentes;
- b) Compra e venda de participações em outras sociedades;
- c) Firmar compromissos e/ou contrair quaisquer obrigações de valores superiores a R\$. 1.000.000,00 (um milhão de reais), com instituições de crédito ou não, quer seja mediante emissão de notas promissórias, letras de câmbio, contratos de financiamentos/empréstimos, arrendamento mercantil (leasing), avais, fianças, hipotecas ou qualquer outro tipo de garantia, exceto na modalidade "bid bond" ou "performance bond".

CLÁUSULA SÉTIMA: Os diretores retirarão mensalmente a título de pró-labore, uma importância a ser anualmente definida pelas quotistas.

Parágrafo Único: Enquanto Diretor, o Sr. Julio César Guglielmone da Cruz deverá exercer atividade somente para a sociedade. Por sua vez, o Diretor Celso Zacharias poderá exercer atividade de administrador em mais outra empresa.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão levados para conta especial, para posterior deliberação.

Parágrafo Único: Quando houver distribuição de lucros, esta deverá acontecer na proporção da participação dos sócios no capital social. Eventuais prejuízos, serão suportados na mesma forma.

CLÁUSULA NONA: A cessão ou transferência, parcial ou total, de quotas a terceiros, dependerá de prévia e expressa anuência dos demais sócios, que por sua vez terão direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para o ingresso de novo sócio serão necessários votos que representem 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na eventual retirada de sócio, os seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado no máximo em 30 (trinta) dias após o evento ou comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A extinção da sociedade poderá ocorrer por comum acordo ou qualquer outro motivo previsto em lei, sendo o patrimônio repartido aos sócios na proporção da participação no capital social.





2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34063

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 185

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

827

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do país, bem como participar de outras empresas mesmo que em ramos de atividade diferentes.

Parágrafo Único: As sócias, diretamente ou através de empresas interligadas/co-ligadas/controladas ou associadas, ou mesmo através de seus sócios ou administradores, comprometem-se a não exercer atividades na mesma área de atuação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, serão dirimidas na forma da legislação aplicável, ficando eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS.

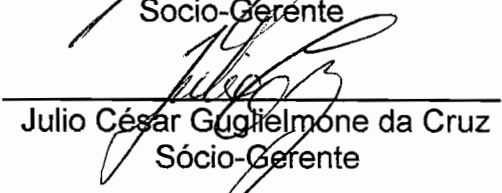
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os representantes das sócias que exercerão gerência da sociedade, Srs. CELSO ZACHARIAS e JULIO CÉSAR GUGLIEMONE DA CRUZ, declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO SUL - RS, 22 de setembro de 2000.

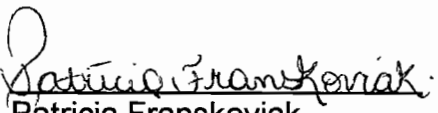
METALÚRGICA ZACHARIAS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.


Celso Zacharias
Socio-Gerente


Julio Cesar Guglielmonne da Cruz
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS.


Silvia Willrich
RG - 1075441426
Expedida em 31/05/1995 - SSP/RS


Patricia Franskoviak
RG - 6070081391
Expedida em 04/04/1994 - SSP/RS

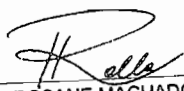
COMAS COSTRUZIONE MACCHINE
SPECIALI S.p.A.

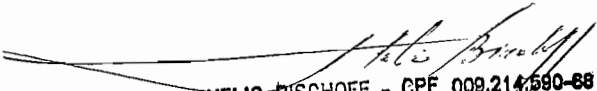

Julio Cesar Guglielmonne da Cruz
Procurador



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2000
SOB O NÚMERO:
43204512196

Protocolo: 00/176123-4


ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL


HELIO BISCHOFF - CPF 009.214.580-88
Advogado - OAB - RS Nº 6.083



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001-34062

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião.

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 184

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“COMAS LATINO-AMERICANA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito,(1) **METALÚRGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.726.087/0001-92, estabelecida na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, à Av. Presidente Castelo Branco, 247 – Bairro Faxinal Velho, neste ato representada pelo seu Sócios-Gerentes, Srs. **Celso Zacharias**, brasileiro, maior, capaz, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1020544878, expedida pela SSP/RS em 06/08/1980, inscrito no CPF sob nº 218.796.210-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, à Rua Dona Miriam, 89 - Bairro Bom Fim e **Julio César Guglielmone da Cruz**, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4017446289 expedida pela SSP/RS em 17/08/1979, inscrito no CPF sob nº 299.614.240-34, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, à Rua Conselheiro Silva Branco, 188, - Bairro Vila Jardim e (2) **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade Italiana, inscrita no REGISTRO DE EMPRESAS DE TREVISO (ITÁLIA), sob nº TV086-5792, em 19/02/1996, Código Fiscal 00200400265, estabelecida na Via Cendon nº 01 – CEP 31057 - cidade de Silea – TV-Itália, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Julio César Guglielmone da Cruz**, já acima qualificado, na qualidade de únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Maurício Werlang , 334 – CEP 96820-800 - Bairro Santo Inácio - Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.069.502/0001-20, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43204512196 em 27/09/2000, resolvem em comum acordo, alterar o contrato social no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula sexta do Contrato social e seus parágrafos terão a seguinte redação:

A administração e gerência da sociedade e sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, caberá aos quotistas **METALÚRGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, cabendo a cada uma delas designar um diretor, os quais por representação ou delegação, na forma da lei, poderão usar de todos os direitos e prerrogativas conferidas pelo contrato social inclusive a designação de “Diretor”.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34069.

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião.

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 191

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

829
A

§ 1º A) Por delegação da quotista **METALURGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, exercerá o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da sociedade o Sr. **CELSO ZACHARIAS**, já acima qualificado.

B) Por delegação da quotista **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, exercerá o cargo de **DIRETOR INDUSTRIAL**, o Sr. **JULIO CÉSAR GUGLIELMONE DA CRUZ**, já acima qualificado.

C) Por delegação da quotista **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, será indicado ao cargo de **ADMINISTRADOR**, ficando o seu exercício subordinado à obtenção do visto permanente, o Sr. **AGOSTINO BRUGNARO**, italiano, maior, capaz, solteiro, industrial, portador da Carteira de Identidade italiana nº AA9798307 expedida pela Comune di Roncade em 09/04/1996, portador do passaporte nº 213616A expedido pela Delegacia de Polícia de Treviso em 17/09/1992, inscrito no código fiscal sob nº BRGGTN46T30H523X, residente na cidade de Roncade – Treviso – Itália – Via Zabotti, 37.

§ 2º - Ficam os diretores investidos nos cargos de gerência, proibidos de usar o nome da sociedade para praticar atos contrários ou indiferentes ao objetivo social.

§ 3º - Os diretores investidos nos cargos de gerência, assumem um compromisso de confidencialidade e segredo, sobre as tecnologias e "Know How" repassados pela **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, cujas informações devem ser utilizadas somente para a empresa **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA**.

§ 4º - Na hipótese dos Srs. **CELSO ZACHARIAS**, **JULIO CEZAR GUGLIELMONE DA CRUZ** e **AGOSTINO BRUGNARO** terminarem a relação com a empresa **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA.**, não poderão montar ou efetuar qualquer tipo de negócio que estabeleça concorrência, por um período mínimo de três anos.

§ 5º - Nas operações abaixo relacionadas, os Diretores que estiverem no exercício da gerência, necessitam de autorização expressa da Sócia **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A** e da Sócia **METALÚRGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. para:

- a) Compra e venda de imóveis, tecnologias, Know How, marcas e patentes;
- b) Compra e venda de participações em outras sociedades;
- c) Firmar contratos de financiamento, de empréstimos, de arrendamento mercantil (leasing) e fiança com instituições de crédito, cujos valores sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- d) Contrair obrigações através de outros instrumentos como notas promissórias e letras de câmbio, inclusive efetuar hipotecas, havais, fianças e qualquer outro tipo de garantias, exceto na modalidade "bid bond" ou "performance bond".

CLÁUSULA SEGUNDA: Os representantes das sócias que exercerão gerência, **CELSO ZACHARIAS**, **JULIO CEZAR GUGLIELMONE DA CRUZ** e **AGOSTINO BRUGNARO** declaram não estar incurso em nenhum crime previsto em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34068

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 190

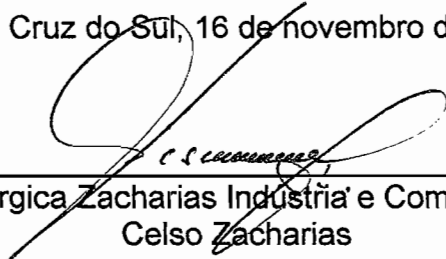
Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

832. 8

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social não alteradas expressamente por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

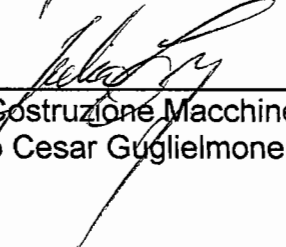
Santa Cruz do Sul, 16 de novembro de 2000.



P/Metalúrgica Zacharias Indústria e Comércio Ltda.
Celso Zacharias

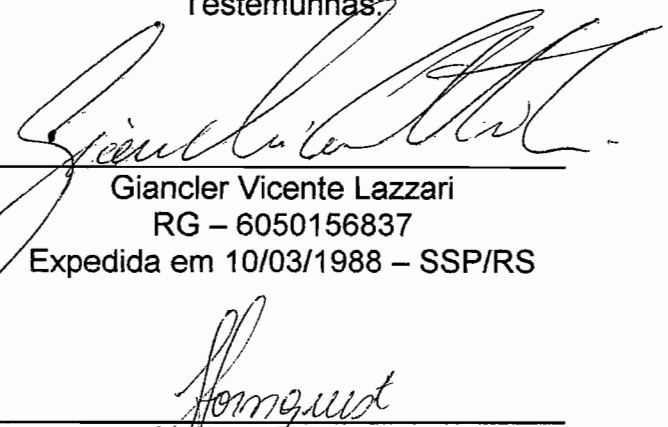


P/ Metalúrgica Zacharias Indústria e Comércio Ltda.
Julio Cesar Guglielmone da Cruz



P/ Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A
Julio Cesar Guglielmone da Cruz

Testemunhas:



Giancler Vicente Lazzari
RG - 6050156837
Expedida em 10/03/1988 - SSP/RS



Luciane Tornquist
RG - 6063959586
Expedida em 28/09/1992 - SSP/RS


JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2000
SOB O NÚMERO:
2001429
Protocolo: 00/210722-8
Empresa: 43 2 0451219 6



ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34067

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião, 

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 189

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

831

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“COMAS LATINO-AMERICANA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, (1) **METALÚRGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.726.087/0001-92, estabelecida na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, à Av. Presidente Castelo Branco, 247 – Bairro Faxinal Velho, neste ato representada pelos Sócios-Gerentes, Srs. **Celso Zacharias**, brasileiro, maior, capaz, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1020544878, expedida pela SSP/RS em 06/08/1980, inscrito no CPF sob nº 218.796.210-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, à Rua Dona Miriam, 89 – Bairro Bom Fim e **Julio César Guglielmone da Cruz**, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4017446289 expedida pela SSP/RS em 17/08/1979, inscrito no CPF sob nº 299.614.240-34, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, à Rua Conselheiro Silva Branco, 188, - Bairro Vila Jardim e (2) **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade Italiana, inscrita no REGISTRO DE EMPRESAS DE TREVISO (ITÁLIA), sob nº TV086-5792, em 19/02/1996, Código Fiscal 00200400265, estabelecida na Via Cendon nº 01 – CEP 31057 - cidade de Silea – TV-Itália, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Julio César Guglielmone da Cruz**, já acima qualificado, na qualidade de únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA**, empresa estabelecida na Rua Carlos Maurício Werlang, 334 – CEP 96820-800 - Bairro Santo Inácio - Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.069.502/0001-20, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43204512196 em 27/09/2000 e primeira alteração sob nº 2001429 em 19/12/2000, resolvem em comum acordo, alterar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data, a sede da sociedade passará a ser na Rua Victor Frederico Baumhardt, 1299 - Distrito Industrial – Santa Cruz do Sul-RS, CEP 96835-680.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital social atual de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas é aumentado neste ato para R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) quotas, cujo aumento será integralizado pelas sócias da seguinte forma:

A) A sócia **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, integralizará R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) dividido em 124.000 (cento e vinte e quatro mil) quotas em moeda corrente nacional, mediante remessa e câmbio através do Banco do Brasil S/A num prazo de até 720 dias;

B) A Sócia **METALÚRGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, integralizará R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) dividido em 76.000 (setenta e seis mil) quotas em moeda corrente nacional num prazo de até 720 dias.

Parágrafo Único: Com as mudanças ocorridas o capital social ficará assim distribuído entre os sócios:



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34071
Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião.
Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 193

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

Sócios	Capital anterior	Aumento capital	Total Capital	%
Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A.;	682.000,00	124.000,00	806.000,00	62,00
Metalurgica Zacharias Indústria e Comércio Ltda	418.000,00	76.000,00	494.000,00	38,00
Total	1.100.000,00	200.000,00	1.300.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir desta data os objetivos sociais da empresa serão de:

- Fabricação de máquinas e equipamentos industriais;
- Fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Fabricação de máquinas e equipamentos à indústria fumageira;
- Fabricação de máquinas e equipamentos para tratamento de efluentes industriais e conservação do meio ambiente;
- Fabricação e montagem de estruturas metálicas para pavilhões;
- Serviços de manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- Serviços de manutenção de prédios e instalações industriais;
- Importação de máquinas equipamentos industriais e agrícolas;
- Exportação de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e primeira alteração contratual, não alteradas expressamente por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Sul-RS, 01 de março de 2001.

P/Metalúrgica Zacharias Indústria e Comércio Ltda.
Celso Zacharias

P/ Metalúrgica Zacharias Indústria e Comércio Ltda.
Julio Cesar Guglielmone da Cruz

P/ Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A
Julio Cesar Guglielmone da Cruz

Testemunhas:

Giancler Vicente Lazzari
RG - 6050156837
Expedida em 10/03/1988 - SSP/RS

Luciane Tornquist
RG - 6063959586
Expedida em 28/09/1992 - SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/03/2001
 SOB O NÚMERO: 2025621
 Protocolo: 01/041092-9
 Empresa: 43 2 0451219 6
 ROSANE MACHADO ROLLO
 SECRETARIA-GERAL



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34070

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião.

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 192

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

833

3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“COMAS LATINO-AMERICANA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade Italiana, inscrita no REGISTRO DE EMPRESAS DE TREVISO (ITÁLIA), sob nº TV086-5792, em 19/02/1996, Código Fiscal 00200400265, estabelecida na Via Cendon nº 01 – CEP 31057 - cidade de Silea – TV-Itália, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Julio César Guglielmone da Cruz**, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4017446289, expedida pela SSP/RS em 17/08/1979, inscrito no CPF sob nº 299.614.240-34, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, à Rua Conselheiro Silva Branco, 188, - Bairro Vila Jardim, na qualidade de sócia majoritária, detentora de 62% (sessenta e dois por cento) do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA**, empresa estabelecida na Rua Victor Frederico Baumhardt, 1299 – CEP 96835-680 – Distrito Industrial - Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.069.502/0001-20, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43204512196 em 27/09/2000, primeira alteração sob nº 2001429 em 19/12/2000 e segunda alteração sob nº 2025621 em 26/03/2001, da qual também é sócia, na condição de detentora de 38% (trinta e oito por cento) do capital social, **METALÚRGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, 247 – Distrito Industrial – Santa Cruz do Sul – RS, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul-RS, sob nº 43.200.730.555 em 08.03.1984, inscrita no CNPJ sob nº 89.726.087/0001-92, resolve alterar o contrato social e alterações posteriores no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula primeira da 1ª alteração contratual que passará ter a seguinte redação:

“A administração e gerência da sociedade e sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, caberá a quotista **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, cabendo a esta designar um ou mais diretores, os quais por representação ou delegação, na forma da lei, poderão usar de todos os direitos e prerrogativas conferidas pelo contrato social inclusive a designação de “Diretor”.

§ 1º - A administração e gerência da sociedade será exercida:

A) Por delegação da quotista **COMAS COSTRUZIONE** ✓



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34074

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 196

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

834 A

MACCHINE SPECIALLI S.p.A., exercerá o cargo de **DIRETOR**, o Sr. **JULIO CÉSAR GUGLIELMONE DA CRUZ**, já acima qualificado.

B) Por delegação da quotista **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALLI S.p.A.**, será indicado ao cargo de **DIRETOR COMERCIAL**, após a obtenção da autorização de trabalho fornecida pelo **Ministério do Trabalho e da Previdência Social**, o Sr. **AGOSTINO BRUGNARO**, italiano, maior, capaz, solteiro, industrial, portador da Carteira de Identidade italiana nº AA9798307 expedida pela Comune di Roncade em 09/04/1996, portador do passaporte nº 213616A expedido pela Delegacia de Polícia de Treviso em 17/09/1992, inscrito no código fiscal sob nº BRGGTN46T30H523X, residente na cidade de Roncade – Treviso – Itália – Via Zabotti, 37.

§ 2º - Ficam os diretores investidos nos cargos de gerência, proibidos de usar o nome da sociedade para praticar atos contrários ou indiferentes ao objetivo social.

§ 3º - Os diretores investidos nos cargos de gerência, assumem um compromisso de confidencialidade e segredo, sobre as tecnologias e "Know How" repassados pela **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, cujas informações devem ser utilizadas somente para a empresa **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA.**

§ 4º - Na hipótese do Sr. **JULIO CEZAR GUGLIELMONE DA CRUZ** e **AGOSTINO BRUGNARO** terminarem a relação com a empresa **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA.**, não poderão montar ou efetuar qualquer tipo de negócio que estabeleça concorrência, por um período mínimo de três anos.

§ 5º - Em função da sócia **METALÚRGICA ZACHARIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, não mais exercer a administração e gerência, fica esta empresa por si, ou através de seu sócio Sr. **CELSO ZACHARIAS**, liberados do compromisso de confidencialidade, previsto na cláusula primeira, parágrafo quarto da primeira alteração contratual, bem como estando liberados para exercer qualquer tipo de negócio ou atividade, inclusive no mesmo ramo de atividade da empresa **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA.**

§ 6º - Nas operações abaixo relacionadas, os Diretores que estiverem no exercício da gerência, necessitam de autorização expressa da Sócia **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A** para:

a) Compra e venda de imóveis, tecnologias, Know How, marcas e patentes;



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34073
Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião.
Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

195

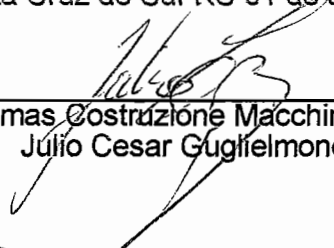
Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

- 838
- b) Compra e venda de participações em outras sociedades;
 - c) Firmar contratos de financiamento, de empréstimos, de arrendamento mercantil (leasing) e fiança com instituições de crédito, cujos valores sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
 - d) Contrair obrigações através de outros instrumentos como notas promissórias e letras de câmbio, inclusive efetuar hipotecas, havais, fianças e qualquer outro tipo de garantias, exceto na modalidade "bid bond" ou "performance bond".

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social, primeira e segunda alteração contratual, não alteradas expressamente por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Sul-RS 01 de agosto de 2001.

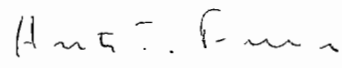


P/ Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A
Julio Cesar Guglielmone da Cruz

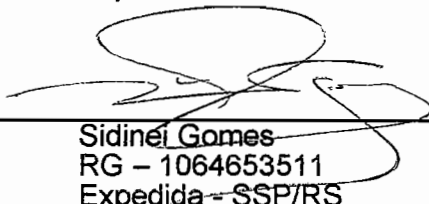
Testemunhas:



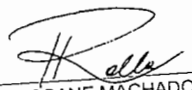
Neiva Barden
RG - 1078487303
Expedida - SJS/RS



Hector T. Furlong
Advogado OAB-RS 5.284



Sidinei Gomes
RG - 1064653511
Expedida - SSP/RS


JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2001
SOB O NÚMERO:
2073802
Protocolo: 01/154240-3
Empresa: 43 2 0451219 6


ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída deste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34072.

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 194

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

836
A

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“COMAS LATINO-AMERICANA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade Italiana, inscrita no REGISTRO DE EMPRESAS DE TREVISO (ITÁLIA), sob nº TV086-5792, em 19/02/1996, Código Fiscal 00200400265, estabelecida na Via Cendon nº 01 – CEP 31057 - cidade de Silea – TV-Itália, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Julio César Guglielmone da Cruz**, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4017446289, expedida pela SSP/RS em 17/08/1979, inscrito no CPF sob nº 299.614.240-34, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, à Rua Conselheiro Silva Branco, 188, - Bairro Vila Jardim, na qualidade de sócia majoritária, detentora de 62% (sessenta e dois por cento) do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA**, empresa estabelecida na Rua Victor Frederico Baumhardt, 1299 – CEP 96835-680 – Distrito Industrial - Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.069.502/0001-20, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43204512196 em 27/09/2000, primeira alteração sob nº 2001429 em 19/12/2000, segunda alteração sob nº 2025621 em 26/03/2001 e terceira alteração sob nº 2073802 em 30/08/2001, da qual também é sócia, na condição de detentora de 38% (trinta e oito por cento) do capital social, **METALÚRGICA ZACHARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, 247 – Distrito Industrial – Santa Cruz do Sul – RS, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio





2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34077

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião.

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

851

Grande do Sul-RS, sob nº 43.200.730.555 em 08.03.1984, inscrita no CNPJ sob nº 89.726.087/0001-92, resolve alterar o contrato social e alterações posteriores no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sócia **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A**, delibera promover a exclusão da sócia remissa, Metalúrgica Zacharias Indústria e Comércio Ltda., com fundamento no artigo 7º da lei das sociedades por quotas, o decreto nº 3.708, tendo em vista que a mesma, a despeito de notificada judicialmente em data de 11 do corrente mês de outubro, não procedeu a completa integralização do capital subscrito na constituição da sociedade "COMAS LATINO-AMERICANA LTDA., no prazo de 10 (dez) dias que lhe foi concedido.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista a exclusão deliberada, o capital social fica reduzido em R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais), devendo os haveres da sócia excluída ser apurados na forma prevista na cláusula décima segunda do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social, por outro lado, é aumentado em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), mediante a subscrição de 44.000 (quarenta e quatro mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que serão integralizadas em moeda corrente nacional em até 24 meses, pelo ingresso do néo-sócio que ora ingressa na sociedade, senhor **AGOSTINO BRUGNARO**, italiano, maior, capaz, solteiro, industrial, portador da Carteira de Identidade italiana nº AA9798307 expedida pela Comune di Roncade em 09/04/1996, portador do passaporte nº 213616A expedido pela Delegacia de Polícia de Treviso em 17/09/1992, inscrito no código fiscal sob nº BRGGTN46T30H523X, residente na cidade de Roncade – Treviso – Itália – Via Zabotti, 37, o qual declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantins.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34076

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 198

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

838
A

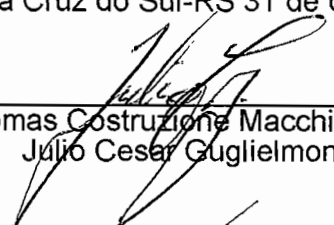
CLÁUSULA QUARTA: O capital social, em face da redução de capital por exclusão da sócia remissa e o aumento em função do ingresso do novo sócio, fica assim distribuído:

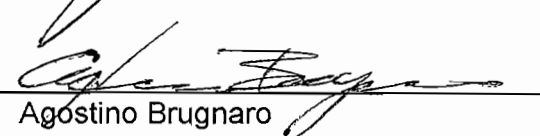
SÓCIOS	CAPITAL ANTERIOR	AUMENTO REDUÇÃO	CAPITAL ATUAL	QUOTAS	%
Metalurgica zacharias Lt.	494.000,00	(494.000,00)	0	0	0
Agostino Brugnaro	0	44.000,00	44.000,00	44.000	5,18
COMAS S.p.A.	806.000,00	0	806.000,00	806.000	94,82
TOTAL	1.300.000,00	(450.000,00)	900.000,00	850.000	100,00

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social, primeira, segunda e terceira alteração contratual, não alteradas expressamente por este instrumento.

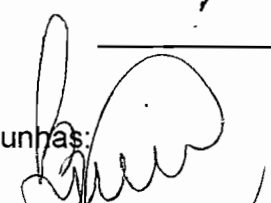
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

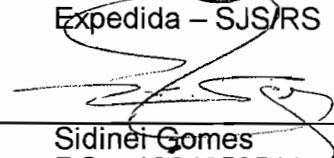
Santa Cruz do Sul-RS 31 de outubro de 2001.

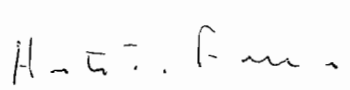

P/ Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A
Julio Cesar Guglielmone da Cruz

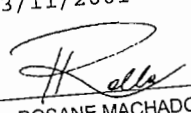

Agostino Brugnaro

Testemunhas:


Nelva Barden
RG - 1076487203
Expedida - SJS/RS


Sidinei Gomes
RG - 4064853511
Expedida - SSP/RS


Hector T. Furlong
Advogado OAB-RS 5.284

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2001	
	SOB O NÚMERO: 2091786	
Protocolo: 01/201771-0		 ROSANE MACHADO ROLLO SECRETÁRIA-GERAL
Empresa: 43 2 0451219 6		



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34075

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 197

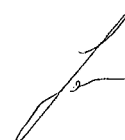
Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

839
A

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“COMAS LATINO-AMERICANA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade Italiana, inscrita no REGISTRO DE EMPRESAS DE TREVISO (ITÁLIA), sob nº TV086-5792, em 19/02/1996, Código Fiscal 00200400265, estabelecida na Via Cendon nº 01 – CEP 31057 - cidade de Silea – TV-Itália, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Julio César Guglielmone da Cruz**, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4017446289, expedida pela SSP/RS em 17/08/1979, inscrito no CPF sob nº 299.614.240-34, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, à Rua Conselheiro Silva Branco, 188 - Bairro Vila Jardim, Cep. 96.820-130 e **AGOSTINO BRUGNARO**, italiano, maior, capaz, solteiro, industrial, portador da Carteira de Identidade italiana nº AG6567792 expedida pela Comune di Roncade em 10/12/2001, portador do passaporte nº 444809W, expedido pelo Consulado Geral D'ITALIA em Porto Alegre em 21/11/2001, Visto Permanente nº 1418, expedido pelo consulado-Geral do Brasil em Milão em 20/12/2001, inscrito no CPF sob nº 826.306.310-87, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul-RS, à Av. João Pessoa – Condomínio Residencial Costa Norte, Alameda das Orquideas, 256 - Centro, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA**, empresa estabelecida na Rua Victor Frederico Baumhardt, 1299 – CEP 96835-680 – Distrito Industrial - Santa Cruz do Sul – RS – Cep. 96.835-680, inscrita no CNPJ sob nº 04.069.502/0001-20, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43204512196 em 27/09/2000, primeira alteração sob nº 2001429 em 19/12/2000, segunda alteração sob nº 2025621 em 26/03/2001, terceira alteração sob nº 2073802 em 30/08/2001 e quarta alteração sob nº 2091786 em 13/11/2001, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e alterações posteriores no seguinte:





2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34080
Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião,
Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 202

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

843
8

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data é aberta a filial de número 01 (um) a ser instalada na BR 471 KM 57 - Fundos - Santa Cruz do Sul-RS, cujo ramo de atividade será o mesmo da matriz, sendo destacado um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social atual de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 850.000 (oitocentos e cinquenta mil quotas) é aumentado neste ato para R\$ 852.646,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais), mediante a subscrição de 2.646 (duas mil seiscentos e quarenta e seis quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, pela sócia **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, que integralizará R\$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais) em moeda corrente nacional, mediante remessa através do Banco do Brasil S/A .

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social, em face do aumento efetuado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL ANTERIOR	AUMENTO	CAPITAL ATUAL	%
Agostino Brugnaro	44.000,00	0,00	44.000,00	5,16
COMAS S.p.A.	806.000,00	2.646,00	808.646,00	94,84
T O T A L	850.000,00	2.646,00	852.646,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: A gerência da sociedade será exercida individualmente pelos sócios **AGOSTINO BRUGNARO** e pelo Sr. **JULIO CÉSAR GUGLIELMONE DA CRUZ**, diretor indicado pela sócia **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, que representarão a empresa ativa e passivamente.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio Agostino Brugnaro e o Sr. Julio César Guglielmone da Cruz representante da sócia **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, declaram não estar incurso em nenhum crime previsto na legislação vigente, que os impeça de exercer atividade mercantil.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL

Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34079

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião.

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

201

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

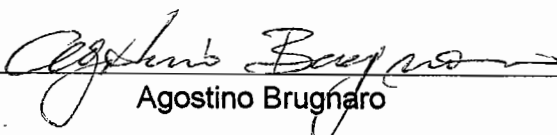
841/3

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações contratuais, não alteradas expressamente por este instrumento.

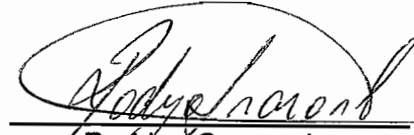
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

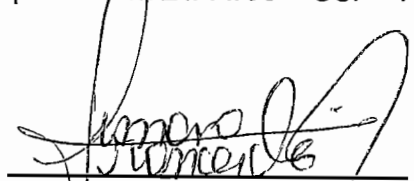
Santa Cruz do Sul-RS, 26 de dezembro de 2001.

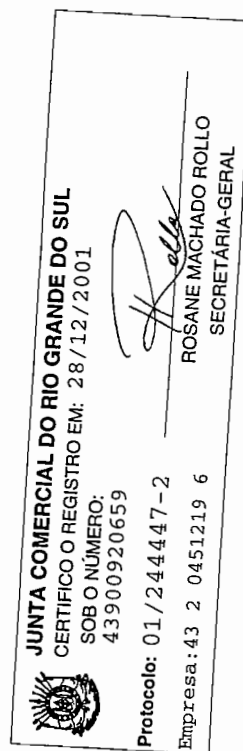

P/ Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A
Julio Cesar Guglielmone da Cruz


Agostino Brugharo

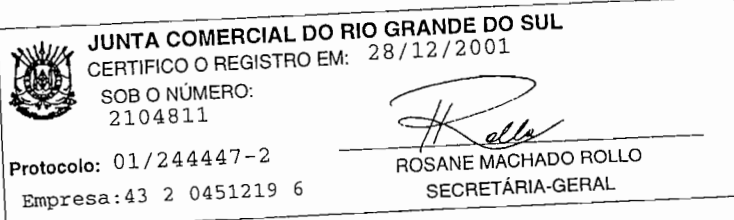
Testemunhas:


Rodrigo Svarovsky
RG -2078519961
Expedida em 21/11/96 – SSP - RS


Simone Franceschet
RG – 5050157089
Expedida em 28/03/88 – SSP – RS



Página 3 de 3





2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001/34078

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião,

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

200

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

842

6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“COMAS LATINO-AMERICANA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, os abaixo assinados, **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade Italiana, inscrita no REGISTRO DE EMPRESAS DE TREVISO (ITÁLIA), sob nº TV086-5792, em 19/02/1996, Código Fiscal 00200400265, estabelecida na Via Cendon nº 01 – CEP 31057 - cidade de Silea – TV-Itália, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Julio César Guglielmone da Cruz**, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4017446289, expedida pela SSP/RS em 17/08/1979, inscrito no CPF sob nº 299.614.240-34, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Silva Branco, 188, - Bairro Vila Jardim – Santa Cruz do Sul – CEP. 96.820-130 e **AGOSTINO BRUGNARO**, italiano, maior, capaz, solteiro nascido em 30/12/1946, industrial, portador da Carteira de Identidade italiana nº AG6567792 expedida pela Comune di Roncade em 10/12/2001, portador do passaporte nº 444809W, expedido pelo Consulado-Geral do Brasil em Milão em 20/12/2001, inscrito no CPF sob nº 826.306.310-87, residente e domiciliado na Av. João Pessoa – Condomínio Residencial Costa Norte, Alameda das Orquideas, 256, Centro – Santa Cruz do Sul – RS – CEP 96815-770, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA**, empresa estabelecida na Rua Victor Frederico Baumhardt, 1299 – Distrito Industrial - Santa Cruz do Sul – RS – Cep. 96.835-680, inscrita no CNPJ sob nº 04.069.502/0001-20, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43204512196 em 27/09/2000, primeira alteração sob nº 2001429 em 19/12/2000, segunda alteração sob nº 2025621 em 26/03/2001, terceira alteração sob nº 2073802 em 30/08/2001, quarta alteração sob nº 2091786 em 13/11/2001 e quinta alteração sob nº 2104811 em 28/12/2001, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e alterações posteriores no seguinte:



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34038
Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião.

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

218

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

843
A

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data ingressa na sociedade o neo-sócio **JULIO CÉSAR GUGLIELMONE DA CRUZ**, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4017446289, expedida pela SSP/RS em 17/08/1979, inscrito no CPF sob nº 299.614.240-34, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Silva Branco, 188 - Bairro Vila Jardim - Santa Cruz do Sul - CEP 96820-130.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data o capital social é aumentado em R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais), mediante subscrição de 44.925 (quarenta e quatro mil novecentas e vinte e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada pelo sócio **JULIO CÉSAR GUGLIELMONE DA CRUZ**, e mediante subscrição de 925 (novecentas e vinte e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada pelo sócio **AGOSTINO BRUGNARO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que serão integralizadas em moeda corrente nacional em até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com as mudanças havidas o capital social ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL ANTERIOR	AUMENTO	CAPITAL ATUAL	%
Agostino Brugnaro	44.000,00	925,00	44.925,00	5,00
COMAS S.p.A.	808.646,00	0,00	808.646,00	90,00
Julio Cesar G. da Cruz	0,00	44.925,00	44.925,00	5,00
TOTAL	852.646,00	45.850,00	898.496,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: A partir desta data é extinta a filial de número 01 (um), instalada na BR 471 KM 57 - Fundos - Bairro Avenida - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96815-050.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34087

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a cada sócio individualmente, ficando a empresa **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A** representada por seu procurador o Sr. **JULIO CÉSAR GUGLIELMONE DA CRUZ**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, veículos, contratação de empréstimos e financiamentos bancários da sociedade, os quais deverão ser representadas por ambos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Nas situações não previstas neste instrumento, será aplicada a legislação vigente em relação ao tipo de sociedade, ou por analogia, especialmente a Lei 6.404/76 e alterações e a Lei 10.406/02.

CLÁUSULA NONA: O(s) sócio(s) que exercer(em) a administração retirará(ão) mensalmente a título de pró-labore, uma importância a ser definida entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A extinção da sociedade poderá ocorrer por comum



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34086

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

208

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

845
A

acordo ou qualquer outro motivo previsto em lei, sendo o patrimônio repartido aos sócios na proporção da participação no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitem os quotistas a extinção parcial da sociedade, sempre que tanto interessar à maioria a exclusão de sócio pela via não consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A prestação de contas que objetive informar o regular exercício das atividades empreendidas, ou a sugestão imprimida pelos responsáveis pela sociedade, ocorrerá e se terá por inteira satisfeita, mediante apresentação do último balanço patrimonial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Á vista das modificações ora ajustadas, consolida – se o contrato social e alterações, com a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social “**COMAS LATINO-AMERICANA LTDA**” e tem sua sede na Rua Victor Frederico Baumhardt, 1299 – Distrito Industrial – Santa Cruz do Sul – RS – CEP 96835-680.

SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de setembro de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo as atividades de:

- Fabricação de máquinas e equipamentos industriais;
- Fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Fabricação de máquinas e equipamentos à indústria fumageira;
- Fabricação de máquinas e equipamentos para tratamento de efluentes industriais e conservação do meio ambiente;
- Fabricação e montagem de estruturas metálicas para pavilhão;
- Serviços de manutenção de máquinas e equipamentos industriais;



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34085

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

207

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

- 846
8
- Serviços de manutenção de prédios e instalações industriais;
 - Importação de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas;
 - Exportação de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas.

QUARTA: O capital social é de R\$ 898.496,00 (oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais), dividido em 898.496 (oitocentas e noventa e oito mil e quatrocentas e noventa e seis) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que R\$ 808.646,00 (oitocentos e oito mil e seiscentos e quarenta e seis reais) já integralizados e R\$ 89.850,00 (oitenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional no prazo de até 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL R\$	Nº DE QUOTAS	TOTAL	%
Agostino Brugnaro	44.925,00	44.925	44.925,00	5,00
COMAS S.p.A.	808.646,00	808.646	808.646,00	90,00
Julio Cesar G. da Cruz	44.925,00	44.925	44.925,00	5,00
T O T A L	898.496,00	898.496	898.496,00	100,00

QUINTA: A partir desta data é extinta a filial de número 01 (um), instalada na BR 471 KM 57 – Fundos – Bairro Avenida – Santa Cruz do Sul – RS – CEP 96815-050.

SEXTA: O(s) sócio(s) que exercer(em) a administração retirará(ão) mensalmente a título de pró-labore, uma importância a ser definida entre as partes.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade caberá a cada sócio individualmente,



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34084

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 206

Orlando Luiz Keszler
Tabelião Substituto

847
#

ficando a empresa **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A** representada por seu procurador o Sr. **JULIO CÉSAR GUGLIELMONE DA CRUZ**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis veículos, contratação de empréstimos e financiamentos bancários da sociedade, os quais deverão ser representadas por ambos os sócios.

NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA: O exercício social incerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral, Os lucros ou prejuízos apurados serão levados para conta especial, para posterior deliberação.

Parágrafo Único: quando houver distribuição de lucros, esta deverá acontecer na proporção da participação dos sócios no capital social. Eventuais prejuízos, serão suportados na mesma forma.

DÉCIMA PRIMEIRA A cessão ou transferência, parcial ou total, de quotas a terceiros, dependerá da prévia e expressa anuência dos demais sócios, que por sua vez terão o direito de preferência.

DÉCIMA SEGUNDA: Sempre que um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 90



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34083

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

205


Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

84
D

(noventa) dias.

DÉCIMA TERCEIRA: Para o ingresso de novo de sócio serão necessários votos que representem 100% (cem por cento) do capital social.

DÉCIMA QUARTA: Na eventual retirada de sócio, os seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado no máximo em 30 (trinta) dias após o evento ou comunicação.

DÉCIMA QUINTA: A extinção da sociedade poderá ocorrer por comum acordo ou qualquer outro motivo previsto em lei, sendo o patrimônio repartido aos sócios na proporção da participação no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitem os quotistas a extinção parcial da sociedade, sempre que tanto interessar à maioria a exclusão de sócio pela via não consensual.

DÉCIMA SEXTA: A prestação de contas que objetive informar o regular exercício das atividades empreendidas, ou a sugestão imprimida pelos responsáveis pela sociedade, ocorrerá e se terá por inteira satisfeita, mediante apresentação do último balanço patrimonial

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do país, bem como participar de outras empresas mesmo que em ramos de atividade diferentes.

Parágrafo Único: As sócias, diretamente ou através de empresas interligadas/coligadas/controladas ou associadas, ou mesmo através de seus sócios ou administradores, comprometem-se a não exercer atividades na mesma área de atuação da sociedade.

DÉCIMA OITAVA: Nas situações não previstas neste instrumento, será aplicada a legislação vigente em relação ao tipo de sociedade, ou por analogia, especialmente



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34082
Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião,
Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

204

849
J

a Lei 6.404/76 e alterações e a Lei 10.406/02.

DÉCIMA NONA: Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão dirimidas na forma da legislação aplicável, ficando eleito o FORO da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

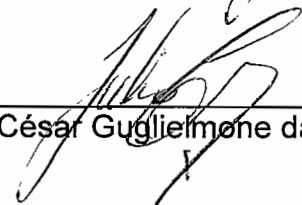
Santa Cruz do Sul – RS, 01 de dezembro de 2003.



P/ Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A
Julio César Guglielmone da Cruz

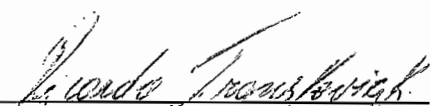


Agostino Brugnaro

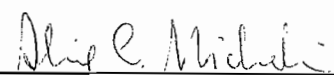


Julio César Guglielmone da Cruz

Testemunhas:



Ricardo Franskoviak
RG –1079402631
Expedida em 14/01/2002 – SJS/RS



Alíne Cordero Michelin
RG - 5073911835
Expedida em 14/09/1995 – SJTC/RS





2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34081

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 103

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“COMAS LATINO-AMERICANA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, os abaixo assinados, **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade Italiana, inscrita no REGISTRO DE EMPRESAS DE TREVISO (ITÁLIA), sob nº TV086-5792, em 19/02/1996, Código Fiscal 00200400265, estabelecida na Via Cendon nº 01 – CEP 31057 - cidade de Silea – TV-Itália, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Julio Cesar Guglielmone da Cruz**, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4017446289, expedida pela SSP/RS em 17/08/1979, inscrito no CPF sob nº 299.614.240-34, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Silva Branco, 188, - Bairro Vila Jardim – Santa Cruz do Sul – CEP. 96.820-130, **AGOSTINO BRUGNARO**, italiano, maior, capaz, solteiro nascido em 30/12/1946, industrial, portador da Carteira de Identidade italiana nº AG6567792 expedida pela Comune di Roncade em 10/12/2001, portador do passaporte nº 444809W, expedido pelo Consulado-Geral do Brasil em Milão em 20/12/2001, portador da cédula de identidade de estrangeiro sob nº V335635-F, expedida pela CIMCRE/CGPMAF, inscrito no CPF sob nº 826.306.310-87, residente e domiciliado na Av. João Pessoa – Condomínio Residencial Costa Norte, Alameda das Orquideas, 256, Centro – Santa Cruz do Sul – RS – CEP 96815-770 e **JULIO CESAR GUGLIELMONE DA CRUZ**, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4017446289, expedida pela SSP/RS em 17/08/1979, inscrito no CPF sob nº 299.614.240-34, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Silva Branco, 188, - Bairro Vila Jardim – Santa Cruz do Sul, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada “**COMAS LATINO-AMERICANA LTDA**”, empresa estabelecida na Rua Victor Frederico Baumhardt, 1299 – Distrito Industrial - Santa Cruz do Sul – RS – Cep. 96.835-680, inscrita no CNPJ sob nº 04.069.502/0001-20, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43204512196 em 27/09/2000, primeira alteração sob nº 2001429 em 19/12/2000, segunda alteração sob nº 2025621 em 26/03/2001, terceira alteração sob nº 2073802 em 30/08/2001, quarta alteração sob nº 2091786 em 13/11/2001, quinta alteração sob nº 2104811 em 28/12/2001 e sexta alteração sob nº 2336658 em 13/01/2004, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e alterações posteriores no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data o capital social atual de R\$ 898.496,00 é aumentado em R\$ 116.504,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e quatro reais), mediante subscrição de 116.504 (cento e dezesseis mil quinhentas e quatro) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que serão subscritas e integralizadas, na proporção de participação de cada sócio no capital social, conforme segue:

§ 1º - A sócia **Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A.**, já qualificada no preâmbulo deste contrato, subscreve R\$ 104.854 (cento e quatro mil oitocentas e



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34091

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

213

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

811
A

cinquenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 104.854,00 (cento e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), que serão integralizadas da seguinte forma:

a) R\$ 104.080,52 (cento e quatro mil e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), mediante a entrega neste ato, de uma Guilhotina hidráulica para cortes de chapas de aço de dimensões até 3.100 mm de comprimento e 6,35 mm de espessura, usada, destinada a produção de componentes de equipamentos para a indústria fumageira, completa com acessórios, fabricada em 1973 por Schiavi Macchine Industrial S.p.A. – Italia, Modelo BRG 3100/A6 e número de série 3100/A6-46-337 e uma Prensa Dobradora Hidráulica para chapas de aço de dimensões até 3.100 mm de comprimento e 6,35 mm de espessura, usada, destinada a produção de componentes de equipamentos para a indústria fumageira, completa com acessórios, fabricada em 1972 por Schiavi Macchine Industriali S.p.A. – Italia, modelo RG 104 número de série 104-15-2194.

b) R\$ 773,48 (setecentos e setenta e tres reais e quarenta e oito centavos), mediante aproveitamento de parte do saldo da conta de reserva de lucros acumulados.

§ 2º O sócio **Agostino Brugnaro**, já qualificado no preâmbulo deste contrato, subscreve R\$ 5.825 (cinco mil oitocentas e vinte e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 5.825,00 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), que serão integralizados da seguinte forma:

a) R\$ 42,97 (quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) mediante aproveitamento de parte do saldo da conta de reserva de lucros acumulados.

b) R\$ 5.782,03 (cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e tres centavos), mediante subscrição de 5.782 (cinco mil setecentas e oitenta e duas) quotas, que serão integralizados em até 24 meses a contar desta data, em moeda corrente nacional.

§ 3º O sócio **Julio Cesar Guglielmone da Cruz**, já qualificado no preâmbulo deste contrato, subscreve R\$ 5.825 (cinco mil oitocentas e vinte e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 5.825,00 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), que serão integralizados da seguinte forma:

a) R\$ 42,97 (quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) mediante aproveitamento de parte do saldo da conta de reserva de lucros acumulados.

b) R\$ 5.782,03 (cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e tres centavos), mediante subscrição de 5.782 (cinco mil setecentas e oitenta e duas) quotas, que serão integralizados em até 24 meses a contar desta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com as mudanças havidas o capital social ficará assim distribuído entre os sócios:



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34090

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião.

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

212

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

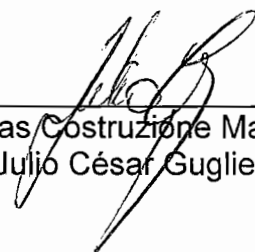
856
A

SÓCIOS	CAPITAL ANTERIOR	AUMENTO	CAPITAL ATUAL	Nº de quotas	%
Agostino Brugnaro	44.925,00	5.825,00	50.750,00	50.750	5,00
COMAS S.p.A.	808.646,00	104.854,00	913.500,00	913.500	90,00
Julio Cesar G. da Cruz	44.925,00	5.825,00	50.750,00	50.750	5,00
TOTAL	898.496,00	116.504,00	1.015.000,00	1.015.000	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações não alteradas expressamente por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Sul – RS, 11 de junho de 2004.

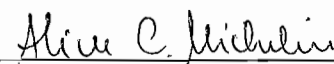

P/ Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A
Julio César Guglielmone da Cruz


Agostino Brugnaro


Julio César Guglielmone da Cruz

Testemunhas:


Ricardo Franskoviak
RG – 1079402631
Expedida em 14/01/2002 – SJS/RS


Aline Cordero Michelin
RG - 5073911835
Expedida em 14/09/199 – SJTC/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2004
	SOB Nº: 2484302
	Protocolo: 04/186330-5
Empresa: 43 2 0451219 6	
COMAS LATINO - AMERICANA LTDA	
	
Maria Honorina de Bittencourt Souza	
SECRETÁRIA-GERAL	



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída deste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34089

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2017.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião.

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

211

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“COMAS LATINO-AMERICANA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, os abaixo assinados **COMAS COSTRUZIONE MACCHINE SPECIALI S.p.A.**, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade Italiana, inscrita no REGISTRO DE EMPRESAS DE TREVISO (ITÁLIA), sob nº TV086-5792, em 19/02/1996, Código Fiscal 00200400265, estabelecida na Via Cendon nº 01 – CEP 31057 – cidade de Silea – TV-Itália, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Julio César Guglielmone da Cruz**, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, nascido em 06/04/1956, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4017446289, expedida pela SSP/RS em 17/08/1979, inscrito no CPF sob nº 299.614.240-34, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Silva Branco, 188 – Bairro Vila Jardim – Santa Cruz do Sul – RS – CEP 96820-130, **AGOSTINO BRUGNARO**, italiano, maior, capaz, solteiro, nascido em 30/12/1946, industrial, portador da Carteira de Identidade italiana nº AG6567792, expedida pela Comune di Roncade em 10/12/2001, portador do passaporte nº 444809W, expedido pelo Consulado-Geral do Brasil em Milão em 20/12/2001, portador da cédula de identidade de estrangeiro sob nº V335635-F, expedida pela CIMCRE/CGPMAF, inscrito no CPF sob nº 826.306.310-87, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa – Condomínio Residencial Costa Norte, Alameda das Orquídeas – 256 - Centro – Santa Cruz do Sul – RS – CEP 96815-770 e **JULIO CESAR GUGLIELMONE DA CRUZ**, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, nascido em 06/04/1956, industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4017446289, expedida pela SSP/RS em 17/08/1979, inscrito no CPF sob nº 299.614.240-34, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Silva Branco, 188 – Bairro Vila Jardim – Santa Cruz do Sul – RS – CEP 96820-130, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada “**COMAS LATINO-AMERICANA LTDA**”, empresa estabelecida na Rua Victor Frederico Baumhardt, 1299 – Distrito Industrial – Santa Cruz do Sul – RS – CEP 96835-680, inscrita no CNPJ sob nº 04.069.502/0001-20 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43204512196 em 27/09/2000, 1º Alteração sob nº 2001429 em 19/12/2000, 2º Alteração sob nº 2025621 em 26/03/2001, 3º Alteração sob nº 2073802 em 30/08/2001, 4º Alteração sob nº 2091786 em 13/11/2001, 5º Alteração sob nº 2104811 em 28/12/2001, 6º Alteração sob nº 2336658 em 13/01/2004 e 7º Alteração sob nº 2484302 em 03/09/2004, resolvem em comum acordo alterar o referido instrumento no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data o objetivo social passará a ser de:

- 2862-3/00 – Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios;
- 2833-0/00 – Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
- 2511-0/00 – Fabricação e montagem de estruturas metálicas;



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico esta cópia, extraída deste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34095

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 216

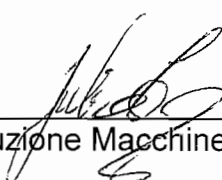
Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

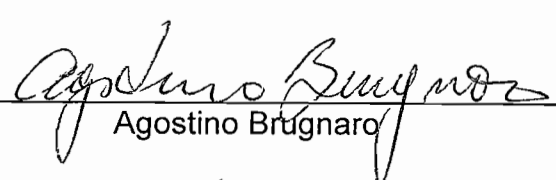
- 884
A
- 2825-9/00 – Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
 - 1220-4/99 – Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos;
 - 4636-2/01 – Comércio atacadista de fumo beneficiado;
 - 4636-2/01 – Importação e exportação de fumo beneficiado;
 - 4623-1/04 – Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado;
 - 4623-1/04 – Importação e exportação de fumo em folha não beneficiado;
 - 1210-7/00 – Processamento industrial do fumo;
 - 3314-7/19 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social e alterações não alteradas expressamente por este instrumento.

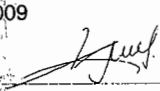
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul - RS, 02 de janeiro de 2009.


P/ Comas Costruzione Macchine Speciali S.p.A


Agostino Brugnaro


Julio César Guglielmone da Cruz

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2009 SOB Nº: 3080261	
Protocolo: 09/011502-3; DE 08/01/2009	
Empresa: 43 2 0451219 6 COMAS LATINO AMERICANA LTDA	
JUCERGS	 Sérgio Jose Dutra Kruel SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS	



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1100001.34094

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 4 de agosto de 2011.

Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 215

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

855
m

COMARCA DE VENÂNCIO AIRES-RS
Primeira Vara Judicial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que não houve manifestação
acerca da intimação de fls. 744, da NE.

Em 24 de 08 de 2011.

O escrivão: 
André Keller

856
M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA DO FORO DA
COMARCA DE VENÂNCIO AIRES - RS

Processo n.º 077/1110001346-3

**PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA**, nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** de **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE
FUMO S.A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência
dizer e requerer o que segue:

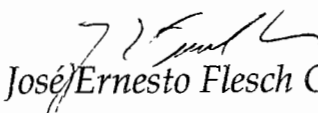
O crédito da empresa Prato Feito está
devidamente habilitado no rol de credores no valor de de R\$
11.095,94, conforme consta nos autos, situação essa que corresponde
ao título em aberto. Nesse sentido, pretende-se a efetiva e formal
habilitação do mesmo.

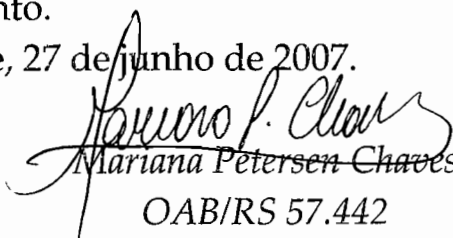
Prentede ainda, na presente petição, a
juntada da procuração para que os ~~hora~~ procuradores, e
consequentemente o credor ora peticionário sejam efetivamente
cadastrados no processo para o recebimento das futuras intimações
processuais.

São os procuradores: José Ernescto Flesch
Chaves, inscrito na OAB/RS 37.677, e Mariana Petersen Chaves,
inscrita na OAB/RS 57.442.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 27 de junho de 2007.


José Ernesto Flesch Chaves
OAB/RS 37.677


Mariana Petersen Chaves
OAB/RS 57.442

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

64900347 - ACF PUC

AV. IPIRANGA 6681 PRÉDIO 41 TERREO

PORTO ALEGRE - RS - 90610

CNPJ: 97095772000196 - IE: ISENTA

DATA: 04/08/2011 HORARIO: 12:33

OPERADOR 906 - LUIZA

ATENDIMENTO NUMERO: 0013

JCHAVES ADVOCACIA

COMPROVANTE DO CLIENTE

SZ847119089BR - SEDEX SPP - 40053 AVISTA

DEST: 1 VARA DO FORD VENANCIO AIRES

CEP: 95800-000-VENANCIO AIRES-RS

DIMENSÕES (cm): 0,0 x 0,0 x 0,0

PESO CUBICO (g): 77

PESO (g): 36

PREÇO: 13,70

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE

OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO

O VALOR DO OBJETO.

ANOTAÇÕES:

TOTAL: 1 13,70

VALOR A PAGAR 13,70

VALOR RECEBIDO 13,70

TROCO 0,00





**prato
feito**

A vida é melhor com

857
M

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ n.º 94.161.122/0001-03, estabelecida na Rodovia Federal BR 471, km 124,95, n.º 384, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS.

OUTORGADOS: **JOSÉ ERNESTO FLESCH CHAVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 37677 e no CPF sob n.º 008.253.280-04; e **MARIANA PETERSEN CHAVES**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RS sob n.º 57442, inscrita no CPF sob n.º 967.653.210-04; todos com escritório profissional nesta Capital, na Av. Palmeira, n.º 27, conjuntos 705;

PODERES: **A OUTORGANTES** confere a **OUTORGADA**, em conjunto ou separadamente, independente à ordem de nomeação, os poderes especiais para interposição de Habilitação de Crédito na Recuperação Judicial, processo n.º 077/1110001346-3, que tramita na 1.ª Vara de Venâncio Aires, como credora, para tanto, além dos poderes já conferidos, usar dos especiais de reconhecer a procedência do pedido, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato.

Santa Cruz do Sul, 09 de junho de 2011.

PRATO FEITO- ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

BR 471 KM 124,95, Nº 384 - Vila Schultz - CEP 96845-530 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

FONE/FAX: (051) 2107-8000 - e-mail: info@grupopratofeito.com.br

www.grupopratofeito.com.br



Identificação do emitente
**PRATO FEITO ALIMENTACAO
E SERVICOS LTDA - FL 43**
AVENIDA DAS INDUSTRIAS
Nº: 130
DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS
CEP: 95800-000
Fone: (51)3741-2475

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRONICA



0 - ENTRADA
1 - SAIDA

CHAVE DE ACESSO

4311 0494 1611 2200 4524 5500 5000 0001 8710 1894 2220

Nº: 187
SÉRIE: 5
FOLHA: 1/ 1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Merc. Adq/Rec Terc. no Estado

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1550068005

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143110044721492 18/04/2011 16:57:59

CNPJ

94.161.122/0045-24

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

1448 - BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS LTDA

ENDEREÇO

AV DAS INDUSTRIAS, 130

MUNICÍPIO

VENANCIO AIRES

FONE/FAX

(51)3741-2475

BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL

UF

RS

CNPJ/CPF

88.124.383/0001-50

CEP

95800-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1550037673

DATA DA EMISSÃO

18/04/2011

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

HORA DA ENTRADA/SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento à prazo

NÚMERO DA FATURA

VALOR ORIGINAL

VALOR DE DESCONTO

VALOR LÍQUIDO

NÚMERO ORDEM

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO ORDEM

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO ORDEM

VENCIMENTO

VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

798,91

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

11.095,94

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

11.095,94

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CODPROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLUNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VL.ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA IPI
180	DESJEJUM	21069090	020	5102	UN	749,0000	1,7800	1.333,22	799,93	95,99	0,00	0,00	12,00
199	LANCHES EXTRAS	21069090	020	5102	UN	72,0000	4,8000	345,60	207,36	24,88	0,00	0,00	12,00
20805	REFEICAÇÃO PADRÃO ALMOÇO	21069090	020	5102	UN	1.953,0000	4,8000	9.374,40	5.624,64	674,96	0,00	0,00	12,00
9729	LANCHES DIABÉTICOS	21069090	020	5102	UN	24,0000	1,7800	42,72	25,63	3,08	0,00	0,00	12,00



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

0518.01.1000003.89267

Santa Cruz do Sul, segunda-feira, 30 de maio de 2011.

Mauricio Trindade - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 291.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOME FANTASIA: BRASFUMOCod: 1448

Base de Cálculo reduzida c/c Livro I, art. 23, inciso VI do RICMS/RS

FAT 3 - PERÍODO DE 01 A 15/04/2011

Aliq% Redu% Base ICMS Isenta

12,00 40,00 6.657,56 798,91 4.438,38

RET.ISSQN:0

Pod: 4

RESERVADO AO FISCO

AMBIENTE DE PRODUÇÃO - Credenciado a emitir NF-e. Consulte o endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda http://www.sefaz.rs.gov.br/AAE_ROOT/NFE/SAT-WEB-NFE-CRD_1.asp

RECEBEMOS DE PRATO FEITO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - FL 43 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

18/04/2011

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Mauricio Trindade

BRASFUMO S/A

Nº: 187

SÉRIE: 5



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

0518.01.1000003.89266

Santa Cruz do Sul, segunda-feira, 30 de maio de 2011.

Mauricio Trindade - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 290.

Recebido 31105111
Paulo R. Schweichardt



853
M

Porto Alegre, 17 de maio de 2011.

À(o)
PRATO FEITO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
AV. DAS INDUSTRIAS, 130
VENANCIO AIRES RS
95800-000

Ref.: Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial da empresa Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

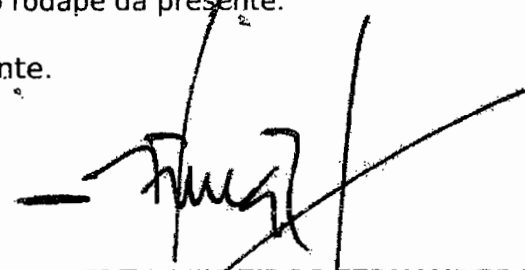
Na qualidade de Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Venâncio Aires/RS, venho, através da presente, informar que a empresa **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A** (CNPJ nº 88.124.383/0001-50), em 27.04.2010, ingressou com pedido de Recuperação Judicial (processo nº 077/1.11.0001346-3) e teve deferido o processamento da mesma, nos moldes do art. 51 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso I, letra "a", da referida lei, venho informar que o(a) **PRATO FEITO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA** foi relacionado(a) pela recuperanda na petição inicial (art. 51, III, da Lei 11.101/2005) como credor(a) quirografário da quantia de **R\$ 11.095,94**.

Caso haja alguma divergência de Vossa Senhoria em relação ao valor ou classificação de seu crédito, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do de 18.05.2011¹, apresentar sua divergência diretamente a este Administrador Judicial no endereço abaixo. No silêncio, o crédito acima será automaticamente incluído na publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 com vistas à formação do Quadro Geral de Credores.

Outrossim, informo que para outras informações que se fizerem necessárias, estarei à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00hs às 11:00hs, no endereço constante do rodapé da presente.

Atenciosamente.


JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR
OAB/RS 40315
Administrador Judicial

¹ Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Estado do Rio Grande do Sul do dia 17.05.2011 (terça-feira), considerando-se publicado no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei 11.419/2009.

860
m

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RS.**

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº

077/1.11.0001346-3

08:55 19/09/2011 044916 DIMEP-PRIMEIRA VARA JUDICIAL DE VENANCIO AIRES/RS

JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, Administrador Judicial de **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMO S.A.** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, no cumprimento de seu ofício, dizer e requer o segue:

1. ESCLARECIMENTO INICIAL:

Inicialmente este Administrador Judicial esclarece que não é de sua *praxe* o não atendimento do prazo do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005. No entanto, o trabalho necessário para a correta verificação dos créditos na forma do *caput* do referido artigo, foi árduo e de grande complexibilidade, despendendo várias horas de trabalho deste Administrador Judicial e sua equipe.

Para tanto, este Administrador Judicial teve, ainda, que contar com o auxílio técnico da Alves & Berbigier Consultores Associados, empresa especializada em Perícia Contábil, tendo como responsável técnico o Contador Lucimar de Carvalho Alves, inscrito no CRC/RS sob o nº 36.204.

O auxílio citado teve como base verificar a totalidade dos valores efetivamente devidos pela Recuperanda, considerando as divergências existentes entre os valores apontados pela mesma e seus credores, na data de **27.04.2011**. Referida análise encontra-se consubstanciada no Parecer Técnico que faz parte integrante desta manifestação, o qual foi elaborado com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que foram apresentados pelos credores, nos exatos e precisos termos do *caput* do art. 7º, da LFR.

Diante do grande número de documentos que compõem os anexos do laudo, os mesmos estão à disposição das partes interessadas em arquivo digital (PDF) através do site www.administradorjudicial.adv.br/brasfumo.

2. AS DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS:

O Edital previsto no art. 52, §1º, da LFR, com a relação dos credores, foi considerado publicado no dia **18.05.2011**¹, findando o prazo para eventuais habilitações e ou divergências dos credores em **02.06.2011**.

No prazo legal houve manifestação dos credores ANDRIOLA PISTOR E ASSOCIADOS S/S, BANCO BRADESCO S.A., BANCO DAYCOVAL S.A., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO STANDARD DE INVESTIMENTO S.A., BANCO TOPÁZIO S.A., BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, BANIF BANCO DE INVESTIMENTO S.A., BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BIC – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., CALLAO PARTNERS LTD., HSH NORDBANK AG NEW YORK BRANCH, ING BANK N.V., MASSA FALIDA DE BANCO SANTOS S.A., SICREDI, TOWERBANK INTERNATIONAL INC, UBS, NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA – EMBRATEC e EXCELSIOR S.A. PNEUS E ACESSÓRIOS, assim como da própria Recuperanda relativamente ao crédito da COMAS LATINO AMERICANA LTDA.

Destarte, a seguir a análise de cada uma das divergências e habilitações apresentadas:

1) BANCO DO BRASIL S.A., (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de “com garantia real”, no valor de R\$81.977.002,36) apresentou divergência sustentando que a integralidade de seu crédito importa em R\$96.134.922,81, mas que somente parte deste valor estaria sujeito a recuperação judicial. Entende que R\$42.818.230,36, deveria ser arrolado como crédito quirografário, eis que decorrente de **Nota de Crédito à Exportação, tipo Crédito Agro Industrial** (nº 20/00815-5, emitida em 27.04.2010, com vencimento em 20.04.2011, no valor de R\$38.000.000,00) e que apenas R\$2.690.847,83, deveria permanecer como crédito com garantia real, haja vista ser originário de **dois (2) Contratos de Abertura de Crédito Fixo, tipo Fat Giro Rural** (nº 20/00471-0, firmado em 14.11.2006, no valor de R\$3.700.000,00, com vencimento entre as datas de 14.11.2009 a 14/11/2011; e nº 16/36950-5, firmado em 23.11.2006, no valor de R\$1.220.000,00, com vencimento entre as datas de 14.11.2009 e 14.11.2011).

Refere que a quantia de R\$47.934.996,79 não estaria sujeita ao processo de recuperação judicial por se tratarem de **21 (vinte e uma) Operações do tipo Contrato de Câmbio Exportação – ACE Adiantamento sobre Cambiais Entregues** (1. contrato de câmbio de compra - tipo 01 e tipo 07 - exportação nº 09/010499, de 22.05.2009, no valor de US\$728.179,30, cujo saldo devedor é de US\$78.361,48, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$180.253,38, com vencimento em 11.05.2011; 2. contrato de câmbio de compra - tipo 01 e tipo 07 - exportação Nº09/011813, de 08.06.2009, no valor de US\$761.035,01, cujo saldo devedor é de US\$602.405,01, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$1.352.690,73, com vencimento em 11.05.2011; 3. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação Nº09/013270, de 25.06.2009, no valor de US\$71.794,87, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$162.328,49, com vencimento em 13.02.2011; 4. contrato de câmbio de compra - tipo 01 e tipo 07 - exportação Nº 09/016421, de 06.08.2009, no valor de US\$1.482.713,49, cujo saldo devedor é de US\$244.109,51, cujo valor em moeda corrente nacional importa em 509.012,49, com vencimento em 11.05.2011; 5. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação

¹ Disponibilizado na Edição 4.585 do Diário da Justiça Eletrônico de 17.05.2011 (Terça-feira), fls. 14/15.

Nº 09/016596, de 10.08.2009, no valor de US\$590.198,40, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$1.260.680,38, com vencimento em 13.02.2011; 6. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação Nº 09/017228, de 18.08.2009, no valor de US\$1.082.661,18, cujo saldo devedor é de US\$40.859,16, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$86.615,87, com vencimento em 13.02.2011; 7. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação Nº 10/005347, de 31.03.2010, no valor de US\$1.234.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$2.369.776,28, com vencimento em 25.03.2011; 8. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação Nº 10/005912, de 12.04.2010, no valor de US\$1.810.000,00, cujo saldo devedor é de US\$1.636.491,37, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$3.092.386,05, com vencimento em 07.04.2011; 9. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação Nº 10/019844, de 18.11.2010, no valor de US\$2.970.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$5.212.149,69, com vencimento em 10.11.2011 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 18.11.2010 - 465.400Kg de fumo destalado mecanicamente; 10. contrato de câmbio de compra - tipo 1 - exportação nº 10/019424 de 16.11.2010, no valor de US\$1.308.730,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$2.327.398,64, com vencimento em 10.11.2011 e contrato particular de penhor mercantil de 16.11.2010 - 206.800Kg de fumo destalado mecanicamente; 11. Contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação nº 10/023129, de 17.12.2010, no valor de US\$3.124.550,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$5.463.660,25, com vencimento em 12.12.2011 e contrato particular de penhor mercantil de 17.12.2010 - 492.367Kg de fumo destalado mecanicamente; 12. Contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação nº 10/024127, de 29.12.2010, no valor de US\$1.055.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$1.804.506,77, com vencimento em 23.12.2011; 13. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação nº 10/023871, de 27.12.2010, no valor de US\$8.840.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$15.200.951,44, com vencimento em 22.12.2011; 14. contrato de câmbio de compra - tipo 01 e 07 - exportação nº 10/010265, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00, cujo saldo devedor resta em EUR\$120.391,09, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$269.902,65, com vencimento em 06.06.2011; 15. contrato de câmbio de compra - tipo 01 e 07 - exportação nº 10/010266, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$1.120.941,09, com vencimento em 06.06.2011 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 12.01.2011 - 289.800Kg de fumo do tipo Tabaco Galpão Burley; 16 contrato de câmbio de compra - tipo 01 e 07 exportação nº 10/010267, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$1.120.941,09, com vencimento em 06.06.2011 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 12.01.2011 - 289.800Kg de fumo do tipo Tabaco Galpão Burley; 17 contrato de câmbio de compra - tipo 01 e 07 exportação nº 10/010268, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$1.120.941,09, com vencimento em 06.06.2011 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 12.01.2011 - 289.800Kg e 291.000Kg de fumo do tipo Tabaco Galpão Burley; 18. contrato de câmbio de compra - tipo 01 e 07 exportação nº 10/010269, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$1.120.941,09, com vencimento em 06.06.2011 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 12.01.2011 - 289.800Kg e 291.000Kg de fumo do tipo Tabaco Galpão Burley; 19 contrato de câmbio de compra - tipo 01 e 07 exportação nº 10/010270, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$1.120.941,09, com vencimento em 06.06.2011 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 12.01.2011 - 289.800Kg e 291.000Kg de fumo do tipo Tabaco Galpão Burley; 20 contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação nº 10/017582, de 19.10.2010, no valor de US\$1.300.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de 2.250.009,03, com vencimento em

14.10.2011 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 19.10.2010 – 130.200Kg e 100.000Kg de fumo destalado mecanicamente; 21. contrato de câmbio de compra – tipo 01 e 07 – exportação nº 10/018423, de 29.10.2010, no valor de US\$530.000,00, cujo saldo devedor resta em US\$451.286,88, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$787.969,20, com vencimento em 24.10.2011 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 29.10.2010 – 139.600Kg de fumo destalado mecanicamente).

Alega que o art. 49, §4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR, excluem estas operações dos efeitos do processo de recuperação judicial.

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que ingressou com ação cautelar inominada em face do Banco do Brasil em 29.06.2011, sendo a análise da liminar postergada em razão da impossibilidade de se aferir, naquele momento, a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da empresa. Nesta decisão, determinou-se que o Banco do Brasil apresentasse cálculo evolutivo da dívida da Brasfumo. A citação da Instituição Financeira foi ordenada, mas ainda não se efetivou, sendo esta a atual fase do processo judicial.

Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACC's, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo.

Banco do Brasil e Brasfumo contendem ainda em outra demanda, resultante do desentranhamento de um pedido do Banco no sentido de que fosse realizada perícia nos barracões da Brasfumo para se constatar a existência ou não de fumo. Referida ação foi autuada sob o nº 077/1.11.0002232-2 e após a Brasfumo apresentar quesitos e indicar assistente técnico, aguarda-se a realização de perícia.

Segundo a Recuperanda, esta perícia poderá comprovar inclusive a tese de que foram celebrados ACC's sem lastro em operações de exportação subjacentes.

No seu entender, o crédito do Banco do Brasil S.A., conforme planilhas enviadas, deve se subdividido da seguinte forma: (i) Classificação como quirografário do valor de R\$41.652,396,77; (ii) Classificação como credor com garantia real do valor de R\$2.387.864,84; (iii) Classificação incerta, submetida ao juízo recuperacional, conforme cautelar noticiada, no valor de R\$42.325.239,90, já considerando as amortizações realizadas sobre o crédito desde maio de 2011).

Posição do Administrador Judicial: Trata-se de divergência quanto ao valor e classificação. O credor divergente sustenta que a totalidade de seu crédito importa em R\$96.134.922,81 e não R\$81.977.002,36, como inicialmente arrolado. Além disso, refere que o crédito está subdividido em R\$42.818.230,36, como quirografário; R\$2.690.847,83, com garantia real; e R\$47.934.996,79, não estaria sujeito à recuperação judicial, por se tratar de Adiantamento de Contrato de Câmbio.

1. Pela documentação juntada se verifica que o crédito do Banco do Brasil é oriundo das seguintes operações:

a) 1 Nota de Crédito à Exportação, tipo Crédito Agro Industrial (nº 20/00815-5, emitida em 27.04.2010, com vencimento em 20.04.2011, no valor de R\$38.000.000,00);

b) 2 Contratos de Abertura de Crédito Fixo, tipo Fat Giro Rural (nº 20/00471-0, firmado em 14.11.2006, no valor de R\$3.700.000,00, com vencimento entre as datas de 14.11.2009 a 14/11/2011; e nº 16/36950-5, firmado em 23.11.2006, no valor de R\$1.220.000,00, com vencimento entre as datas de 14.11.2009 e 14.11.2011); e,

c) 21 Operações do tipo Contrato de Câmbio Exportação – ACE Adiantamento sobre Cambiais Entregues (1. contrato de câmbio de compra - tipo 01 e tipo 07 - exportação nº 09/010499, de 22.05.2009; 2. contrato de câmbio de compra - tipo 01 e tipo 07 - exportação Nº09/011813, de 08.06.2009; 3. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação Nº09/013270, de 25.06.2009; 4. contrato de câmbio de compra - tipo 01 e tipo 07 - exportação Nº 09/016421, de 06.08.2009; 5. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação Nº 09/016596, de 10.08.2009, no valor de US\$590.198,40; 6. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação Nº 09/017228, de 18.08.2009, no valor de US\$1.082.661,18; 7. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação Nº 10/005347, de 31.03.2010, no valor de US\$1.234.000,00; 8. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação Nº 10/005912, de 12.04.2010, no valor de US\$1.810.000,00; 9. contrato de câmbio de compra - tipo 01 - exportação Nº 10/019844, de 18.11.2010, no valor de US\$2.970.000,00 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 18.11.2010 - 465.400Kg de fumo destalado mecanicamente; 10. contrato de câmbio de compra - tipo 1 – exportação nº 10/019424 de 16.11.2010, no valor de US\$1.308.730,00 e contrato particular de penhor mercantil de 16.11.2010 – 206.800Kg de fumo destalado mecanicamente; 11. Contrato de câmbio de compra – tipo 01 – exportação nº 10/023129, de 17.12.2010, no valor de US\$3.124.550,00 e contrato particular de penhor mercantil de 17.12.2010 – 492.367Kg de fumo destalado mecanicamente; 12. Contrato de câmbio de compra – tipo 01 – exportação nº 10/024127, de 29.12.2010, no valor de US\$1.055.000,00; 13. contrato de câmbio de compra – tipo 01 – exportação nº12/023871, de 27.12.2010, no valor de US\$8.840.000,00; 14. contrato de câmbio de compra – tipo 01 e 07 – exportação nº 10/010265, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00; 15. contrato de câmbio de compra – tipo 01 e 07 – exportação nº 10/010266, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 12.01.2011 – 289.800Kg de fumo do tipo Tabaco Galpão Burley; 16. contrato de câmbio de compra – tipo 01 e 07 exportação nº10/010267, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 12.01.2011 – 289.800Kg de fumo do tipo Tabaco Galpão Burley; 17. contrato de câmbio de compra – tipo 01 e 07 exportação nº10/010268, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de

865
m

12.01.2011 – 289.800Kg e 291.000Kg de fumo do tipo Tabaco Galpão Burley; 18. contrato de câmbio de compra – tipo 01 e 07 exportação nº10/010269, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 12.01.2011 – 289.800Kg e 291.000Kg de fumo do tipo Tabaco Galpão Burley; 19. contrato de câmbio de compra – tipo 01 e 07 exportação nº10/010270, de 10.06.2010, no valor de EUR\$500.000,00 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 12.01.2011 – 289.800Kg e 291.000Kg de fumo do tipo Tabaco Galpão Burley; 20. contrato de câmbio de compra – tipo 01 – exportação nº 10/017582, de 19.10.2010, no valor de US\$1.300.000,00 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 19.10.2010 – 130.200Kg e 100.000Kg de fumo destalado mecanicamente; 21. contrato de câmbio de compra – tipo 01 e 07 – exportação nº 10/018423, de 29.10.2010, no valor de US\$530.000,00 e contrato particular de constituição de penhor mercantil de 29.10.2010 – 139.600Kg de fumo destalado mecanicamente).

2. Efetivamente, como admitido pela divergente e pela própria Recuperanda, o crédito oriundo da **Nota de Crédito à Exportação, tipo Crédito Agro Industrial** (nº 20/00815-5, emitida em 27.04.2010), detém a natureza de crédito quirografário simples, pois não possui garantia real e, portanto, deve ser retificado na relação de credores.

Quanto ao seu valor, em que pese a divergente sustente que seja R\$42.818.230,36, e a Recuperanda R\$41.652.396,77, segundo o Parecer Técnico em anexo, o valor devido pela Brasfumo, por força desta operação, na data de 27.04.2011, é de **R\$42.816.340,47 (Quirografário)**.

3. No que tange aos **2 Contratos de Abertura de Crédito Fixo, tipo Fat Giro Rural**, pela documentação juntada pela divergente, os mesmos estão, de fato, garantidos por Penhor Industrial devidamente registrados no Ofício de Registro de Imóveis de Venâncio Aires (Registros nºs 9.085 no valor de R\$ 4.625.000,00 e, 9.086, no valor de R\$ 1.525.000,00) e, portanto, devem integrar a relação de credores com garantia real.

Quanto ao seu valor, em que pese a divergente sustente que seja R\$2.690.847,83 e a Recuperanda R\$2.387.864,84, segundo o Parecer Técnico em anexo, o valor devido pela Brasfumo, por esta operação, na data de 27.04.2011, é de **R\$2.698.378,99 (Garantia Real)**.

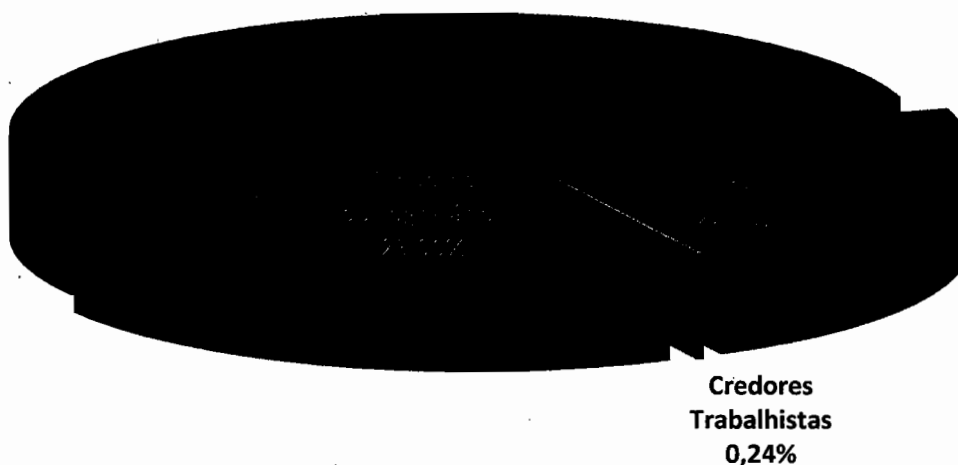
4. Já quanto aos créditos oriundos **21 Operações do tipo Contrato de Câmbio Exportação – ACE Adiantamento sobre Cambiais Entregues**, há uma ação cautelar inominada (077/1.11.002198-9) ajuizada e em pleno curso, estando atualmente *sub judice* a natureza jurídica dos contratos firmados. Em que pese a análise deste Administrador Judicial quanto a divergência apresentada, a mesma não tem o condão de suprimir a apreciação judicial já avocada pela Recuperanda.

De outra banda, ao admitir a tese da divergente, simplesmente considerando o “*nomem juris*” dados aos contratos, para excluir referidos créditos da recuperação judicial, estaria este Administrador Judicial fazendo vista grossa para os argumentos contundentes da Recuperanda que, como já dito, já se encontram judicializados.

Além disso, há que se ter presente que o princípio norteador do pleito recuperacional, tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica** (art. 47).

Sob este prisma, diante dos argumentos da Recuperanda, constantes da ação cautelar, e do fato de que a questão relativa à natureza jurídica do crédito oriundo dos contratos de câmbio/exportação (ACC/ACE) está *sub judice*, o caminho mais cauteloso, neste momento, é **manter o crédito de operações de ACC/ACE na relação de credores sujeitos à recuperação judicial**, até que se decidam as ações cautelares ou haja outro provimento judicial. Aliás, decisão diferente por parte deste Administrador Judicial, além de esvaziar a própria recuperação judicial, feriria o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, retirando da esfera do Poder Judiciário a análise de questão sobre a qual detém total competência constitucional para decidir.

PERCENTUAL DE REPRESENTATIVIDADE DA DÍVIDA DA BRASFUMO



Outrossim, oportuno referir trecho do acórdão recentemente julgado pela 5ª Câmara do Tribunal de Justiça tendo como agravantes Banco Internacional do Funchal e Banif Banco de Investimento Brasil S/A e agravada a Recuperanda (AI n. 70042604694), o qual **conclui pela necessidade de se deixar ao alvedrio do juízo recuperacional versar sobre a natureza do crédito postulado:**

"Por conseguinte, o Juízo a quo mostra-se competente para julgar a presente cautelar, uma vez que esta ação tem por finalidade "garantir a utilidade do processo de recuperação judicial com a liberação de ativos da empresa para a confecção e cumprimento do plano para pagamento dos credores", conforme muito bem observado pelo Ministério Público à fl. 297. Quanto à discussão a respeito da natureza do crédito objeto da execução individual movida pela agravante contra a agravada, se extraconcursal ou não, penso, na esteira do que decidido pelo Magistrado a quo, que a matéria deve ser analisada nos autos do próprio processo de recuperação judicial, e não nesta via".

Ademais, vale destacar que a posição do Administrador Judicial é meramente administrativa e eventual inconformismo poderá ser objeto de impugnação na forma do art. 8º, da Lei 11.101/2005. Além disso, ao manter referido credor no edital e, portanto, sujeito aos efeitos da recuperação judicial, lhe dará a possibilidade não só de objetar o plano (art. 53²), mas também de votar na assembleia-geral (art. 39), uma vez que não integrará a exceção prevista no §1º, do referido artigo.

Quanto ao seu valor, em que pese a divergente sustente que seja R\$47.934.996,79 e a recuperanda R\$42.325.239,90, segundo o Parecer Técnico em anexo, o valor efetivamente devido na data de 27.04.2011 é, em moedas estrangeira, US\$22.585.274,90 e EUR\$2.682.883,69, que, convertidos em reais e somados, totalizam **R\$41.689.366,87 (ACC/ACE)**.

2) HSH NORDBANK AG, NEW YORK BRANCH, (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de "com garantia real", no valor de R\$18.073.132,43) apresentou divergência somente em relação ao valor constante no edital publicado. Alega que o valor corresponde a um **Contrato de Financiamento de Pré-Pagamento de Exportação** no valor de US\$15.000.000,00, tendo como garantia um penhor mercantil e uma nota promissória firmada por Juan Antonio Bruno Perroni, avençado pelas partes em 16.12.2008, do qual ainda resta pendente o pagamento de US\$12.612.647,93, conforme planilha anexa à divergência apresentada (doc. 04). O credor informa que o valor presente no edital (R\$18.073.132,43) corresponderia à quantia de US\$11.511.549,32, e por isso, estaria incorreto, haja vista a diferença de US\$1.101.098,61 em favor de HSH Nordbank.

Requer, também, que o valor seja apresentado na forma originalmente contratada, ou seja, em moeda estrangeira, tendo como valor final a quantia de US\$12.612.647,93. Somente devendo ser convertida em moeda nacional quando do pagamento da dívida.

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que há Ação Cautelar nº 077/1.11.0001386-2 contra o banco credor, objetivando a descaracterização das operações mencionadas pelo requerente, para que as mesmas sujeitem-se aos efeitos do processo de recuperação judicial. Informa também que persiste apenas a divergência quanto a valores e que entende que a natureza do crédito deverá ser decidida em sede da cautelar.

A Recuperanda ingressou com ação cautelar inominada em face do Banco HSH em 29/04/2011, sendo a análise da liminar postergada em razão da impossibilidade de se aferir, naquele momento, a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da empresa. Nesta decisão, determinou-se que o Banco apresentasse cálculo evolutivo da dívida da Brasfumo. A citação da Instituição Financeira já foi ordenada, no entanto ainda não foi realizada, sendo esta a atual fase do processo judicial.

Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para

² Em que pese a lei faça referência a "qualquer credor", no entender deste Administrador Judicial, a objeção só poderá ser formulada por credor que componha a relação constante da publicação do §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Por isso, a exigência de que o início do prazo para objeções ao plano se dá com a publicação da relação dos credores (art. 55 da mesma norma).

saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACC's, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo.

Por fim, sustenta que o valor correto do débito, segundo planilha encaminhada a este Administrador Judicial, é de R\$18.854.228,48, em razão da realização de amortizações no período.

Fez menção de que se deve observar na divergência que o Banco HSH concorda expressamente com sua manutenção como credor com garantia real, de modo que reconhece que a operação originária de Adiantamento de Contrato de Câmbio não era "pura", exatamente como sustentado na cautelar.

Posição do Administrador Judicial: Como bem frisado pela Recuperanda, a divergência apresentada se limitou unicamente ao valor, sem se insurgir quanto à classificação (Garantia Real) e, principalmente, quanto à sujeição ao pleito recuperacional.

No que tange ao crédito, de início, cabe frisar que o valor constou do edital em reais (R\$), mas foi devidamente informado pela Recuperanda o valor na forma originalmente contratada (fl. 104), ou seja, em moeda estrangeira (US\$11,511,549.32) para fins do disposto no art. 38, parágrafo único c/c art. 50, §2º, ambos da Lei 11.101/05.

Já quanto aos valores, conforme se verificou no Parecer Técnico em anexo, o valor efetivamente devido pela empresa Brasfumo na data de 27.04.2011 é de US\$11.947.802,61, que convertido para reais totaliza o valor de **R\$18.764.024,00 (Garantia Real)**.

3) BANIF BANCO DE INVESTIMENTO S.A., (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de "com garantia real", no valor de R\$12.691.357,57) apresentou divergência alegando que seu crédito não se sujeitaria à recuperação judicial e que, além disso, o valor do mesmo estaria incorreto. Alega que o crédito se origina de **três (3) Contratos de Câmbio de Exportação** (nº 09/000616, nº 08/010249 e nº 08/010103). Informou também, que em relação aos contratos de números 09/000616 e 08/010249, foi celebrado Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil, pelo qual a Recuperanda empenhou 2.090,46 toneladas de fumo cru.

Entretanto, alega a autora que, em 30.04.2010 a Brasfumo celebrou acordo com Banif Investimento e com Banif Funchal, o qual foi homologado judicialmente em que constava que:

"as partes consolidaram e reestruturaram a dívida oriunda dos contratos de câmbio de exportação nºs 09/000616; 08/010103; 08/010249 (os ACC's), sem qualquer intenção de celebrar novação, cessão, remissão ou qualquer outro ato jurídico que pudesse alterar a natureza da dívida previamente constituída (cf. item 2 do acordo);".

Também constava no mesmo acordo:

(d) para garantir a amortização da quantia confessada, a Brasfumo se obrigou a constituir as seguintes garantias (item 14 do acordo):

863
m

i. Alienação fiduciária de equipamentos e máquinas usados na produção de fumo, através da celebração do Contrato de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos, datado de 30 de julho de 2010;

iii. Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua carteira de cambiais, à medida que forem sendo disponibilizadas para tanto, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, datado de 30 de abril de 2010;

Portanto, alega o credor que seus créditos estão garantidos por alienação fiduciária de equipamentos, cessão fiduciária de direitos creditórios e penhor de contra-garantia, não havendo mais penhor mercantil em vigência. Por esses motivos, baseando-se no art. 49, §§ 3º e 4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR, pede que seu crédito seja considerado como extraconcursal.

Com relação ao valor, alega que este deveria ter sido apresentado na forma originalmente contratada, ou seja, em moeda estrangeira, conforme art. 38, parágrafo único c/c art. 50, §2º, ambos da Lei 11.101/05. Além disso, requer seja mantida a atualização monetária, juros remuneratórios de 10% ao ano, multa de 2% sobre o saldo em aberto da dívida e juros moratórios de 1% ao mês, conforme planilha de cálculo apresentada, resultando em um valor final de US\$8.900.375,21.

Já **BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL**: (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de "com garantia real", no valor de R\$1.570.000,00) apresentou divergência alegando que seu crédito não se sujeitaria a recuperação judicial e, que, além disso, o valor do mesmo estaria incorreto. Alega que o crédito tem origem em **Adiantamento de Contrato de Câmbio** (nº10/001505, pelo qual a Recuperanda se obrigou a liquidar até 24.12.2010 a quantia de US\$1.000.000,00). Por se tratar de ACC, baseando-se no art. 49, §4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR, o credor alega que seu crédito trata-se de extraconcursal, portanto não sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial.

Com relação ao valor do crédito, o banco alega que constou o valor histórico do crédito, e não o valor atualizado. Disse que deveria ter sido apresentado na forma originalmente contratada, ou seja, em moeda estrangeira, conforme art. 38, parágrafo único c/c art. 50, §2º, ambos da Lei 11.101/05, e, também, que deveria ser mantida a atualização monetária e juros de 11%, resultando em um valor final de US\$1.102.509,15, conforme planilha apresentada.

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que há Ação Cautelar nº 077/1.11.0001349-8 ajuizada contra ambos os credores, objetivando a descaracterização das operações mencionadas pelas requerentes, para que as mesmas sujeitem-se aos efeitos do processo de recuperação judicial.

A Recuperanda informa que ingressou com ação cautelar inominada em face do Banco BANIF em 27.04.2011. Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACC's, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo. Alega, ainda, a necessidade de que o processo de execução movido

870
m

contra a Brasfumo na cidade de São Paulo seja suspenso, remetendo-se à Recuperação Judicial os valores bloqueados.

Também informa que houve o deferimento de liminar para o fim de se determinar a remessa dos recursos financeiros em favor da Brasfumo, bem como para o fim de se determinar a liberação do fumo estocado a fim de viabilizar a atividade empresarial da Brasfumo. Nesta decisão, determinou-se ainda que o Banco apresentasse cálculo evolutivo da dívida da Brasfumo. A citação da Instituição Financeira já foi ordenada, houve a apresentação de contestação e réplica, sendo esta a atual fase do processo judicial.

Da decisão proferida em sede de liminar, a Instituição Financeira interpôs recurso de Agravo de Instrumento, no qual, uma vez autuado sob o nº 70042604694, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reconheceu a competência absoluta do juízo recuperacional e determinou a manutenção da suspensão da pretensão executiva por parte da Instituição Financeira:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Preliminar de ilegitimidade passiva da agravante Banif Funchal afastada. 2. Arguição de incompetência rejeitada. O juízo da recuperação mostra-se competente para conhecer de todas as ações sobre bens, interesses e negócios que possam afetar o patrimônio da Recuperanda. 3. Quanto à discussão a respeito da natureza do crédito objeto da execução movida pela agravante contra a agravada, se extraconcursal ou não, a matéria deve ser analisada nos autos do próprio processo de recuperação judicial, e não nesta via. 4. Determinação de suspensão da execução individual movida pela parte agravante ao efeito de liberar o estoque de fumo. Decisão que tem por finalidade assegurar a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira da agravada, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 5. Pedido de prosseguimento da execução contra avalista. Pleito não submetido à apreciação no juízo de origem. Impossibilidade de exame nesta sede. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.”

Por fim, sustenta que o valor total do débito é de R\$15.496.016,99.

Posição do Administrador Judicial: Trata-se de divergência quanto ao valor e classificação.

1. Pela documentação juntada se verifica que o crédito do **BANIF BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** efetivamente é oriundo de **três (3) Contratos de Câmbio de Exportação** (nº 09/000616, nº 08/010249 e nº 08/010103) e do **BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL** em um **(1) Adiantamento de Contrato de Câmbio** (nº10/001505) garantido 40% através de um instrumento de constituição de penhor de CDB vinculado e 60% através de um instrumento particular de constituição de garantia de penhor de depósito.

A

Ocorre que há uma ação cautelar nominada (077/1.11.0001349-8) ajuizada e em pleno curso, estando atualmente *sub judice* a natureza jurídica dos contratos firmados. Por isso, na esteira do que foi dito em relação aos contratos de ACC/ACE do Banco do Brasil, estou mantendo-a no rol de credores sujeitos à recuperação judicial.

2. No que tange ao crédito, de início, cabe frisar que o valor constou do edito do art. 7º, § 1º, da LFR em reais (R\$), mas foi devidamente informado pela Recuperanda o valor na forma originalmente contratada, ou seja, em moeda estrangeira (BANIF BANCO DE INVESTIMENTO S.A – US\$ 8,083,667.24 e BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL - US\$ 1,000,000.00) para fins do disposto no art. 38, parágrafo único c/c art. 50, §2º, ambos da Lei 11.101/05.

Mas no que tange aos valores, conforme Parecer Técnico em anexo, os créditos devidos pela Brasfumo, na data de 27.04.2011, ao BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL é de US\$606,851.36, que, convertido para reais, totaliza o valor de **R\$953.060,06 (Garantia Real)** e ao BANIF BANCO DE INVESTIMENTO S.A, US\$8,929,011.33, que convertido em reais totaliza o valor de **R\$14.023.012,30 (ACC/ACE)**.

4) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BIC, (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de “com garantia real”, no valor de R\$16.590.278,10) apresentou divergência no sentido de que seu crédito não estaria sujeito ao processo de recuperação judicial por se originar de **seis (6) contratos de câmbio com garantia de alienação fiduciária** firmados com a empresa Recuperanda (nº 10/002988, de 01.11.2010, no valor de R\$3.400.000,00, com 25% de garantia em Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras – CDB e 60% em Alienação Fiduciária de Bens Móveis – Fumo/Tabaco; nº 10/003023, de 05.11.2010, no valor de R\$5.450.250,00, com 25% de garantia em Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras – CDB e 60% em Alienação Fiduciária de Bens Móveis – Fumo/Tabaco; nº 10/003282, de 26.11.2010, no valor de R\$1.898.600,00, com 25% de garantia em Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras – CDB e 60% em Alienação Fiduciária de Bens Móveis – Fumo/Tabaco; nº 10/003626, de 28.12.2010, no valor de R\$1.801.845,38, com 25% de garantia em Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras – CDB e 60% em Alienação Fiduciária de Bens Móveis – Fumo/Tabaco; nº 11/000129, de 17.01.2011, no valor de R\$1.678.000,00, com 40% de garantia em Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras – CDB e 60% em Alienação Fiduciária de Bens Móveis – Fumo/Tabaco; nº 11.000762, de 17.03.2011, no valor de R\$1.751.400,00 com 40% de garantia em Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras – CDB e 60% em Alienação Fiduciária de Bens Móveis – Fumo/Tabaco). Alega que o art. 49, §§ 3º e 4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR, excluem estas operações dos efeitos da recuperação judicial.

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que ingressou com ação cautelar nominada contra o Banco Industrial e Comercial (BIC) em 27.04.2011, sendo a análise da liminar postergada em razão da impossibilidade de se aferir, naquele momento, a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da empresa. Nesta decisão, determinou-se que o Banco apresentasse cálculo evolutivo da dívida da Brasfumo. A citação da Instituição Financeira já foi realizada, no entanto aparentemente o AR ainda não foi juntado nos autos, sendo esta a atual fase do processo judicial.

Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para

872
M

saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACC's, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo.

Por fim, sustenta que o valor correto do débito, segundo planilha encaminhada a este Administrador Judicial, é de R\$15.574.255,51, em razão de amortizações que foram realizadas no final de maio após baixa de aplicação financeira realizada pela Instituição Financeira.

Posição do Administrador Judicial: Pelo que se vê da referida divergência, embora haja referência aos valores dos contratos, deixou a divergente de observar o disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (informando o valor do crédito até a data do pedido da recuperação judicial). Isso, talvez, porque sua insurgência esteja basicamente quanto à classificação, por entender que o crédito não se sujeita à recuperação judicial, no termos art. 49, §§ 3º e 4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR.

Pela documentação juntada se verifica que o crédito efetivamente é oriundo de **seis (6) contratos de câmbio com garantia de alienação fiduciária** firmados com a empresa Recuperanda (nºs 10/002988; 10/003023; 10/003282; 10/003626, 11/000129 e 11.000762).

Todavia, há uma ação cautelar inominada (077/1.11.0001347-1) ajuizada e em pleno curso contra o banco credor, objetivando a descaracterização das operações mencionadas pelo requerente, para que as mesmas sujeitem-se aos efeitos do processo de recuperação judicial. Por isso, no que tange à classificação do crédito, na esteira do que foi dito em relação aos contratos de ACC/ACE do Banco do Brasil, estou mantendo-a no rol de credores sujeitos à recuperação judicial.

Já quanto ao valor, que a Recuperanda sustenta ser R\$15.574.255,51, em razão de amortizações realizadas no final de maio, após baixa de aplicação financeira realizada pela Instituição Financeira, o valor efetivamente devido, aplicando os encargos contratuais, totalizou o valor de US\$9,799,767.27 na data de 27.04.2011, que convertido em reais totaliza **R\$15.390.534,49 (ACC/ACE)**.

5) CALLAO PARTNERS, LTD., (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR como BANCO CALLAO/CRECERA na classe de "com garantia real", no valor de R\$4.553.000,00) apresentou divergência, requerendo a retificação do seu nome para CALLAO PARTNERS, LTD., alegando que seu crédito não se sujeitaria a recuperação judicial e, além disso, que o valor do mesmo estaria incorreto. Alega que o crédito é oriundo de um Contrato de Financiamento de Pré-Pagamento de Exportação firmado no dia 02.02.2010, no valor de US\$5,000,000.00 do qual ainda resta pendente o pagamento do montante histórico de US\$3,048,951.52, que acrescido dos encargos do inadimplemento (juros e multa), totalizam a quantia de US\$3,295,997.00. Alega, ainda, que referida operação está garantida por Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário (CDA/WA nº 783, com peso líquido de 573.500,00Kg, com peso bruto de 619.630,00Kg, cujo depositário é Control Union Warrant Ltda, estando a garantia depositada na Av. das Indústrias, 130, Venâncio Aires-RS).

Por fim, refere que o art. 49, §4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR, excluem estas operações dos efeitos do processo de recuperação judicial, salientando, ainda, que seu crédito possui outras garantias (cessão de créditos decorrentes de determinadas exportações de fumo pela

Brasfumo e nota promissória emitida pela Recuperanda e avalizada pelo Sr. Juan Antonio Bruno Perroni).

Posição do Administrador Judicial: Pela documentação juntada se verifica que o crédito do **CALLAO PARTNERS, LTD.** efetivamente é oriundo de um **(1) Contrato de Financiamento de Pré-Pagamento de Exportação** firmado no dia 02.02.2010, no valor de US\$5,000,000.00, operação esta garantida por Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário (CDA/WA nº 783).

Ocorre que, na esteira dos outros credores detentores de ACC'S.A.CE's, com ou sem CDA/WA, pelos motivos já declinados em relação ao Banco do Brasil, estou mantendo-a no rol de credores sujeitos à recuperação judicial.

No que tange ao crédito, de início, cabe frisar que o valor constou do edital do art. 7º, § 1º, da LFR em reais (R\$), mas foi devidamente informado pela Recuperanda (fl. 104) o valor na moeda originalmente contratada, para fins do disposto no art. 38, parágrafo único c/c art. 50, §2º, ambos da Lei 11.101/05.

Conforme Parecer Técnico em anexo, os créditos devidos pela Brasfumo na data de 27.04.2011 é de US\$3,193,070.79, que, convertido para reais totaliza o valor de **R\$5.014.717,68 (Garantia Real)**.

6) ING BANK N.V., (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de "com garantia real", no valor de R\$3.876.330,00) apresentou divergência alegando que seu crédito não se sujeitaria a recuperação judicial e, além disso, que o valor do mesmo estaria incorreto. Alega que o crédito é oriundo da importância de US\$10.000.000,00 disponibilizados por ING Bank N.V. à empresa Recuperanda para financiamento de operações de aquisição, processamento, armazenagem, transporte e exportação de tabaco. Do valor disponibilizado, permanece um saldo em favor do credor no valor de US\$2.400.819,49, que, acrescido de juros contratuais até a data do pedido de recuperação judicial, perfaz um total de US\$2.478.475,19 (o autor deixou de juntar planilha de cálculo). O credor informa, também, que a Brasfumo alienou fiduciariamente tabaco processado, representado pelo Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário (CDA/WA nº 782, com peso líquido de 683.400,00Kg, com peso bruto de 758.950,00Kg, cujo emitente é Control Union Warrant Ltda. e depositado na Av. das Indústrias, 130, Venâncio Aires-RS).

Baseando-se no art. 49, §3º, da LFR, o banco divergente alega que seu crédito não estaria sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial, por se tratar de garantia fiduciária.

Por fim, com relação ao valor do crédito, o banco alega que na data do pedido de recuperação judicial, seu crédito importava em US\$2.478.475,19, e não no valor constante no edital, US\$2.469,000,00 (que em moeda corrente nacional importa em R\$3.876.330,00), e que este deveria ter sido apresentado na forma originalmente contratada, ou seja, em moeda estrangeira, para que somente na data da liquidação do débito, o mesmo seja convertido em Reais.

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que ingressou com ação cautelar inominada Nº 077/1.11.0001388-9 em face do Banco ING em 27.04.2011, no entanto o magistrado deixou para

874
n

analisar a medida pretendida após a contestação da Instituição Financeira, determinando por ora tão somente a apresentação do extrato do valor devido. A citação da Instituição Financeira já foi ordenada, no entanto ainda não foi realizada, sendo esta a atual fase do processo judicial.

Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACC's, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo.

No que tange a natureza de warrant do negócio jurídico, refere que há que se considerar e historiar o que segue, havendo uma simultaneidade entre as fases abaixo apontadas: (i) A Brasfumo depositou seu produto no armazém da depositária e solicitou, em contrapartida, fossem emitidos os títulos CDA/WA; (ii) De posse destes títulos CDA/WA, a Brasfumo obteve financiamento junto à Instituição Financeira, efetuando o endosso do título, cujo valor se equiparava ao do capital emprestado.

Alega a Recuperanda que a natureza do warrant, desde sua gênese, configura um negócio jurídico de transferência da propriedade, mediante o qual o endossatário do título passa a adquirir a propriedade do produto mencionado no título, produto que estaria em segurança por assim ter sido atestado pelo Armazém Geral. Neste sentido, o endossante (produtor do fumo no caso) não teria mais a propriedade do bem transferido mediante CDA/WA.

No entanto, afirma a Recuperanda que não é o que se observa no caso. Isto porque se o endosso do CDA/WA efetivamente transferiria a propriedade do produto à endossatária, e que a proprietária, a partir deste ato, deveria assumir todas as obrigações inerentes a coisa transferida, por força da máxima jurídica, recepcionada por nosso Código Civil, da res perit domino.

Ainda alega que não poderia a endossatária, como o faz, permitir que a endossante continue negociando e efetivamente venda coisa que supostamente não pertenceria a si; não poderia a endossatária, ainda, atribuir à endossante (Brasfumo) a responsabilidade por variações de preço, perecimento do bem ou de transporte e deslocamento do produto, como efetivamente o faz.

Sustenta que no contrato celebrado entre a Brasfumo e as Instituições Financeiras endossatárias, é a Brasfumo que capta clientes e concretiza as negociações para a alienação do produto, o que certamente não poderia se compadecer com o pressuposto do warrant de transferir a propriedade. Como poderia a endossatária vender algo que não mais lhe pertenceria sem que isto configurasse fraude ou simulação? Observa-se, em suma, que precisamente pelo fato de as Instituições Financeiras não terem como objeto de sua empresa a compra e venda de commodities, passam a valer-se de contrato equivocado que, se admitido da forma como pretendem, significaria um negócio jurídico de um único ganhador. Tanto não se efetivou a transferência de propriedade que as commodities referidas na CDA/WA mencionadas pela credora jamais saíram da propriedade da Recuperanda.

No entanto, a Brasfumo permite que sejam retirados os bens garantidos por warrants tão somente se a Instituição Financeira assumir a responsabilidade integral sobre o bem dado em

garantia, de modo que a Instituição Financeira reconheça a exata correspondência entre o débito originário da operação e o bem recebido em garantia pela Instituição Financeira.

Por fim, sustenta que o valor correto do débito é de R\$ 3.874.126,02, suscetível de variação conforme o câmbio do dia.

Posição do Administrador Judicial: Pelo que se vê da referida divergência, a insurgência está quanto a incorreção do valor, alegando que seu crédito, na data do pedido de recuperação, importava em US\$2.478.475,19, sem, contudo, apresentar memória de seu cálculo. Mas o inconformismo está principalmente quanto à classificação, por entender que o crédito não se sujeita à recuperação judicial, no termos art. 49, §§ 3º e 4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR.

Pela documentação juntada se verifica que o crédito efetivamente é oriundo de dois (2) Contratos de Câmbio de Compra - Tipo 01 Exportação (nº 10/000824 e 10/004461), os quais se encontram garantidos por: a) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Warrant nº 799 relativa a 1.195 caixas de tabaco processado, totalizando o valor de R\$2.151.433,92, emitido em 01.12.2011 e; b) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Warrant nº 778 relativa a 1.418 caixas de tabaco processado, totalizando o valor de R\$1.597.107,56.

Todavia, há uma ação cautelar nominada (077/1.11.0001388-9) ajuizada e em pleno curso contra o banco credor, objetivando a descaracterização das operações mencionadas pelo requerente, para que as mesmas sujeitem-se aos efeitos do processo de recuperação judicial. Por isso, na esteira dos outros credores detentores de ACC's/ACE's, com ou sem CDA/WA, pelos motivos já declinados em relação ao Banco do Brasil, estou mantendo-a no rol de credores sujeitos à recuperação judicial, na classe de credores com garantia real.

Já quanto ao valor, correto o apontado pela instituição financeira como sendo devido US\$2,478,475.19 em 27.04.2011, que convertido em reais totaliza **R\$3.892.445,29 (Garantia Real)**.

7) BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de “com garantia real”, no valor de R\$16.499.304,09) apresentou divergência alegando que o crédito presente no edital não estaria sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial e que o valor do mesmo estaria incorreto. Além disso, juntou habilitações de crédito.

Em sua divergência, o banco manifestou que o crédito é, em parte, oriundo de **dez (10) Contratos de Adiantamento de Compra – Tipo 1 – Exportação**, (ACC's nº 11/000934, firmado em 23.03.2011, no valor de US\$ 1.340.000,00, cujo valor correspondente em moeda nacional é de R\$2.225.740,00, com vencimento em 16.03.2012; nº 11/001031, firmado em 31.03.2011, no valor de US\$542.160,00, cujo valor correspondente em moeda nacional é de R\$881.010,00, com vencimento em 23.03.2012; nº 11/001122, firmado em 07.04.2011, no valor de US\$619.920,00, cujo valor correspondente em moeda nacional é de R\$983.193,12, com vencimento em 30.03.2012; nº 11/001169, firmado em 13.04.2011, no valor de US\$500.040,00, cujo valor correspondente em moeda nacional é de R\$796.563,72, com vencimento em 06.04.2012; nº 11.001218, firmado em 18.04.2011, no valor de US\$926.000,00, cujo valor correspondente em moeda nacional é de R\$1.468.636,00, com vencimento

em 12.04.2012; nº 10/001570, firmado em 12.05.2010, com alteração em 10.01.2011, tendo sido liquidado US\$120,00, com saldo de US\$799.880,00, cujo valor correspondente em moeda nacional é de R\$1.412.588,08, com vencimento em 06.05.2011, nº 10/002322, firmado em 13.07.2010, no valor de US\$850.000,00, cujo valor correspondente em moeda nacional é de R\$1.490.900,00, com vencimento em 10.03.2011; nº10/003674, firmado em 05.11.2010, com alteração em 08.11.2010, no valor de US\$542.000,00, cujo valor correspondente em moeda nacional é de R\$913.812,00, com vencimento em 01.07.2011; nº10/003701, firmado em 09.11.2010, no valor de US\$1.161.000,00, cujo valor correspondente em moeda nacional é de R\$1.962.090,00, com vencimento em 05.08.2011; nº 10/003778, firmado em 16.11.2010, no valor de US\$484.500,00, cujo valor correspondente em moeda nacional é de R\$836.731,50, com vencimento em 12.08.2011), totalizando um valor de (principal e juros) R\$13.274.067,38, em 27.04.2011. Os referidos Contratos de Compra de Câmbio possuem garantia de fiança prestada por força de Contratos de Constituição de Garantia a Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 – Exportação.

Baseando-se no art. 49, §4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR, alega o banco divergente que o crédito decorrente desses contratos não está sujeito a recuperação judicial.

Outra parte do crédito, R\$4.172.008,67, é constituída de Notas de Crédito Rurais Firmadas entre Banrisul S.A. e Produtores Rurais Vinculadas ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Celebrado entre o Banrisul e a Brasfumo S.A.. O credor alega que, com base nas notas de crédito rurais relacionadas na divergência apresentada, estaria comprovado que a relação creditícia do financiamento é entre o Banrisul S.A. e os produtores de fumo, ficando a Brasfumo S.A. como garantidora da operação. Por esse motivo, esses valores não estariam sujeitos aos efeitos do processo de recuperação, utilizando-se como base para tal alegação o art. 1º da Lei 11.101/05

Somando-se os valores dos Contratos de Adiantamento de Câmbio Tipo 01 – Exportação e os Créditos Rurais, tem-se a quantia de R\$17.446.076,05, valor, este, que o credor alega ser o devido, e não o constante no edital (R\$16.499.304,09).

Posteriormente, em 04.07.2011, o Banrisul apresentou planilha informando que o crédito relativo às notas de crédito rurais antes referidas, na data do pedido de recuperação, importava em R\$4.154.880,13 e não R\$4.172.008,67 como constou inicialmente na divergência apresentada.

Já as habilitações de crédito apresentadas referem-se aos valores de:

a) R\$63.415,65, que o credor requer, por força do art. 83, II, da Lei 11.101/05, seja classificado como crédito com direito real de garantia, alegando que o crédito é oriundo de CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº 0647073.61, firmada entre a Recuperanda e Banrisul S.A. em 18.01.2011, avalizada por Juan Antônio Bruno Perroni, no valor nominal de R\$1.500.000,00, com vencimento em 05.04.2011, em que a Recuperanda deu como PENHOR CEDULAR de 1º grau 271.360Kg de fumo, avaliado em R\$1.505.115,63.

b) e de R\$300.000,00, que se requer seja classificado como quirografário, por força do art. 83, VI, da lei 11.101/05, alegando que o crédito se origina de CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

EM CONTA CORRENTE – PESSOA JURÍDICA nº 2011095700723801000003, firmado em 14.02.2011, com limite de crédito rotativo de R\$300.000,00, e que o saldo devedor importa em R\$300.000,00.

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que há Ação Cautelar nº 077/1.11.0001479-6 contra o banco credor, objetivando a descaracterização das operações mencionadas pelo requerente, para que as mesmas sujeitem-se aos efeitos do processo de recuperação judicial.

Informa que o ingresso da ação cautelar inominada em face do Banco BANIF ocorreu em 10/05/2011. Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACC's, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo. Alegou, em aditamento à petição inicial, o iminente vencimento de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Brasfumo e a Instituição Financeira em favor dos Produtores, e que tal vencimento acarretaria na negativação do cadastro de milhares de produtores rurais fornecedores da Brasfumo, desencadeando uma crise regional.

Especificamente quanto ao pedido de que se obstasse a execução movida pelo Banrisul contra os produtores rurais, o juízo recuperacional deferiu liminar, reconhecendo a necessidade de que o valor afeto ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira fosse submetido à Recuperação Judicial da Brasfumo e não houvesse, por ora, o prosseguimento de execuções singulares contra os produtores rurais. Desta decisão o Banrisul interpôs agravo de Instrumento que, autuado sob o nº 70043305663, teve o efeito ativo negado e após a apresentação de contra-minuta aguarda o julgamento do mérito.

Segundo a Recuperanda, o Banco já apresentou sua contestação em sede da cautelar e aguarda-se a abertura de prazo para que a Brasfumo apresente sua réplica, sendo esta a atual fase do processo.

Por fim sustenta que o valor correto do débito, segundo planilha encaminhada a este Administrador Judicial, é de R\$ 16.894.348,65.

Posição do Administrador Judicial: 1. Com relação à divergência, em que pese a farta documentação juntada, há uma ação cautelar inominada (077/1.11.0001479-6) ajuizada e em pleno curso, estando atualmente *sub judice* a natureza jurídica dos contratos de câmbio firmados e também das Notas de Crédito Rurais Firmadas entre Banrisul S.A. e Produtores Rurais Vinculadas ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Celebrado entre o Banrisul e a Brasfumo S.A.. Inobstante a análise deste Administrador Judicial quanto à divergência apresentada, a mesma não tem o condão de suprimir a apreciação judicial já avocada pela Recuperanda.

De outra banda, a admitir a tese da divergente, simplesmente considerando o "*nomem juris*" dados aos contratos, para excluir referidos créditos do pleito recuperacional, estaria este Administrador Judicial fazendo vista grossa para os argumentos contundentes da Recuperanda que, como já dito, já se encontram judicializados.

Aliás, como dito por este juízo na cautelar já referido:

"Com efeito, o convênio firmado retira da Brasfumo a condição de mero garante de obrigação de terceiro. Na verdade, a devedora é a Brasfumo. A 'garantia' que empresta nas NCR's não pode ser entendida como obrigação a título gratuito (art. 5º, I, da Lei nº 11.101/05), pois entre a Brasfumo e seus parceiros agricultores existe comunhão de interesses comerciais. Esta dívida pode e deve ser relacionada na Recuperação Judicial como dívida da Brasfumo. Estando sujeito ao plano de recuperação, descabe a cobrança individualizada, pois isso fulminaria a viabilidade de a empresa prosseguir no seu negócio, gerando riquezas e mantendo os empregos. Não está em jogo apenas o interesse de um credor em particular, mas o de todos os credores e do próprio Município, pois a cadeia produtiva de fumo tem feito a riqueza deste Município e da região. A normalidade desta cadeia produtiva deve ser mantida."
(grifei)

Além do comando judicial já dado na cautelar, há que se ter presente que o princípio norteador do pleito recuperacional, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47).

Sob este prisma, diante dos argumentos da Recuperanda, constantes da ação cautelar, e do fato de que a questão relativa à natureza jurídica do crédito oriundo dos contratos de câmbio e das Notas de Crédito Rurais Firmadas entre Banrisul S.A. e Produtores Rurais Vinculadas ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Celebrado entre o Banrisul e a Brasfumo S.A., estão *sub judice*, o caminho mais cauteloso, neste momento, é manter os créditos objeto da divergência sujeitos à recuperação judicial, até que se decida a ação cautelar.

Quanto ao valor dos créditos objeto da divergência, relativo aos 10 (dez) Contratos de Adiantamento de Compra – Tipo 1 – Exportação, conforme Parecer Técnico em anexo, o valor devido em dólar em 27.04.2011 é de US\$7,984,856.59, que convertido para reais totaliza o valor de **R\$12.540.217,27 (ACC/ACE)**.

Com relação ao convênio de cooperação técnica e financeira entre Banrisul e Brasfumo, obteve-se o valor efetivamente devido em 27.04.2011, como sendo de **R\$4.250.248,64 (Garantia Real)**.

2. No que tange às habilitações de crédito, diante da documentação juntada e a em poder da Recuperanda, aliado ao Parecer Técnico, estou em acolhê-las, na classificação pleiteada, isto porque realmente há uma CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº 0647073.61, firmada entre a Recuperanda e Banrisul S.A. em 18.01.2011 e CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – PESSOA JURÍDICA nº 2011095700723801000003, firmado em 14.02.2011.

Relativamente ao objeto da habilitação, conforme Parecer Técnico em anexo, o valor efetivamente devido em 27.04.2011 e de **R\$311.018,87 (Quirografário)**.

8) BANCO BRADESCO S.A., (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR nas classes de "com garantia real", no valor de R\$ R\$ 11.009.879,54 e "quirografário", no valor de R\$ 152.377,39), **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de "quirografário", no valor de R\$ 16.776,51) e **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.** (não constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR), por seus procurador, em conjunto, apresentam sua divergência/habilitação acompanhada de farta documentação.

Posição do Administrador Judicial: Da análise dos documentos que instruem a divergência, se verifica que partes dos créditos se referem a **sete (7) Contratos de Câmbio de Compra – ACC – Tipo 01** (10/004143, celebrado em 14/05/2010 no valor de US\$350.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$630.350,00; 10/004241, celebrado em 18/05/2010 no valor de US\$160.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$302.400,00; 10/005845, celebrado em 06/07/2010 no valor de US\$300.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$531.600,00; 10/007361, celebrado em 24/08/2010 no valor de US\$922.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$1.619.032,00; 10/107977, celebrado em 03/11/2010 no valor de US\$460.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$782.460,00; 10/111106, celebrado em 10/11/2010 no valor de US\$800.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$1.359.200,00; 11/013826, celebrado em 03/02/2011 no valor de US\$1.350.000,00, cujo valor em moeda corrente nacional é de R\$2.252.070,00). Alega o banco que estes créditos, conforme previsto no art. 49, §4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR, não estariam sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial.

Outra parte do crédito arrolado, informa o credor que é decorrente de **Cédula de Crédito Bancário – FINAME automático nº712779-0**, celebrado em 21.07.2008, no valor de R\$385.209,36, com alienação fiduciária de bens móveis, com vencimento em 15.08.2012 e **Contrato de Arrendamento Mercantil nº001021332**, celebrado em 22.06.2007, no valor de R\$210.000,00, com vencimento em 22.06.2011. Sustenta que estes créditos também não estão sujeitos aos efeitos do processo de recuperação, por se tratarem de créditos com garantias, ou seja, com alienação fiduciária de bens móveis, conforme prevê o art. 49, §3º, da LFR. O banco impugnante manifesta que, além de os valores não restarem sujeitos ao processo de recuperação, estariam equivocados, mas que apurará os mesmos em momento oportuno e mediante ação própria.

Alega que também constou no rol de credores do edital do art. 52, §1º, o crédito referente ao **Convênio de Colaboração Financeira – Crédito Rural – Custeio Agrícola**, datado de 17.07.1992, com último aditamento em 14.06.2010, sendo concedida uma linha de crédito no valor total de R\$3.000.000,00, destinada ao custeio de produtres ligado à Brasfumo, que se obrigou na qualidade de fiadora e principal pagadora dos mutuários. Até a data do pedido de recuperação judicial fora concedido o montante de R\$1.670.198,66, com vencimento para 30.06.2011. Sustenta que este créditos também não se sujeitariam ao processo de recuperação, pelo fato de terem sido concebidos aos produtores e não à Recuperanda, a qual só será demandada em caso de não pagamento daqueles, na qualidade de fiadora.

880
M

Juntamente com as divergências, o **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.** (*credor não arrolado no edital publicado*) apresentou habilitação de crédito informando ser credora da Recuperanda da quantia de R\$3.744,34 (atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial) conforme demonstrativo de gastos com **Cartão de Crédito Visa Corporativo nº 4551 8800 0183 4860**, requerendo a inclusão no QGC na classe de créditos quirografários.

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que a ação cautelar inominada contra o Banco Bradesco está em processo de elaboração, no entanto ainda não foi proposta em razão de a Brasfumo estar em tratativas negociais com a Instituição Financeira. Não se pode dar um tratamento diferenciado ao Banco Bradesco neste caso por inexistir previsão expressa do Plano ou da Lei, de modo que deverá se observar o rito dos demais Bancos.

Posição do Administrador Judicial: 1. É indiscutível a existência de sete (7) Contratos de Câmbio de Compra – ACC – Tipo 01. Todavia, como bem dito pela recuperanda, para que se dê tratamento igual aos iguais e na esteira dos outros credores detentores de ACC's/ACE's, pelos motivos já declinados em relação ao Banco do Brasil, estou mantendo o Banco Bradesco, por força de tais créditos, no rol de credores sujeitos à recuperação judicial.

Já quanto ao valor destas operações, segundo o Parecer Técnico, o valor correto devido é de US\$3,662,148.24 em 27.04.2011, que convertido em reais totaliza **R\$5.752.136,24 (ACC/ACE)**.

2. Com relação ao Convênio de Colaboração Financeira – Crédito Rural – Custeio Agrícola, reporto-me aqui ao que já disse o juízo recuperacional no caso do Banrisul que, sem dúvida, se assemelha ao caso:

“Com efeito, o convênio firmado retira da Brasfumo a condição de mero garante de obrigação de terceiro. Na verdade, a devedora é a Brasfumo. A 'garantia' que empresta nas NCR's não pode ser entendida como obrigação a título gratuito (art. 5º, I, da Lei nº 11.101/05), pois entre a Brasfumo e seus parceiros agricultores existe comunhão de interesses comerciais. Esta dívida pode e deve ser relacionada na Recuperação Judicial como dívida da Brasfumo. Estando sujeito ao plano de recuperação, descabe a cobrança individualizada, pois isso fulminaria a viabilidade de a empresa prosseguir no seu negócio, gerando riquezas e mantendo os empregos. Não está em jogo apenas o interesse de um credor em particular, mas o de todos os credores e do próprio Município, pois a cadeia produtiva de fumo tem feito a riqueza deste Município e da região. A normalidade desta cadeia produtiva deve ser mantida.”
(grifei)

Assim, mantenho também referido crédito sujeito à recuperação judicial. Com relação ao **Convênio de Colaboração Financeira**, segundo o Parecer Técnico, o valor efetivamente devido em 27.04.2011, importa em **R\$1.671.949,95**, detendo a condição de credor com garantia real.

3. No que tange à **Cédula de Crédito Bancário – FINAME automático nº12779-0**, segundo consta do Parecer Técnico, o valor devido em 27.04.2011 importava em **R\$79.127,51**, sendo também detentora de garantia real.

Destarte, segundo o Parecer Técnico em anexo, o Banco Bradesco S.A é credor da Recuperanda do valor de **R\$1.751.077,46 (Garantia Real)**.

4. Já com relação à habilitação de crédito do BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., rejeito-a, tendo em vista que, segundo a verificação dos créditos feita na forma do caput do art. 7º da LFR e Parecer Técnico em anexo, não há nenhum débito com Cartão de Crédito Visa Corporativo nº 4551 8800 0183 4860.

9) BANCO TOPÁZIO S.A., (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de “com garantia real”, no valor de R\$ 982.516,81) apresentou divergência onde informa que seu crédito decorre de **2 (dois) contratos de empréstimo – Capital de Giro/Parcelado (Cédula de Crédito Bancário nº12121, emitida em 10.02.2011, no valor de R\$680.012,47, o qual somado aos encargos importa em R\$715.941,09; e Cédula de Crédito Bancário nº11163, emitida em 08.10.2010, no valor de R\$2.035.321,78, descontando-se as amortizações realizadas, tem-se o saldo devedor de R\$184.726,77).**

Alega que o crédito representado pela CCB nº11163, encontra-se garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios oriundo de um contrato de compra e venda de tabaco entre a Recuperanda e Tabacum Interamerican Comércio e Exportação de Fumos Ltda, firmado em 25.03.2010, “conforme item “D” (garantia) da CDB, disciplinada em sua cláusula 8, item VI” e que, portanto, seu crédito não estaria sujeito aos efeitos da recuperação judicial, eis que se enquadraria na exceção do art. 49, §3º, da LFR.

Todavia, informa que o Recuperanda teria “solicitado à Tabacum... que não realizasse os pagamentos ao Banco Topazio S.A.” e que, em que pese tal crédito não esteja sujeito à recuperação judicial, a Tabacum teria consignado judicialmente os valores. Pugna pela liberação dos valores depositados pela Tabacum, atualizados até a data da efetiva liberação.

Ao final pede seja recebido o requerimento “para o efeito de habilitar o crédito do Banco Topázio, nos termos propostos bem como tomar as medidas para a liberação do crédito frente à Tabacum, em favor do Banco Topázio S.A.”

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que em face da dúvida acerca de qual o verdadeiro credor, a empresa Tabacum propôs ação de consignação em pagamento em face de Banco Topázio e Brasfumo, tendo sido autuada sob o nº 077/1.11.0001723-0. Informa ainda, que Brasfumo e Banco Topázio já apresentaram contestação, no entanto, superada a questão processual acerca do cabimento ou não da consignatória, o que acredita que provavelmente será superado, o feito prosseguirá normalmente de acordo com o rito ordinário como uma lide entre Brasfumo e Banco Topázio, para que se defina a qual dos dois pertence o direito creditório. Entendendo que, por esse motivo, a questão não afeta o juízo recuperacional.

Na contestação a Brasfumo sustenta, em suma: (i) a inexistência de registro do instrumento particular de cessão fiduciária, o que impossibilitaria a configuração da garantia por expressa violação ao disposto no artigo 1.361 do Código Civil, conforme jurisprudência já consolidada; (ii) a necessidade do capital de giro para o bom desenvolvimento da atividade empresarial da Recuperanda; (iii) a possibilidade de substituição da garantia; (iv) a composição histórica da dívida, demonstrando que o crédito "garantido" já teria o valor principal integralmente saldado e (v) a necessidade de deferimento da antecipação de tutela para o fim de se proceder à remessa dos recursos à conta da Brasfumo.

Também informa que a fase atual do processo, após a juntada das contestações, consiste na remessa dos autos à conclusão para que o magistrado decida acerca das matérias lá elencadas.

Por fim, a Recuperanda informa que o valor atual do crédito é de R\$721.893,01, conforme relação encaminhada a este Administrador Judicial.

Posição do Administrador Judicial: Trata-se de divergência quanto ao valor, mas principalmente quanto ao fato de que, no entender da divergente, seu crédito não estaria sujeito à recuperação judicial, eis que garantido por cessão fiduciária de contratos creditórios, oriundos do contrato de compra e venda de tabaco entre a Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda. e a Tabacum Interamerican Comércio e Exportação de Fumos Ltda., firmado em 25.03.2011.

De fato, como bem dito pela Recuperanda, não há sequer notícia de registro do instrumento particular de cessão fiduciária, o que impossibilitaria a configuração desta garantia por expressa violação ao disposto no artigo 1.361 do CCB, o que, no entender deste Administrador Judicial, retiraria por absoluto a possibilidade de que o crédito do Banco Topázio pudesse ser considerado não sujeito à recuperação judicial.

Ao revés, da forma como entabulado o crédito, por não estar cumprida a disposição legal antes referida, impõe a inclusão do valor devido na classe dos créditos quirografários.

Já quanto ao valor, desconsiderando por ora a discussão travada na ação consignatória, a qual ainda pende de apreciação judicial, segundo o Parecer Técnico em anexo, o valor devido pela Recuperanda ao Banco Topázio em 27.04.2011 é US\$568,697.84, que convertido para reais totaliza o valor de **R\$893.139,95 (Quirografário)**.

10) BANCO STANDARD DE INVESTIMENTO S.A., (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de "com garantia real", no valor de R\$2.826.000,00) apresentou divergência requerendo somente que o valor do crédito fosse corrigido para que constasse como sendo devido o valor de R\$3.397.963,25. Informou que o crédito é decorrente de Cédula de Crédito à Exportação, celebrada em 25.06.2008, com 4º e último aditamento em 18.10.2010. Em sua divergência, o banco manifesta sua conformidade com a classe em que restou arrolado o crédito, pelo fato da CCE ser garantida por penhor mercantil de fumo processado, conforme Contrato de Penhor Mercantil celebrado em 25.06.2008, e aditado pela 45ª e última vez em 22.11.2010. A divergência apresentada se fundamenta pelo fato de que a CCE equivalia, naquela data, à R\$4.053.435,73, que a Recuperanda

se comprometeu a adimplir em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$1.013.258,93, com vencimentos em 29.10.2010, 30.11.2010, 30.12.2010 e 31.01.2011, entretanto, somente a primeira parcela restou quitada, mesmo que com atraso, tendo as outras parcelas permanecendo inadimplidas. Dessa forma, o crédito atualizado até 27.04.2011, corresponderia à R\$3.397.963,25, conforme planilha de cálculo anexada à divergência apresentada (doc. 11).

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que há Ação Cautelar nº 077/1.11.0001478-8 contra o banco credor, objetivando a descaracterização das operações mencionadas pelo requerente, para que as mesmas sujeitem-se aos efeitos do processo de recuperação judicial. Informa que persiste apenas a divergência quanto a valores e entende que a natureza do crédito deverá ser decidida em sede da cautelar.

O ingresso da ação cautelar inominada em face do Banco Standard ocorreu em 10/05/2011, sendo a análise da liminar postergada em razão da impossibilidade de se aferir, naquele momento, a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da empresa. Nesta decisão, determinou-se que o Banco apresentasse cálculo evolutivo da dívida da Brasfumo. A citação da Instituição Financeira já foi realizada, no entanto aparentemente o AR ainda não foi juntado nos autos, sendo esta a atual fase do processo judicial.

Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACC's, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo.

Por fim, sustenta que o valor correto do débito, segundo planilha encaminhada a este Administrador Judicial, é de R\$ 2.794.168,38, em razão de variação cambial.

Posição do Administrador Judicial: Em que pese a Recuperanda faça referência do ingresso da ação cautelar, a própria credora é clara ao referir que a divergência apresentada busca apenas a "correção do valor", concordando com a classificação dada pela Recuperanda, pois, de fato, a operação está garantida por Contrato de Penhor Mercantil celebrado em 25.06.2008, e aditado pela 45ª e última vez em 22.11.2010.

O crédito foi inicialmente arrolado com sendo R\$2.826.000,00. Na divergência a credora sustenta que o valor de seu crédito na data do pedido de recuperação (27.04.2011) importava em R\$3.397.963,25.

Contudo, da análise do Parecer Técnico em anexo, o valor devido em dólar em 27.04.2011 é US\$2,153,718,94, que convertido para reais totaliza o valor de **R\$3.382.415,60 (Garantia Real)**.

11) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de "com garantia real", no valor de R\$26.187.600,00) apresentou divergência onde requereu que seu crédito fosse excluído do regime de recuperação judicial por derivar de **seis (6) operações de Adiantamento de Contrato de Câmbio** (nº08/006624, celebrado em 07.02.2008, no valor histórico de

R\$2.655.000,00, com vencimento em 01.09.2010; nº08/011677, celebrado em 04.03.2008, no valor histórico de 3.340.000,00, com vencimento em 01.09.2010; nº08/013422, celebrado em 11.03.2008, no valor histórico de R\$5.219.310,79, com vencimento em 01.09.2010; nº08/775205, celebrado em 10.07.2008, no valor histórico de R\$334.127,35, com vencimento em 01.09.2010; nº08/794312, celebrado em 26.08.2008, no valor histórico de R\$816.500,00, com vencimento em 01.09.2010; nº09/039457, celebrado em 06.08.2009, no valor histórico de R\$11.172.400,300, com vencimento em 01.09.2010). Alega que o art. 49, §4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR, excluem esta operação dos efeitos da recuperação judicial. Ainda requer a correção do valor de seu crédito, juntando tabela onde consta como saldo devedor da empresa Recuperanda a quantia de R\$ 36.946.153,90.

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que ingressou com ação cautelar inominada em face do Santander em 10/05/2011, sendo a análise da liminar postergada em razão da impossibilidade de se aferir, naquele momento, a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da empresa. Nesta decisão, determinou-se que o Banco apresentasse cálculo evolutivo da dívida da Brasfumo. A citação da Instituição Financeira já foi realizada, no entanto aparentemente o AR ainda não foi juntado nos autos, sendo esta a atual fase do processo judicial.

Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACCs, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo.

Por fim, sustenta que o valor correto do débito, segundo planilha encaminhada a este Administrador Judicial, é de R\$ 27.444.324,34, em razão de variação cambial.

Posição do Administrador Judicial: Trata-se de divergência quanto à classificação (crédito não se sujeita à recuperação - ACC), mas também quanto ao valor que, no entender da divergente seria R\$36.946.153,90 e não R\$26.187.600,00, como inicialmente informado pela Recuperanda.

Pela documentação juntada se verifica que o crédito efetivamente é oriundo de seis (6) operações de Adiantamento de Contrato de Câmbio (nº08/006624; 08/011677; 08/013422; 08/775205; 08/794312 e 09/039457).

Todavia, há uma ação cautelar inominada (077/1.11.0001481-8) ajuizada e em pleno curso contra o banco credor, objetivando a descaracterização das operações mencionadas pelo requerente, para que as mesmas sujeitem-se aos efeitos do processo de recuperação judicial. Por isso, na esteira do que foi dito em relação aos contratos de ACC/ACE do Banco do Brasil, estou mantendo-a no rol de credores sujeitos à recuperação judicial.

No que tange ao crédito, de início, cabe frisar que o valor constou do edital do art. 7º, § 1º, da LFR, em reais (R\$), mas foi devidamente informado pela Recuperanda (fl. 104) o valor na forma originalmente contratada, para fins do disposto no art. 38, parágrafo único c/c art. 50, §2º, ambos da Lei 11.101/05.

Contudo, da análise do Parecer Técnico em anexo, o valor devido em dólar em 27.04.2011 é US\$18,112,844.53 que convertido para reais totaliza o valor de **R\$28.446.222,33 (ACC/ACE)**.

12) COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI, (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de credores quirografários, no valor de R\$1.500.000,00) apresentou divergência informando que o valor constante do edital publicado esta incorreto. Alegou que o valor constante no edital condizia com o original do contrato, mas que a empresa Recuperanda havia efetuado pagamento integral de quatro (4) das vinte e quatro (24) parcelas da dívida, e que, portanto, o valor devido, na data do pedido de recuperação judicial, seria de R\$1.400.369,27.

Esclarecimentos da Recuperanda: Sustenta a Recuperanda que o valor correto do débito, segundo planilha encaminhada a este Administrador Judicial, é de R\$ 1.400.000,00, em razão do acréscimo de juros no período.

Posição do Administrador Judicial: Trata-se de divergência unicamente quanto ao valor.

Da análise do Parecer Técnico em anexo, o valor efetivamente devido pela empresa Brasfumo na data de 27.04.2011 é **R\$ 1.399.781,95 (Quirografário)**.

13) BANCO DAYCOVAL S.A., (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de "com garantia real", no valor de R\$ 3.140.000,00) apresenta sua divergência referindo que possui junto à Recuperanda créditos referentes a **dois (2) Contratos de Câmbio de Compra - Tipo 01 Exportação** (nº 10/000824, no valor de US\$1.000.000,00, decorrentes do pagamento de exportações a serem realizadas pela empresa, mediante o pagamento antecipado do valor de R\$1.812.000,00; nº 10/001161, no valor de US\$1.000.000,00, decorrentes do pagamento de exportações a serem realizadas pela empresa, mediante o pagamento antecipado do valor de R\$1.756.000,00).

Ambos os contratos de Câmbio encontram-se garantidos por: **a)** Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Warrant nº 799 relativa a 1.195 caixas de tabaco processado, totalizando o valor de R\$2.151.433,92, emitido em 01.12.2011 e; **b)** Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Warrant nº 778 relativa a 1.418 caixas de tabaco processado, totalizando o valor de R\$1.597.107,56.

O credor entende que seu crédito deveria ser excluído da relação de credores, eis que estaria acobertado pela extraconcursabilidade. Baseando-se no art. 49, §§ 3º e 4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR, requer a exclusão desta operação dos efeitos do processo de recuperação judicial.

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que ingressou com ação cautelar inominada em face do Banco Daycoval em 27.04.2011, tendo havido o deferimento da liminar pretendida para que houvesse a liberação de 60% do estoque de fumo em poder da depositária a fim de viabilizar a

atividade operacional da Recuperanda. Refere que a citação da Instituição Financeira já foi realizada, no entanto ainda não houve a apresentação de contestação, sendo esta a atual fase do processo judicial.

Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACC's, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo.

No que tange a natureza de warrant do negócio jurídico, refere a necessidade de se considerar e historiar o que segue, havendo uma simultaneidade entre as fases abaixo apontadas: (i) A Brasfumo depositou seu produto no armazém da depositária e solicitou, em contrapartida, fossem emitidos os títulos CDA/WA; (ii) De posse destes títulos CDA/WA, a Brasfumo obteve financiamento junto à Instituição Financeira, efetuando o endosso do título, cujo valor se equiparava ao do capital emprestado.

Segundo a Recuperanda, a natureza do warrant, desde sua gênese, configura um negócio jurídico de transferência da propriedade, mediante o qual o endossatário do título passa a adquirir a propriedade do produto mencionado no título, produto que estaria em segurança por assim ter sido atestado pelo Armazém Geral. Neste sentido, o endossante (produtor do fumo no caso) não teria mais a propriedade do bem transferido mediante CDA/WA.

No entanto, refere que não é o que se observa no caso. Isto porque se o endosso do CDA/WA efetivamente transfere a propriedade do produto à endossatária, evidente que a proprietária, a partir deste ato, deve assumir todas as obrigações inerentes à coisa transferida, por força da máxima jurídica, recepcionada por nosso Código Civil, da *res perit domino*. Não poderia a endossatária, como o faz, permitir que a endossante continue negociando e efetivamente venda coisa que supostamente não pertenceria a si; não poderia a endossatária, ainda, atribuir à endossante (Brasfumo) a responsabilidade por variações de preço, perecimento do bem ou de transporte e deslocamento do produto, como efetivamente o faz.

Sustenta que no contrato celebrado entre a Brasfumo e as Instituições Financeiras endossatárias, é a Brasfumo que capta clientes e concretiza as negociações para a alienação do produto, o que certamente não poderia se compadecer com o pressuposto do warrant de transferir a propriedade. Como poderia a endossatária vender algo que não mais lhe pertenceria sem que isto configurasse fraude ou simulação? Observa-se, em suma, que precisamente pelo fato de as Instituições Financeiras não terem como objeto de sua empresa a compra e venda de commodities, passam a valer-se de contrato equivocado que, se admitido da forma como pretendem, significaria um negócio jurídico de um único ganhador. Tanto não se efetivou a transferência de propriedade que as commodities referidas na CDA/WA mencionadas pela credora jamais saíram da propriedade da Recuperanda.

No entanto, a Brasfumo permite que sejam retirados os bens garantidos por warrants tão somente se a Instituição Financeira assumir a responsabilidade integral sobre o bem dado em

garantia, de modo que a Instituição Financeira reconheça a exata correspondência entre o débito originário da operação e o bem recebido em garantia pela Instituição Financeira.

Por fim, sustenta que o valor correto do débito, segundo planilha encaminhada a este Administrador Judicial seria de R\$ 3.553.606,31, suscetível de variação conforme o câmbio do dia.

Posição do Administrador Judicial: Pelo que se vê da referida divergência, há referência quanto ao valor na data do adiantamento (R\$1.812.000,00 + R\$1.756.000,00), deixando a divergente de observar o disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (valor do crédito até a data do pedido da recuperação judicial). A insurgência está basicamente quanto à classificação, por entender que o crédito não se sujeita à recuperação judicial, nos termos art. 49, §§ 3º e 4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR.

Pela documentação juntada se verifica que o crédito efetivamente é oriundo de dois (2) Contratos de Câmbio de Compra - Tipo 01 Exportação (nº 10/000824 e 10/004461), os quais se encontram garantidos por: a) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Warrant nº 799 relativa a 1.195 caixas de tabaco processado, totalizando o valor de R\$2.151.433,92, emitido em 01.12.2011 e; b) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Warrant nº 778 relativa a 1.418 caixas de tabaco processado, totalizando o valor de R\$1.597.107,56.

Todavia, há uma ação cautelar inominada (077/1.11.0001348-0) ajuizada e em pleno curso contra o banco credor, objetivando a descaracterização das operações mencionadas pelo requerente, para que as mesmas sujeitem-se aos efeitos do processo de recuperação judicial. Por isso, na esteira dos outros credores detentores de ACC's/ACE's, com ou sem CDA/WA, pelos motivos já declinados em relação ao Banco do Brasil, estou mantendo-a no rol de credores sujeitos à recuperação judicial, na classe de credores com garantia real.

Já quanto ao valor, conforme Parecer Técnico em anexo, o valor efetivamente devido em dólar na data de 27.04.2011 é de US\$2.278,104.20 que convertido em reais totaliza em **R\$3.577.762,65 (Garantia Real)**.

14) BANCO UBS AG, (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de "com garantia real", no valor de R\$792.146,64) apresentou divergência requerendo somente que o valor do crédito fosse corrigido para que constasse como sendo devido o valor de R\$1.607.666,26. Informou que o crédito decorre de **Contrato de Crédito Principal ATF**, com penhor mercantil (Anexo I – 942.600Kg de fumo processado) onde o banco concedeu à Recuperanda uma linha de crédito no valor máximo de US\$7.500.000,00, restou aditado em 11.05.2009. Desde a assinatura do contrato, o banco liberou diversos créditos em favor da Brasfumo, restando, em março de 2011, um débito de US\$ 4.516.186,84. Em 12.04.2011, a Recuperanda realizou pagamento de US\$ 3.501.630,00, restando um saldo devedor de US\$ 1.014.556,84, que, acrescido de juros até 26.04.2011, é de US\$ 1.027.525,41. Este saldo devedor corresponde, em moeda corrente nacional, à quantia de R\$1.607.666,26, valor que a requerente vê como correto a ser habilitado, juntando uma planilha resumo onde consta o valor do débito de US\$1.128.903,02 (valor em 02.05.2011).

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que há Ação Cautelar nº 077/1.11.0001482-6 contra o banco credor, objetivando a descaracterização das operações mencionadas pelo requerente, para que as mesmas sujeitem-se aos efeitos do processo de recuperação judicial. Informa que persiste apenas a divergência quanto a valores e entende que a natureza do crédito deverá ser decidida em sede da cautelar.

O ingresso da ação cautelar inominada em face do Banco UBS ocorreu em 10/05/2011, sendo a análise da liminar postergada em razão da impossibilidade de se aferir, naquele momento, a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da empresa. Nesta decisão, determinou-se que o Banco apresentasse cálculo evolutivo da dívida da Brasfumo. A citação da Instituição Financeira já foi ordenada, no entanto ainda não foi realizada, sendo esta a atual fase do processo judicial.

Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACC's, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo.

Por fim, sustenta que o valor correto do débito, segundo planilha encaminhada a este Administrador Judicial, é de R\$ 1.607.666,26, em razão da realização de amortizações no período.

Posição do Administrador Judicial: Trata-se de divergência apenas quanto a valor, sendo que a Recuperanda concorda com o valor de R\$1.607.666,26, apresentado pela divergente.

Contudo, da análise dos valores conforme Parecer Técnico em anexo, o valor devido em dólar na data de 27.04.2011 é de US\$835,500.38, que convertido em reais totalizou **R\$1.312.153,34 (Garantia Real)**.

15) RAND MERCHANT BANK, (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de "com garantia real", no valor de R\$325.618,00), em que pese referido credor não tenha apresentado, segundo informações da recuperanda, o valor devido é proveniente do saldo na liquidação de um contrato de adiantamento de câmbio. Ao proceder a verificação dos créditos na forma do caput do art. 7º, da LFR, conforme Parecer Técnico em anexo, foi identificado que o valor devido em dólar na data de 27.04.2011 é de US\$210,393.26, que convertido em reais totalizou **R\$330.422,61 (Quirografário)**.

16) TOWERBANK INTERNATIONAL INC, (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de "com garantia real", no valor de R\$4.338.399,84), apresentou divergência somente em relação ao valor constante no edital publicado. Informa que o crédito é oriundo de **Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação – Pre Export Finance Agreement** (com aditamentos), onde o banco credor desembolsou à Brasfumo a quantia de US\$8.000.000,00. A dívida restou parcialmente quitada, sendo que o saldo devedor importava, na data de 27.04.2011, no valor de US\$2.534.622,44. O banco impugnante é detentor de 01 (um) Certificado de Depósito Agropecuário nº786 e Warrant Agropecuário nº786 (CDA/WA), emitido em 14 de abril de 2011 pela Control Union Warrants Ltda., oriundo de depósito efetuado pela Recuperanda em favor do credor. Em 17 de maio de 2011, o credor retirou 117.600,00 Kg de tabaco processado, dando por parcialmente quitado o

restante da dívida no valor US\$634.000,00, remanesecendo como devido pela Recuperanda a Towerbak o valor final de US\$1.900.622,44, conforme planilha anexada.

Alegando que o valor deveria ser apresentado na forma originalmente contratada, ou seja, em moeda estrangeira, requer o credor que seja incluído no rol de credores o valor de US\$1.900.622,44, permanecendo na classificação apresentada.

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que ingressou com ação cautelar inominada em face do Banco em 29/04/2011, sendo a análise da liminar postergada em razão da impossibilidade de se aferir, naquele momento, a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da empresa. Nesta decisão, determinou-se que o Banco apresentasse cálculo evolutivo da dívida da Brasfumo. A citação da Instituição Financeira já foi ordenada, no entanto ainda não foi realizada, sendo esta a atual fase do processo judicial.

Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACC's, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo.

Por fim, sustenta que o valor correto do débito, segundo planilha encaminhada a este Administrador Judicial, é de R\$ 2.815.923,60, em razão de amortização parcial e variação cambial do período.

Posição do Administrador Judicial: Como bem frisado pela Recuperanda, a divergência apresentada se limitou unicamente ao valor, sem se insurgir quanto à classificação e sujeição ao pleito recuperacional.

Quanto ao seu valor, de início, cabe frisar que o valor do crédito da divergente constou do edital em reais (R\$), mas foi devidamente informado pela Recuperanda o valor na forma originalmente contratada (fl. 104), ou seja, em moeda estrangeira, para fins do disposto no art. 38, parágrafo único c/c art. 50, §2º, ambos da Lei 11.101/05.

Há Ação Cautelar nº 077/1.11.0001387-0 contra o banco credor, objetivando a descaracterização das operações mencionadas pelo requerente, para que as mesmas sujeitem-se aos efeitos do processo de recuperação judicial. Por isso, na esteira dos outros credores detentores de ACC'S.A.CE's, com ou sem CDA/WA, pelos motivos já declinados em relação ao Banco do Brasil, estou mantendo-a no rol de credores sujeitos à recuperação judicial, na classe de credores com garantia real.

Já quanto aos valores, conforme se verificou no Parecer Técnico em anexo, o valor efetivamente devido pela empresa Brasfumo na data de 27.04.2011 é de US\$2,534,622.44, que convertido para reais totaliza o valor de **R\$3.980.624,54 (Garantia Real)**.

17) MASSA FALIDA DE BANCO SANTOS S.A., (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de credores quirografários, no valor de R\$3.800.000,00) apresentou divergência alegando

que seu crédito não se sujeitaria a recuperação judicial e, além disso, que o valor do mesmo estaria incorreto.

O banco manifestou que o crédito é oriundo de **três (3) Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio de Exportação** (nº04/005967, celebrado em 21.06.2004, no valor de US\$2.800.000,00, correspondentes à R\$8.761.200,00, com vencimento em 20.06.2005; nº04/007107, celebrado em 30.07.2004, no valor de US\$550.000,00, correspondentes à R\$1.663.750,00, com vencimento em 29.07.2005; nº04/006553, celebrado em 13.07.2004, no valor de US\$650.000,00, correspondente à R\$1.977.300,00, com vencimento em 08.07.2005).

Baseando-se no art. 49, §4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR, alega o credor que seu crédito não estaria sujeito ao processo de recuperação judicial. Em relação ao valor presente no edital, o credor defende que seu crédito importa na quantia de R\$3.926.282,23, juntando planilha de cálculo para tanto (doc. 05 da divergência apresentada).

Esclarecimentos da Recuperanda: Notícia que ingressou com ação cautelar inominada em face da Massa Falida do Banco Santos em 01/07/2011, sendo a análise da liminar postergada em razão da impossibilidade de se aferir, naquele momento, a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da empresa. Nesta decisão, determinou-se que o Banco apresentasse cálculo evolutivo da dívida da Brasfumo. A citação da Instituição Financeira já foi ordenada, no entanto ainda não foi realizada, sendo esta a atual fase do processo judicial.

Na cautelar alega que em virtude da significativa variação cambial ocorrida nos anos de 2008 e 2009, a empresa viu seus débitos elevarem-se em mais de 50% e, não tendo recursos para saldá-los, foi obrigada a entabular outros ACC's, sem base concreta em contratos de câmbio, para dissimular contratos de mútuo.

Por fim, sustenta que o valor correto do débito, segundo planilha encaminhada a este Administrador Judicial, é de R\$ 4.066.710,93, em razão do acréscimo de juros no período.

Posição do Administrador Judicial: Pelo que se vê da referida divergência, há insurgência quanto ao valor, alegando que seu crédito, na data do pedido de recuperação, importava em R\$ 3.926.282,23, conforme planilha juntada. Mas a insurgência está principalmente quanto à classificação, por entender que o crédito não se sujeita à recuperação judicial, no termos art. 49, §§ 3º e 4º, combinado com o art. 86, II, ambos da LFR.

Pela documentação juntada se verifica que o crédito efetivamente é oriundo de três (3) Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio de Exportação (nºs 04/005967, 04/007107 e 04/006553).

Todavia, há uma ação cautelar inominada (077/1.11.0002216-0) ajuizada e em pleno curso, estando atualmente *sub judice* a natureza jurídica dos contratos firmados. Em que pese a análise deste Administrador Judicial quanto a divergência apresentada, a mesma não tem o condão de suprimir a apreciação judicial já avocada pela Recuperanda. Por isso, na esteira dos outros credores detentores de ACC's/ACE's, com ou sem CDA/WA, pelos motivos já declinados em relação ao Banco do

Brasil, estou mantendo-a no rol de credores sujeitos à recuperação judicial, na classe de credores com garantia real.

Já quanto ao valor, conforme se verifica do Parecer Técnico em anexo, o valor efetivamente devido pela empresa Brasfumo na data de 27.04.2011 é US\$1,424,495.33, que convertido em reais totalizou **R\$2.237.169,91 (ACC/ACE)**.

18) ANDRIOLA PISTOR E ASSOCIADOS S/S, (constante do edital do art. 7º, § 1º, no valor de R\$38.939,75, na classe de "quirografário") apresentou sua divergência, informando que o valor da dívida original importa em R\$156.961,42, conforme cópia autenticada do instrumento particular de confissão de dívida que instruiu a divergência, juntamente com planilha de cálculo atualizando o valor até "maio de 2011".

Esclarecimentos da Recuperanda: A Recuperanda não se opõe à divergência. Apenas comprova que houve dois pagamentos e, com isso, entende que o valor correto seria R\$ 142.961,42.

Posição do Administrador Judicial: A documentação que instruiu a divergência (instrumento particular de confissão de dívida e parcelamento firmado em 11.03.2011) é documento hábil para acolher a divergência parcialmente.

Como se vê do parecer técnico em anexo, o valor efetivamente devido na data de 27.04.2011 é de **R\$140.567,72 (Quirografário)**, ressaltando que após esta data houve um pagamento em 27.06.2011 no valor de R\$7.000,00.

19) NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de credores quirografários, no valor de R\$12.741,18) apresentou concordância quanto ao valor e a classe do crédito descrita no edital publicado.

Posição do Administrador Judicial: Mantido na classe e valor constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR.

20) VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de credores quirografários, no valor de R\$801,00) enviou e-mail informando que o crédito que detinha contra a Recuperanda restou liquidado em 18.05.2011.

Posição do Administrador Judicial: Diante da informação da credora, confirmada na contabilidade da Recuperanda, acolho o pedido, retirando-a da relação de credores quirografários.

21) EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA – EMBRATEC, (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de credores quirografários, no valor de R\$657,16) informou que não constam em seus sistemas valores em aberto em relação à Recuperanda, requerendo, portanto, a exclusão da EMBRATEC do Quadro Geral de Credores.

Posição do Administrador Judicial: Diante da informação da credora, confirmada na contabilidade da Recuperanda, acolho o pedido, retirando-a da relação de credores quirografários.

22) EXCELSIOR S.A. PNEUS E ACESSÓRIOS, (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de credores quirografários, no valor de R\$1.909,28) enviou carta informando que o crédito arrolado no edital já se encontra liquidado, requerendo a exclusão do mesmo da relação de credores.

Posição do Administrador Judicial: Diante da informação da credora, confirmada na contabilidade da Recuperanda, acolho o pedido, retirando-a da relação de credores quirografários.

23) BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A., apresenta **DIVERGÊNCIA** quanto ao crédito registrado em nome de **COMAS LATINO-AMERICANA LTDA.** (constante do edital do art. 7º, § 1º, da LFR na classe de credores quirografários, no valor de R\$6.122.194,00)

Sustenta a Recuperanda que revendo seus registros contábeis, detectou a inexistência de registro contábil em favor da divergida, havendo que se considerar que a inserção desta no Quadro Geral de Credores naquele momento, deveu-se à necessidade de rápida conclusão dos requisitos permissivos ao pleito da Recuperação Judicial.

Juntou o instrumento contratual, bem como o comprovante dos pagamentos já feitos, demonstrando que se trata de obrigação de trato sucessivo cuja suspensão do cumprimento por uma parte enseja a suspensão pela contraparte e, por isso, não há se falar em crédito em favor da divergida.

Posição do Administrador Judicial: O art. 49 da LFR é claro ao referir que estão sujeitos à recuperação judicial, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Tendo em vista a ausência de registro contábil do débito junto à contabilidade da Recuperanda, bem como a natureza da obrigação, cuja continuidade contratual ou não faculta-se à Recuperanda, tenho por bem em excluir referido crédito do rol de credores.

3. DA EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO RELAÇÃO DE CREDITORES:

Em que pese tenha havido a manifestação da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, referindo sua concordância com relação ao constante do 1º edital, os créditos seriam provenientes de IPTU e ISS e, portanto, créditos tributários, os quais não estão sujeitos à recuperação judicial, sendo, portanto, excluídos do edital da relação de credores, enquanto recuperação judicial.

Isso porque o crédito tributário poderá ser objeto de execução (art. 6º, §7º, da LFR) ou até mesmo de eventual parcelamento (CTN, art. 151, VI), mas não se sujeita ao pleito recuperacional, devendo, em caso de convalidação em falência, constarem do quadro-geral de credores (QGC) no momento da sua elaboração, apenas para o fim de ser obedecida a ordem do art. 83 da LFR.

4. DA EXCLUSÃO DE ALGUNS CREDITORES TRABALHISTAS (não em atividade na recuperanda):

Quando do ingresso do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda informou a relação de alguns créditos de trabalhistas não mais em atividade, mas que possuíam reclamações trabalhistas ajuizadas. No entanto, se constou que dois credores devem ser retirados da relação de credores. São eles: Milton Andrade Echamende (reclamação movida contra Vigilância Lacerda Ltda.,

Brasfumo e Tabacum. Processo nº 124-05.2011.5.04.0731) e Hélio Vanderlei Sena Furtado (reclamatória movida contra Premier Transportes e Serviços Ltda., Alliance, Brasfumo e Afubra. Processo nº 95700-64.2007.5.04.0731).

Isso porque, no primeiro caso, foi feito acordo, em 04.05.2011, no qual a Vigilância Lacerda pagaria ao reclamante a importância de R\$ 5.750,00 em quatro parcelas, sendo que somente na hipótese de inadimplemento pela primeira reclamada é que a Brasfumo seria citada para pagamento, posto que responsável subsidiária. Já no segundo caso, os valores devidos ao reclamante já foram integralmente quitados pela primeira reclamada, restando apenas a discussão relativa aos valores devidos a título de honorários aos seus procuradores.

Assim, excluo da relação de credores trabalhistas (não em atividade) Milton Andrade Echamende e Hélio Vanderlei Sena Furtado.

5. DOS PAGAMENTOS DE ALGUNS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Conforme se vê do Parecer Técnico, algumas operações de ACC/ACE com o Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, no valor total de R\$4.824.922,39, foram adimplidas.

Além disso, um crédito do Towerbank International Inc., com garantia real, no valor de R\$1.034.497,80, bem como diversos credores quirografários, principalmente os produtores, restaram excluídos da relação de credores, diante do fato de que foram pagos no curso do processamento da recuperação judicial.

5.1 - De início, insta salientar que a existência das movimentações financeiras pela recuperanda no período após o deferimento da recuperação judicial, decorre do princípio da preservação da empresa, já que o pagamento de alguns credores essenciais para a manutenção da atividade produtiva se faz necessário, sob pena de inviabilizar a operação da recuperanda. Aliás, isso só vem a demonstrar que ela efetivamente se encontra em atividade, evidenciando a viabilidade do processo recuperacional.

No caso da Brasfumo, que autorizou de forma ampla o acesso a seus documentos para a análise da equipe técnica auxiliar do Administrador Judicial, se verifica que a administração da recuperanda pelos sócios, só efetuou pagamentos de atividades essenciais à preservação da atividade empresarial.

5.2 - Segundo se verificou, a baixa de alguns créditos do Banco do Brasil e Bradesco, na realidade se tratam de contratos de ACE, operações caracterizadas pela prévia exportação da mercadoria, com direcionamento de *invoice* ao cliente para que efetuasse o depósito dos valores diretamente na conta da instituição financeira que promoveu o adiantamento do crédito e, por isso, passou a figurar como titular deste recebível. Não houve, portanto, qualquer operação de baixa no caixa da recuperanda em virtude destas operações, as quais, como já dito, foram ambas liquidadas diretamente pelos clientes. Como tais operações foram processadas anteriormente ao ingresso com a Recuperação Judicial, a Brasfumo já não detinha mais disponibilidade sobre tais créditos em virtude das especificidades dos contratos mencionados.

834
M

Ademais, deve se registrar que com o deferimento da recuperação judicial, apenas o Banco Bradesco permaneceu disposto a realizar as operações financeiras da Brasfumo.

5.3 – Já com relação ao TowerBank, esta instituição financeira era detentora CDA/WA, título que reconhecidamente transfere a propriedade dos bens sobre os quais versam. Como regra, as Instituições Financeiras detentoras de semelhante condição alegam que além da possibilidade de excluir a garantia, estabelecidas em valor correspondente ao do empréstimo, sub-rogam-se no valor remanescente. Contudo, justifica a recuperanda que houve a liberação dos valores ao Towerbank só ocorreu porque a Instituição Financeira reconheceu a premissa da Brasfumo segundo a qual *"a coisa perece para o dono"*, de modo que eventuais flutuações no preço do fumo e alterações na qualidade do produto seriam de responsabilidade da nova proprietária do fumo, a qual aceitou a entrega do produto como forma de quitação da integralidade de seu débito.

5.4 – Quanto aos demais, se verifica que houve o pagamento dos credores quirografários de pequena monta (créditos inferiores a 20.000,00) e produtores rurais em contrapartida da matéria-prima entregue, haja vista a essencialidade destas operações para a atividade da empresa.

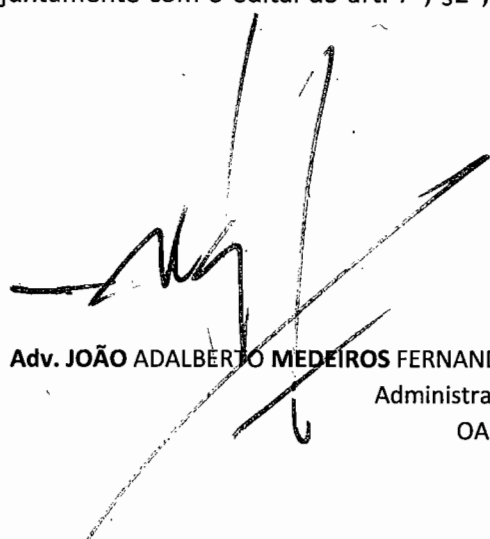
Assim, restam absolutamente justificados estes pagamentos, repita-se, essenciais para a manutenção da atividade produtiva da recuperanda.

6. DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência mandar publicar edital do parágrafo único do art. 53 da LFR (aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções) juntamente com o edital do art. 7º, §2º, ambos da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2011.



Adv. JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR
Administrador Judicial
OAB/RS 40315

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES, contador inscrito no CRC/RS sob o nº 36.204 por solicitação do Administrador Judicial vem apresentar o seu Parecer Técnico em relação à Recuperação Judicial da empresa Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

PARECER TÉCNICO

O objetivo do presente trabalho é apuração dos valores efetivamente devidos pela BRASFUMO tendo como base a análise da documentação que foi colocada à disposição. Os valores efetivamente devidos estão expressos em reais. Para a conversão em reais, utilizou-se a cotação do dólar do dia 27/04/2011 no valor de R\$ 1,5705.

Passamos assim, a demonstrar os valores apurados:

I - BANCO DO BRASIL

Contrato de Abertura de Crédito Fixo 20/00471-0

Valor do crédito: R\$ 3.700.000,00 - com garantia real

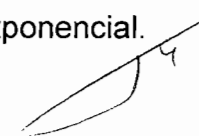
Forma de pagamento, conforme aditivo firmado em 12/11/2008

14/11/2009 - R\$ 1.233.333.33

14/11/2010 - R\$ 1.233.333.33

14/11/2011 - R\$ 1.233.333.33

Encargos Financeiros: correção monetária pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro indexador que venha a substituí-la. Sobre os valores acima, incidirão juros de 5% ao ano, calculados pelo método exponencial.



896
m

Aplicando os índices estabelecidos no contrato e considerando as amortizações realizadas, apura-se um saldo em 27/04/2011 no valor de R\$ 2.026.147,25, conforme demonstrado no Anexo I - A.

Contrato de Abertura de Crédito Fixo 20/00479-6

Valor do crédito: R\$ 1.220.000,00 – com garantia real

Forma de pagamento, conforme aditivo firmado em 12/11/2008:

14/11/2009 - R\$ 406.666,67

14/11/2010 - R\$ 406.666,67

14/11/2011 - R\$ 406.666,66

Encargos Financeiros: correção monetária pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro indexador que venha a substituí-la. Sobre os valores acima, incidirão juros de 5% ao ano, calculados pelo método exponencial.

Aplicando os índices estabelecidos no contrato e considerando as amortizações realizadas, apura-se um saldo em 27/04/2011 no valor de R\$ 672.231,74, conforme demonstrado no Anexo I - B.

Contrato de Nota de Crédito à Exportação 20/00815-5

Valor do crédito: R\$ 38.000.000,00

Vencimento: 20/04/2011

Formas de pagamento:

Correção monetária Índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), acrescidos de juros a uma taxa de efetiva 11,938% ao ano, método exponencial, pró-rata.

Caso inadimplemento, comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, juros moratórios a taxa efetiva de 1% ao ano, acrescido de multa de 2%, calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atrasos a

4

serem parcialmente pagos e na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Conforme demonstrado no Anexo I – C, o valor efetivamente devido, após aplicar o regramento do contrato e abater os valores amortizados é de R\$ 42.816.340,47 atualizado para o dia 27/04/2011.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 09/010499

Firmado em 22/05/2009 no valor de U\$ 728.179,30

Data	Entrada	Pagamentos	Saldo
22/05/2009	\$ 728.179,30		\$ 728.179,30
30/04/2010		\$ 427.068,38	\$ 301.110,92
26/05/2010		\$ 50.025,00	\$ 251.085,92
15/12/2010		\$ 172.724,44	\$ 78.361,48
27/04/2011			\$ 78.361,48
20/06/2011		\$ 78.361,48	\$ 0,00

Conforme demonstrado no quadro acima, o valor devido em 27/04/2011 era de U\$ 78.361,48. No entanto, este valor foi liquidado através do crédito efetuado pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.

No anexo I – I e no razão contábil constam os documentos que deram suportes a operação.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 09/011813

Firmado em 22/05/2009 no valor de U\$ 761.035,01

Data	Entrada	Pagamentos	Saldo
08/06/2009	\$ 761.035,01		\$ 761.035,01
05/04/2010		\$ 158.630,00	\$ 602.405,01
27/04/2011			\$ 602.405,01
19/05/2011		\$ 293.706,00	\$ 308.699,01
31/05/2011		\$ 277.200,00	\$ 31.499,01
20/06/2011		\$ 31.499,01	\$ 0,00

Conforme demonstrado quadro acima, o valor devido em 27/04/2011 era de U\$ 602.405,01. No entanto, este valor foi liquidado através dos créditos efetuados pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.

No anexo I – D constam os documentos que deram suporte a operação.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 09/013270

Firmado em 25/06/2009 no valor de U\$ 71.794,87

Data	Entrada	Pagamentos	Saldo
22/05/2009	\$ 71.794,87		\$ 71.794,87
27/04/2011			\$ 71.794,87
30/6/2011		\$ 71.794,87	\$ 0,00

Conforme demonstrado no quadro acima, o valor devido em 27/04/2011 era de U\$ 71.794,87. No entanto, este valor foi liquidado através do crédito efetuado pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.

No anexo I – E e no razão contábil constam os documentos que deram suportes a operação.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 09/016421

Firmado em 06/08/2009 no valor de U\$ 1.482.713,49

Data	Entrada	Pagamentos	Saldo
06/08/2009	\$ 1.482.713,49		\$ 1.482.713,49
06/12/2010		\$ 838.058,98	\$ 644.654,51
18/01/2011		\$ 400.545,00	\$ 244.109,51
27/04/2011			\$ 244.109,51
20/06/2011		\$ 244.109,51	\$ 0,00

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

899
m

Conforme demonstrado quadro acima, o valor devido em 27/04/2011 era de U\$ 244.109,51. No entanto, este valor foi liquidado através do crédito efetuado pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.

No anexo I – F e no razão contábil constam os documentos que deram suportes a operação.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 09/016596

Firmado em 10/08/2009 no valor de U\$ 590.198,40

Data	Entrada	Pagamentos	Saldo
10/08/2009	\$ 590.198,40		\$ 590.198,40
27/04/2011			\$ 590.198,40
08/06/2011		\$ 418.902,43	\$ 171.295,97
30/06/2011		\$ 171.295,97	\$ 0,00

Conforme demonstrado quadro acima, o valor devido em 27/04/2011 era de U\$ 590.198,40. No entanto, este valor foi liquidado através dos créditos efetuados pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.

No anexo I – G e no razão contábil constam os documentos que deram suportes a operação.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 09/017228

Firmado em 18/08/2009 no valor de U\$ 1.082.661,18

Data	Entrada	Pagamentos	Saldo
18/08/2009	\$ 1.082.661,18		\$ 1.082.661,18
06/12/2010		\$ 1.041.802,02	\$ 40.859,16
27/04/2011			\$ 40.859,16
30/06/2011		\$ 40.859,16	\$ 0,00

4

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

Conforme demonstrado quadro acima, o valor devido em 27/04/2011 era de U\$ 40.859,16. No entanto, este valor foi liquidado através do crédito efetuado pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.

No anexo I – H e no razão contábil constam os documentos que deram suportes a operação.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/005347

Firmado em 31/03/2010 no valor de U\$ 1.234.000,00

Deságio de 6,10% ao ano;

Juros moratórios de 1% ao ano;

Comissão de permanência de 1,50% ao ano; e,

Multa de 2%.

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
31/03/2010	\$ 1.234.000,00			\$ 1.234.000,00
27/04/2011			\$ 104.081,73	\$ 1.338.081,73
08/06/2011		\$ 87.185,57		\$ 1.250.896,16

Conforme demonstrado no anexo I – J, o saldo devedor em dólar é de U\$ 1.338.081,73, convertido em Reais totaliza R\$ 2.101.457,36. No entanto, este valor foi liquidado parcialmente através do crédito efetuado pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.

No anexo I – J e no razão contábil constam os documentos que deram suportes a operação.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/005912

Firmado em 12/04/2010 no valor de U\$ 1.810.000,00

Deságio 6,10% ao ano;

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
Contador CRC-RS nº 36.204

901
M

Juros moratórios de 1% ao ano;
Comissão de permanência 1,50% ao ano; e,
Multa de 2%.

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
12/04/2010	\$ 1.810.000,00			\$ 1.810.000,00
27/12/2010		\$ 173.508,63		\$ 1.636.491,37
27/04/2011			\$ 145.227,00	\$ 1.781.718,37

Conforme demonstrado no anexo I – K, o valor efetivamente devido em dólar em 27/04/2011 é U\$ 1.781.718,37 que convertido em Reais totaliza o valor de R\$ 2.798.188,70.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/019844

Firmado em 12/04/2010 no valor de U\$ 2.970.000,00
Deságio 6,04% ao ano;
Vencimento 10/11/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
18/11/2010	\$ 2.970.000,00			\$ 2.970.000,00
27/04/2011			\$ 74.745,00	\$ 3.044.745,00

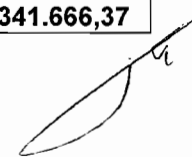
Conforme demonstrado no anexo I – L, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em dólar o valor de U\$ 3.044.745,00 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 4.781.772,02.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/019424

Firmado em 16/11/2010 no valor de U\$ 1.308.730,00
Deságio 6,04% ao ano;
Vencimento 10/11/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
16/11/2010	\$ 1.308.730,00			\$ 1.308.730,00
27/04/2011			\$ 32.936,37	\$ 1.341.666,37

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont' Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br



Conforme demonstrado no anexo I – M, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em dólar o valor de U\$ 1.341.666,37 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 2.107.087,03.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/023129

Firmado em 17/12/2010 no valor de U\$ 3.124.550,00

Deságio 6,04% ao ano;

Vencimento 12/12/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
17/12/2010	\$ 3.124.550,00			\$ 3.124.550,00
27/04/2011			\$ 62.907,61	\$ 3.187.457,61

Conforme demonstrado no anexo I – N, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em dólar o valor de U\$ 3.187.457,61 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 5.005.902,18.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/024127

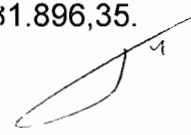
Firmado em 29/12/2010 no valor de U\$ 1.055.000,00

Deságio 6,04% ao ano;

Vencimento 23/12/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
29/12/2010	\$ 1.055.000,00			\$ 1.055.000,00
27/04/2011			\$ 15.930,50	\$ 1.070.930,50

Conforme demonstrado no anexo I – O, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em dólar o valor de U\$ 1.070.930,50 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.681.896,35.



903
M

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
Contador CRC-RS nº 36.204

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/023871

Firmado em 27/12/2010 no valor de US\$ 8.840.000,00

Deságio 6,04% ao ano;

Vencimento 22/12/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
27/12/2010	\$ 8.840.000,00			\$ 8.840.000,00
27/04/2011			\$ 177.978,67	\$ 9.017.978,67

Conforme demonstrado no anexo I – P, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em dólar o valor de US\$ 9.017.978,67 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 14.162.735,50.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/010265

Firmado em 10/06/2010 no valor de EUR\$ 500.000,00

Deságio de 4,55% ao ano

Vencimento 05/06/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
22/10/2010	EUR\$ 500.000,00			EUR\$ 500.000,00
27/12/2010		EUR\$ 379.608,91		EUR\$ 120.391,09
27/04/2011			EUR\$ 5.617,60	EUR\$ 126.008,69

Conforme demonstrado no anexo I – Q, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Euros o valor de EUR \$ 126.008,69 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 292.100,74.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/010266

Firmado em 10/06/2010 no valor de EUR\$ 500.000,00

Deságio de 4,55% ao ano

Vencimento 06/06/2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

904
m

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
22/10/2010	EUR\$ 500.000,00			EUR\$ 500.000,00
27/04/2011			EUR\$ 11.375,00	EUR\$ 511.375,00

Conforme demonstrado no anexo I – R, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Euros o valor de EUR \$ 511.375,00 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.185.418,38.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/010267

Firmado em 10/06/2010 no valor de EUR\$ 500.000,00

Deságio de 4,55% ao ano

Vencimento 06/06/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
22/10/2010	EUR\$ 500.000,00			EUR\$ 500.000,00
27/04/2011			EUR\$ 11.375,00	EUR\$ 511.375,00

Conforme demonstrado no anexo I – S, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Euros o valor de EUR \$ 511.375,00 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.185.418,38.

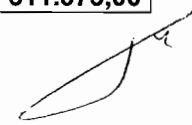
Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/010268

Firmado em 10/06/2010 no valor de EUR\$ 500.000,00

Deságio de 4,55% ao ano

Vencimento 06/06/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
22/10/2010	EUR\$ 500.000,00			EUR\$ 500.000,00
27/04/2011			EUR\$ 11.375,00	EUR\$ 511.375,00



Conforme demonstrado no anexo I – T, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Euros o valor de EUR \$ 511.375,00 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.185.418,38.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/010269

Firmado em 10/06/2010 no valor de EUR\$ 500.000,00

Deságio de 4,55% ao ano

Vencimento 06/06/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
22/10/2010	EUR\$ 500.000,00			EUR\$ 500.000,00
27/04/2011			EUR\$ 11.375,00	EUR\$ 511.375,00

Conforme demonstrado no anexo I – U, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Euros o valor de EUR \$ 511.375,00 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.185.418,38.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/010270

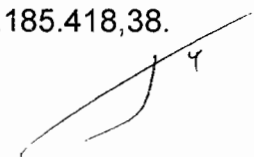
Firmado em 10/06/2010 no valor de EUR\$ 500.000,00

Deságio de 4,55% ao ano

Vencimento 06/06/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
22/10/2010	EUR\$ 500.000,00			EUR\$ 500.000,00
27/04/2011			EUR\$ 11.375,00	EUR\$ 511.375,00

Conforme demonstrado no anexo I – V, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Euros o valor de EUR \$ 511.375,00 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.185.418,38.



LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

906
M**Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/017582**

Firmado em 19/10/2010 no valor de U\$ 1.300.000,00

Deságio 6,04% ao ano;

Vencimento 14/10/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
19/10/2010	\$ 1.300.000,00			\$ 1.300.000,00
27/04/2011			\$ 39.260,00	\$ 1.339.260,00

Conforme demonstrado no anexo I – W, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 1.339.260,00 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 2.103.307,83.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 e 07 Exportação 10/018423

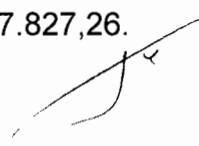
Firmado em 29/10/2010 no valor de U\$ 530.000,00

Deságio 6,04% ao ano;

Vencimento 24/10/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
29/10/2010	\$ 530.000,00			\$ 530.000,00
29/12/2010		\$ 78.713,12		\$ 451.286,88
27/04/2011			\$ 12.149,77	\$ 463.436,65

Conforme demonstrado no anexo I – X, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 463.436,65 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 727.827,26.



LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS

Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
20/00471-0	CRÉDITO FIXO		2.026.147,25		2.026.147,25
20/00479-6	CRÉDITO FIXO		672.231,74		672.231,74
20/00815-5	NOTA DE CRÉDITO EXPORTAÇÃO			42.816.340,47	42.816.340,47
09/010499	* CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	0,00			0,00
09/011813	* CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	0,00			0,00
09/013270	* CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	0,00			0,00
09/016421	* CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	0,00			0,00
09/016596	* CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	0,00			0,00
09/017228	* CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	0,00			0,00
10/005347	** CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	2.101.457,36			2.101.457,36
10/005912	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	2.798.188,70			2.798.188,70
10/019844	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	4.781.772,02			4.781.772,02
10/019424	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	2.107.087,03			2.107.087,03
10/023129	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	5.005.902,18			5.005.902,18
10/024127	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.681.896,35			1.681.896,35
10/023871	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	14.162.735,50			14.162.735,50
10/010265	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	292.100,74			292.100,74
10/010266	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.185.418,38			1.185.418,38
10/010267	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.185.418,38			1.185.418,38
10/010268	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.185.418,38			1.185.418,38
10/010269	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.185.418,38			1.185.418,38
10/010270	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.185.418,38			1.185.418,38
10/017582	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	2.103.307,83			2.103.307,83
10/018423	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	727.827,26			727.827,26
SOMA		41.689.366,67	2.698.378,99	42.816.340,47	87.204.086,33

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

Os valores apurados como devido ao Banco do Brasil S.A. em 27/04/2011 tem a seguinte composição:

R\$ 41.689.366,87 de ACC/ACE;

R\$ 2.698.378,99 com garantia real; e,

R\$ 42.816.340,47 como quirografário.

II - HSH NORDBANK AG, NEW YORK BRANCH

Trata-se de um contrato de penhor mercantil, na qual foi disponibilizado um crédito de U\$ 15.000.000,00 para ser utilizado na medida em que necessário. Pelo que se verifica na movimentação foi tomado o valor de U\$ 11.598.832,48 em diversas datas. Não houve amortizações.

Aplicando os reajustes previstos no contrato, verificou-se que o valor efetivamente devido pela empresa Brasfumo na data de 27/04/2011 é de U\$ 11.946.281,27 dólares, e que convertido para reais totaliza o valor de R\$ 18.764.024,00, na mesma data, conforme pode ser verificado na memória de cálculo apresentado no anexo II.

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
Contador CRC-RS nº 36.204

908
M

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
	CONTRATO DE PENHOR MERCANTIL		18.764.024,00		18.764.024,00
SOMA		0,00	18.764.024,00	0,00	18.764.024,00

O valor total apurado como devido ao HSH NORDBANK AG, NEW YORK BRANCH em 27/04/2011 com garantia real é de R\$ 18.764.024,00.

III – BANIF – BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.

Contrato de adiantamento de câmbio 10/01505 - FUNCHAL

Firmado em 28/04/2010 no valor de U\$ 1.000.000,00

Juros de 11% ao ano;

Vencimento 24/12/2010

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
28/04/2010	\$ 1.000.000,00			\$ 1.000.000,00
19/01/2011		\$ 217.459,96		\$ 782.540,04
19/01/2011		\$ 270.773,11		\$ 511.766,93
27/04/2011			\$ 95.084,43	\$ 606.851,36

Ressalta-se que os valores abatidos, referem-se a resgates de aplicação financeira efetuadas diretamente pelo banco, o qual foi constituído como penhor de CDB vinculado ao contrato de câmbio em questão.

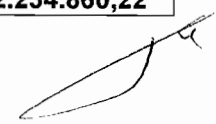
Conforme demonstrado no anexo III - A, o saldo devido é de U\$ 606.851,36 dólares em 27/04/2011 que convertido em reais totaliza R\$ 953.060,06.

Contrato de adiantamento de câmbio 09/000616

Firmado em 28/01/2009 no valor de U\$ 1.700.000,00

Juros de 14% ao ano;

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
28/01/2009	\$ 1.700.000,00			\$ 1.700.000,00
27/04/2011			\$ 534.860,22	\$ 2.234.860,22



LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

909
m

Conforme demonstrado no anexo III - B, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 2.234.860,22 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 3.509.847,98.

Contrato de adiantamento de câmbio 08/010249

Firmado em 11/12/2008 no valor de U\$ 3.900.000,00

Juros de 14% ao ano

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
11/12/2008	\$ 3.900.000,00			\$ 3.900.000,00
27/04/2011			\$ 1.298.266,67	\$ 5.198.266,67

Conforme demonstrado no anexo III - C, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 5.198.266,67 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 8.163.877,81.

Contrato de adiantamento de câmbio 08/010103

Firmado em 04/12/2008 no valor de U\$ 1.120.000,00

Juros de 14% ao ano;

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
04/12/2008	\$ 1.120.000,00			\$ 1.120.000,00
27/04/2011			\$ 375.884,44	\$ 1.495.884,44

Conforme demonstrado no anexo III - D, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 1.495.884,44 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 2.349.286,51.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
09/000616	CONTRATO DE PENHOR MERCANTIL	3.509.847,98			3.509.847,98
08/010249	CONTRATO DE PENHOR MERCANTIL	8.163.877,81			8.163.877,81
08/010103	CONTRATO DE PENHOR MERCANTIL	2.349.286,51			2.349.286,51
10/001505	ADIANTAMENTO CONTRATO DE CÂMBIO		953.060,06		953.060,06
SOMA		14.023.012,30	953.060,06	0,00	14.976.072,36

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

Os valores apurados como devido ao BANIF – BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A. em 27/04/2011 tem a seguinte composição:

R\$ 14.023.012,30 de ACC/ACE; e,
R\$ 953.060,06 como quirografário.

IV - BIC – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Contrato de adiantamento de câmbio 10/002988

Firmado em 01/11/2010 no valor de U\$ 2.000.000,00

Deságio 9,30% ao ano

Vencimento em 27/10/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
04/11/2010	\$ 2.000.000,00			\$ 2.000.000,00
27/04/2011			\$ 77.500,00	\$ 2.077.500,00

Conforme demonstrado no anexo IV - A, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 2.077.500,00 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 3.262.713,75.

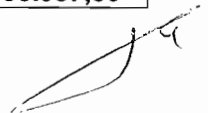
Contrato de adiantamento de câmbio 10/003023

Firmado em 05/11/2010 no valor de U\$ 3.250.000,00

Deságio 9,30% ao ano

Vencimento em 31/10/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
29/10/2010	\$ 1.750.000,00			\$ 1.750.000,00
08/11/2010	\$ 1.500.000,00			\$ 3.250.000,00
27/04/2011			\$ 145.987,50	\$ 3.395.987,50



911
M

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
Contador CRC-RS nº 36.204

Conforme demonstrado no anexo IV - B, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 3.395.987,50 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 5.333.398,37.

Contrato de adiantamento de câmbio 10/003282

Firmado em 26/11/2010 no valor de U\$ 1.100.000,00

Deságio 9,10% ao ano

Vencimento em 21/11/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
26/11/2010	\$ 1.100.000,00			\$ 1.100.000,00
27/04/2011			\$ 41.708,33	\$ 1.141.708,33

Conforme demonstrado no anexo IV - C, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 1.141.708,33 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.793.052,93.

Contrato de adiantamento de câmbio 10/003626

Firmado em 28/12/2010 no valor de U\$ 1.068.330,00

Deságio 9,00% ao ano

Vencimento em 23/12/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
28/12/2010	\$ 1.068.330,00			\$ 1.068.330,00
27/04/2011			\$ 31.791,43	\$ 1.100.121,43

Conforme demonstrado no anexo IV - D, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 1.100.121,43 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.727.740,71.

Contrato de adiantamento de câmbio 11/000129

Firmado em 17/01/2011 no valor de U\$ 1.000.000,00

Deságio 9,00% ao ano

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

912
M

Vencimento em 12/01/2012

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
17/01/2011	\$ 1.000.000,00			\$ 1.000.000,00
27/04/2011			\$ 25.000,00	\$ 1.025.000,00

Conforme demonstrado no anexo IV - E, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 1.025.000,00 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.609.762,50.

Contrato de adiantamento de câmbio 11/000762

Firmado em 17/03/2011 no valor de U\$ 1.050.000,00

Deságio 9,00% ao ano

Vencimento em 09/03/2012

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
21/03/2011	\$ 1.050.000,00			\$ 1.050.000,00
27/04/2011			\$ 9.450,00	\$ 1.059.450,00

Conforme demonstrado no anexo IV - F, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 1.059.450,00 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.663.866,23.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
10/002988	CONTRATO ADIANTAMENTO DE CÂMBIO	3.262.713,75			3.262.713,75
10/003023	CONTRATO ADIANTAMENTO DE CÂMBIO	5.333.398,37			5.333.398,37
10/003282	CONTRATO ADIANTAMENTO DE CÂMBIO	1.793.052,93			1.793.052,93
10/003626	CONTRATO ADIANTAMENTO DE CÂMBIO	1.727.740,71			1.727.740,71
11/000129	CONTRATO ADIANTAMENTO DE CÂMBIO	1.609.762,50			1.609.762,50
11/000762	CONTRATO ADIANTAMENTO DE CÂMBIO	1.663.866,23			1.663.866,23
SOMA		15.390.534,49	0,00	0,00	15.390.534,49

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

O valor total apurado como devido ao BIC – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. em 27/04/2011 de ACC/ACE é de R\$ 15.390.534,49.

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

913
m

Ressalva-se que nesta instituição financeira a Brasfumo S.A. efetuou depósitos para garantia de parte dos recursos tomados em adiantamento de crédito de câmbio, conforme demonstrado no anexo IV – G.

V – CALLAO PARTNERS, LTD.

Contrato de cessão fiduciária 006476

Firmado em 31/05/2010 no valor de U\$ 500.000,00

Vencimento 180 dias

Juros 11,75% ao ano mais a taxa Libor

Contrato de cessão fiduciária 006553

Firmado em 11/06/2011 no valor de U\$ 3.500.000,00

Vencimento 180 dias

Juros 11,75% ao ano mais a taxa Libor

Contrato de cessão fiduciária 006593

Firmado em 18/06/2011 no valor de U\$ 1.000.000,00

Vencimento 180 dias

Juros 11,75% ao ano mais a taxa Libor

Para os contratos acima relacionados, houveram amortizações conforme movimentação demonstrada no anexo V, bem como o demonstrativo de apuração do saldo devido considerando as taxas pactuadas nos contratos e respectivos aditivos.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
006476 / 6553 / 6593	CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA		5.014.717,68		5.014.717,68
SOMA		0,00	5.014.717,68	0,00	5.014.717,68

O valor devido ao banco CALLAO PARTNERS, LTD. em 27/04/2011 com garantia real é de R\$ 5.014.717,68

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

914
M

VI - ING BANK N.V.

Correto o valor de U\$ 2.478.475,19 apontado como devido pela instituição financeira em 27/04/2011 que convertido em reais totaliza R\$ 3.892.445,29, conforme documentos juntados no anexo VI. Este crédito é com garantia real.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS				
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários
	CONTRATO DE CRÉDITO		3.892.445,29	
SOMA		0,00	3.892.445,29	0,00

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

VII – BANRISUL

Contrato de câmbio de compra tipo 1 exportação 11/000934

Firmado em 23/03/2011 no valor de U\$ 1.340.000,00

Vencimento 16/03/2012

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
24/03/2011	\$ 1.340.000,00			\$ 1.340.000,00
27/04/2011			\$ 7.816,67	\$ 1.347.816,67

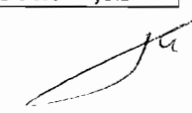
Conforme demonstrado no anexo VII – A, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 1.347.816,67 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 2.116.746,08.

Contrato de câmbio de compra tipo 1 exportação 11/001031

Firmado em 31/03/2011 no valor de U\$ 542.160,00

Vencimento 23/03/2012

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
31/03/2011	\$ 542.160,00			\$ 542.160,00
27/04/2011			\$ 2.754,52	\$ 544.914,52



LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

915
m

Conforme demonstrado no anexo VII – B, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 544.914,52 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 855.788,25.

Contrato de câmbio de compra tipo 1 exportação 11/001122

Firmado em 07/04/2011 no valor de U\$ 619.920,00

Vencimento 30/03/2012

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
07/04/2011	\$ 619.920,00			\$ 619.920,00
27/04/2011			\$ 2.410,80	\$ 622.330,80

Conforme demonstrado no anexo VII -- C, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 622.330,80 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 977.370,52.

Contrato de câmbio de compra tipo 1 exportação 11/001169

Firmado em 13/04/2011 no valor de U\$ 500.040,00

Vencimento 06/04/2012

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
13/04/2011	\$ 500.040,00			\$ 500.040,00
27/04/2011			\$ 1.361,22	\$ 501.401,22

Conforme demonstrado no anexo VII – D, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 501.401,22 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 787.450,77.

Contrato de câmbio de compra tipo 1 exportação 11/001218

Firmado em 18/04/2011 no valor de U\$ 926.000,00

Vencimento 12/04/2012


Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont' Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

9/16
M

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
Contador CRC-RS nº 36.204

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
18/04/2011	\$ 926.000,00			\$ 926.000,00
27/04/2011			\$ 1.620,50	\$ 927.620,50

Conforme demonstrado no anexo VII – E, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 927.620,50 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.456.827,99.

Contrato de câmbio de compra tipo 1 exportação 10/001570

Firmado em 12/05/2011 no valor de U\$ 799.880,00

Vencimento 06/05/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
12/05/2010	\$ 800.000,00			\$ 800.000,00
12/01/2011		\$ 120,00		\$ 799.880,00
27/04/2011			\$ 57.497,33	\$ 857.377,33

Conforme demonstrado no anexo VII – F, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 857.377,33 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.346.511,10.

Contrato de câmbio de compra tipo 1 exportação 10/002322

Firmado em 13/07/2010 no valor de U\$ 850.000,00

Vencimento 10/03/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
13/07/2010	\$ 850.000,00			\$ 850.000,00
27/04/2011			\$ 74.915,60	\$ 924.915,60

Conforme demonstrado no anexo VII – G, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 924.915,60 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.452.579,95.

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
Contador CRC-RS nº 36.204

917
M

Contrato de câmbio de compra tipo 1 exportação 10/003674

Firmado em 05/11/2010 no valor de U\$ 542.000,00

Vencimento 01/07/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
05/11/2010	\$ 542.000,00			\$ 542.000,00
27/04/2011			\$ 18.644,80	\$ 560.644,80

Conforme demonstrado no anexo VII – H, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 560.644,80 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 880.492,65.

Contrato de câmbio de compra tipo 1 exportação 10/003701

Firmado em 16/11/2010 no valor de U\$ 1.161.000,00

Vencimento 12/08/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
16/11/2010	\$ 1.161.000,00			\$ 1.161.000,00
27/04/2011			\$ 37.384,20	\$ 1.198.384,20

Conforme demonstrado no anexo VII – I, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 1.198.384,20 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 1.882.062,38.

Contrato de câmbio de compra tipo 1 exportação 10/003778

Firmado em 16/11/2010 no valor de U\$ 484.500,00

Vencimento 12/08/2011

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
16/11/2010	\$ 484.500,00			\$ 484.500,00
27/04/2011			\$ 14.950,86	\$ 499.450,86

9/13
M

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
Contador CRC-RS nº 36.204

Conforme demonstrado no anexo VII – J, o valor efetivamente devido aplicando os encargos contratuais totalizou em Dólar o valor de U\$ 499.450,86 na data de 27/04/2011, que convertido em reais totaliza R\$ 784.387,58.

Contrato de crédito conta corrente 723801

Firmado 14/02/2011 no valor de R\$ 300.000,00

Vencimento em 13/08/2011

Juros 1,95% ao mês equivalentes a 26,08% ao ano

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
01/03/2011	R\$ 300.000,00			R\$ 300.000,00
27/04/2011			R\$ 11.018,87	R\$ 311.018,87

Conforme demonstrado no anexo VII – K, o saldo devido em reais no dia 27/04/2011 é de R\$ 311.018,87.

Contrato de crédito industrial 0647073.61

Firmado em 18/01/2011 no valor de R\$ 1.500.000,00

Vencimento em 05/04/2011

Juros de 0,8428 % ao mês equivalentes a 10,75% ao ano

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
07/02/2011	R\$ 1.500.000,00			R\$ 1.500.000,00
19/04/2011		R\$ 1.468.526,00		R\$ 31.474,00
27/04/2011			R\$ 30.897,17	R\$ 62.371,17

Conforme demonstrado no anexo VII – L, o saldo devido em reais no dia 27/04/2011 é de R\$ 62.371,17

Convênio de Cooperação técnica e financeira entre Bannisul e Brasfumo

Firmado em 04/05/2010 no valor de R\$ 4.000.000,00

Juros 6,75% ao ano

9/19
M

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
Contador CRC-RS nº 36.204

Notas de créditos rurais firmadas entre o Banrisul S.A e os produtores rurais, vinculadas ao convenio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Banrisul S.A. e a Brasfumo S.A.

Data	Entrada	Saída	Encargos	Saldo
17/05/2010	R\$ 1.412.812,38			R\$ 1.412.812,38
25/05/2010	R\$ 592.194,14			R\$ 2.005.006,52
01/06/2010	R\$ 657.429,98			R\$ 2.662.436,50
11/06/2010	R\$ 539.899,10			R\$ 3.202.335,60
21/06/2010	R\$ 444.404,66			R\$ 3.646.740,26
28/06/2010	R\$ 299.728,83			R\$ 3.946.469,09
27/04/2011			R\$ 241.408,38	R\$ 4.187.877,47

Conforme demonstrado no anexo VII – M, o valor efetivamente devido em 27/04/2011 é de R\$ 4.187.877,47.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
11/000934	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	2.116.746,08			2.116.746,08
11/001031	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	855.788,25			855.788,25
11/001122	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	977.370,52			977.370,52
11/001169	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	787.450,77			787.450,77
11/001218	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.456.827,99			1.456.827,99
10/001570	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.346.511,10			1.346.511,10
10/002322	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.452.579,95			1.452.579,95
10/003674	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	880.492,65			880.492,65
10/003701	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.882.062,38			1.882.062,38
10/003778	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	784.387,58			784.387,58
723801	CONTRATO CRÉDITO ROTATIVO			311.018,87	311.018,87
0647073.61	CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL		62.371,17		62.371,17
	CONVÊNIO		4.187.877,47		4.187.877,47
SOMA		12.540.217,27	4.250.248,64	311.018,87	17.101.484,78

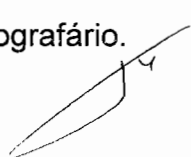
* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

O valor apurado como devido ao BANRISUL em 27/04/2011 tem a seguinte composição:

R\$ 12.540.217,27 de ACC/ACE;

R\$ 4.250.248,64 com garantia real; e,

R\$ 311.018,87 como quirografário.



VIII – BANCO BRADESCO S.A.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo Exportação 10/004143

Firmado em 14/05/2010 no valor de U\$ 350.000,00

Vencimento 09/05/2011

Juros 9,00% ao ano

Data	Entrada	Pagamentos	Saldo
14/05/2010	\$ 350.000,00		\$ 350.000,00
27/04/2011			\$ 350.000,00
02/06/2011		\$ 350.000,00	\$ 0,00

Conforme demonstrado no quadro acima e no anexo VIII - A, o saldo em 27/04/2011 era de U\$ 350.000,00. No entanto, este valor foi liquidado através do crédito efetuado pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo Exportação 10/004241

Firmado em 18/05/2010 no valor de U\$ 168.000,00

Vencimento 13/05/2011

Juros 9,00% ao ano

Data	Entrada	Pagamentos	Saldo
18/05/2010	\$ 168.000,00		\$ 168.000,00
27/04/2011			\$ 168.000,00
02/06/2011		\$ 168.000,00	\$ 0,00

Conforme demonstrado no quadro acima e no anexo VIII - B, o saldo em 27/04/2011 era de U\$ 168.000,00. No entanto, este valor foi liquidado através do crédito efetuado pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.



921
M

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
Contador CRC-RS nº 36.204

Contrato de Câmbio de Compra Tipo Exportação 10/005845

Firmado em 18/05/2010 no valor de U\$ 300.000,00

Vencimento 01/07/2011

Juros 9,00% ao ano

Data	Entrada	Pagamentos	Saldo
18/05/2010	\$ 300.000,00		\$ 300.000,00
27/04/2011			\$ 300.000,00
02/06/2011		\$ 300.000,00	\$ 0,00

Conforme demonstrado no quadro acima e no anexo VIII - C, o saldo em 27/04/2011 era de U\$ 300.000,00. No entanto, este valor foi liquidado através do crédito efetuado pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo Exportação 10/007361

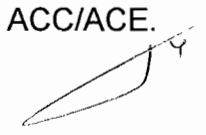
Firmado em 24/08/2010 no valor de U\$ 922.000,00

Vencimento 21/08/2011

Juros 8,50% ao ano

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
24/08/2010	\$ 922.000,00			\$ 922.000,00
27/04/2011			52.899,75	\$ 974.899,75
08/06/2011		\$ 105.400,00		\$ 869.499,75
10/06/2011		\$ 7.173,43		\$ 862.326,32

Conforme demonstrado no quadro acima e no anexo VIII - D, o saldo em 27/04/2011 era de U\$ 974.899,75, que convertido em reais totaliza R\$ 1.531.030,05. No entanto, este valor foi liquidado parcialmente através do crédito efetuado pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.



LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

922
M**Contrato de Câmbio de Compra Tipo Exportação 10/107977**

Firmado em 03/11/2010 no valor de U\$ 460.000,00

Vencimento 29/10/2011

Juros 7,80% ao ano

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
03/11/2010	\$ 460.000,00			\$ 460.000,00
27/04/2011			17.568,20	\$ 483.568,20

Conforme demonstrado no quadro acima e no anexo VIII - E, o saldo em 27/04/2011 era de U\$ 483.568,20 que convertido em reais totalizou o valor de R\$ 759.443,85.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo Exportação 10/111106

Firmado em 10/11/2010 no valor de U\$ 800.000,00

Vencimento 05/11/2011

Juros 7,80% ao ano

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
10/11/2010	\$ 800.000,00			\$ 800.000,00
27/04/2011			\$ 28.946,67	\$ 828.946,67

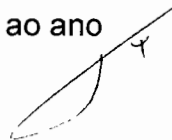
Conforme demonstrado no quadro acima e no anexo VIII - F, o saldo em 27/04/2011 era de U\$ 828.946,67 que convertido em reais totalizou o valor de R\$ 1.301.860,74.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo Exportação 11/013826

Firmado em 03/02/2011 no valor de U\$ 1.350.000,00

Vencimento 29/01/2012

Juros 8,00% ao ano



LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
03/02/2011	\$ 1.350.000,00			\$ 1.350.000,00
27/04/2011			25.200,00	\$ 1.375.200,00
19/05/2011		\$ 3.480,00		\$ 1.371.720,00
24/05/2011		\$ 300.240,00		\$ 1.071.480,00
31/05/2011		\$ 77.760,00		\$ 993.720,00

Conforme demonstrado no quadro acima e no anexo VIII – G, o saldo em 27/04/2011 era de U\$ 1.375.200,00 que convertido em reais totaliza R\$ 2.159.751,60. No entanto, este valor foi liquidado parcialmente através dos créditos efetuados pelo cliente diretamente na conta da instituição financeira que promoveu a quitação, como de praxe da operação de ACC/ACE.

Crédito rural – convênio

Firmado em 17/07/1992 no valor de R\$ 3.000.000,00

Juros de 6,55% ano sendo a taxa efetiva de 6,75% ao ano

Vencimento em 30/06/2011

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
22/07/2010	1.107.751,13			1.107.751,13
29/07/2010	111.756,57			1.219.507,70
30/07/2010	267.245,38			1.486.753,08
18/08/2010	107.236,25			1.593.989,33
27/04/2011			77.960,62	1.671.949,95

Conforme demonstrado no anexo VIII – H, o saldo devido na data de 27/04/2011 é de R\$ 1.671.949,95.

Contrato de crédito bancário FINAME 712779-0

Firmado em 24/07/2008 no valor de R\$ 385.209,36 com alienação fiduciária de bens móveis, com vencimento final para 15/08/2012

Carência 6 meses, 42 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela em 15/11/2008

Juros 0,2790% ao mês sendo que taxa efetiva anual é de 3,40%.

Correção monetária pela TJLP.

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont' Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

924
M

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

Conforme demonstrado no anexo VIII – I, o saldo devido em 27/04/2011 é de R\$ 79.127,51, sendo que foram amortizadas 26 parcelas restando 16 ainda a vencer, sendo a última em 15/08/2012.

Contrato de arrendamento mercantil 001021332

Firmado em 22/07/2007 no valor de R\$ 210.000,00

Juros de 6,55% ano sendo a taxa efetiva de 6,75% ao ano

Conforme demonstrado no anexo VIII – J, na data de 27/04/2011 havia um saldo de R\$ 9.871,84, referentes a duas parcelas restantes, no entanto, foi liquidado posteriormente. Sendo assim, o contrato de arrendamento está quitado.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
10/004143	* CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	0,00			0,00
10/004241	* CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	0,00			0,00
10/005845	* CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	0,00			0,00
10/007361	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.531.080,05			1.531.080,05
10/107977	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	759.443,85			759.443,85
10/111106	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.301.860,74			1.301.860,74
11/013826	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	2.159.751,60			2.159.751,60
1021332	* CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00			0,00
712779	** FINAME		79.127,51		79.127,51
BRD	CONTRATO CRÉDITO RURAL		1.671.949,95		1.671.949,95
SOMA		5.752.136,24	1.751.077,46	0,00	7.503.213,70

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

O valor apurado como devido ao BANCO BRADESCO S.A. em 27/04/2011 tem a seguinte composição:

R\$ 5.752.136,24 de ACC/ACE; e,

R\$ 1.751.077,46 com garantia real.

IX – BANCO TOPÁZIO S.A.

Contrato de capital de Giro 11163

Firmado em 08/10/2010 no valor de R\$ 2.035.321,78

Juros 1,90% ao mês taxa anual equivalente 25,3401490% ao ano

Vencimento 31/08/2011


Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont' Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

925
M

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
08/10/2010	2.035.321,78			2.035.321,78
12/01/2011		26.687,85		2.008.633,93
03/02/2011		197.679,05		1.810.954,88
09/02/2011		114.027,38		1.696.927,50
10/02/2011		138.669,14		1.558.258,36
16/02/2011		39.407,97		1.518.850,39
17/02/2011		141.275,48		1.377.574,91
23/02/2011		118.568,73		1.259.006,18
25/02/2011		141.630,89		1.117.375,29
28/02/2011		107.098,50		1.010.276,79
02/03/2011		160.000,00		850.276,79
03/03/2011		155.887,24		694.389,55
28/03/2011		534.648,68		159.740,87
27/04/2011		184.244,55	202.140,49	177.636,81

Conforme demonstrado acima e no anexo IX – A, o saldo devido em 27/07/2011 é de R\$ 177.636,81.

Contrato de capital de Giro 12121

Firmado em 10/02/2011 no valor de R\$ 680.012,47

Juros 2,00% ao mês taxa anual equivalente 26,8241794% ao ano

Vencimento 08/08/2012

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
10/02/2011	680.012,47			680.012,47
27/04/2011			35.490,67	715.503,14

Conforme demonstrado acima e no anexo IX – B, o saldo devido em 27/07/2011 é de R\$ 715.503,14.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
11163	CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO			177.636,81	177.636,81
12121	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			715.503,14	715.503,14
SOMA		0,00	0,00	893.139,95	893.139,95

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

O valor total apurado como devido ao BANCO TOPÁZIO S.A. em 27/04/2011 é de R\$ 893.139,95 como quirografário.

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont' Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

926
M**X – BANCO STANDARD DE INVESTIMENTO S.A.**Cédula de Crédito à Exportação 503530475-1 – 4ª termo de aditamento

Firmado em 25/06/2008 no valor de R\$ 4.053.435,73 remanescente

Vencimentos 29/10/2010, 30/11/2010, 30/12/2010 e 31/01/2011 no valor de R\$ 1.013.358,93 cada parcela, na qual os juros incidentes deverão ser pagos juntamente com cada uma das parcelas.

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
18/10/2010	4.053.435,73			4.053.435,73
08/11/2010		340.000,00		3.713.435,73
16/11/2010		687.920,00		3.025.515,73
30/11/2010		45.573,79		2.979.941,94
27/04/2011			402.473,65	3.382.415,60

Conforme demonstrado no anexo X, o valor efetivamente devido na data de 27/04/2011 é de R\$ 3.382.415,60. Os comprovantes de pagamentos estão no anexo razão contábil.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
503530475-1	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO		3.382.415,60		3.382.415,60
SOMA		0,00	3.382.415,60	0,00	3.382.415,60

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

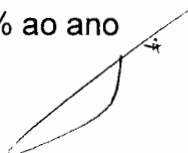
O valor apurado como devido ao BANCO STANDARD em 27/04/2011 é de R\$ 3.892.940,98, com garantia real.

XI – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 – Exportação 08/006624

Firmado em 07/02/2008 no valor de U\$ 1.500.000,00

Vencimento 17/07/2011

Juros 12,00% ao ano



Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
07/02/2008	\$ 1.500.000,00			\$ 1.500.000,00
27/04/2011			\$ 580.000,00	\$ 2.080.000,00

Conforme demonstrado no anexo XI – A, o valor devido em dólar em 27/04/2011 é U\$ 2.080.000,00 que convertido para reais totaliza o valor de R\$ 3.266.640,00.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 – Exportação 08/0011677

Firmado em 04/03/2008 no valor de U\$ 2.000.000,00

Vencimento 17/07/2011

Juros 14,00% ao ano

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
04/03/2008	\$ 2.000.000,00			\$ 2.000.000,00
27/04/2011			\$ 881.222,22	\$ 2.881.222,22

Conforme demonstrado no anexo XI – B, o valor devido em dólar em 27/04/2011 é U\$ 2.881.222,22 que convertido para reais totaliza o valor de R\$ 4.524.959,49.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 – Exportação 08/00013422

Firmado em 11/03/2008 no valor de U\$ 3.500.000,00 alterado para U\$ 3.099.353,20

Vencimento 17/07/2011

Juros 14,00% ao ano

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
11/03/2008	\$ 3.099.353,20			\$ 3.099.353,20
27/04/2011			\$ 1.357.172,33	\$ 4.456.525,53

Conforme demonstrado no anexo XI – C, o valor devido em dólar em 27/04/2011 é U\$ 4.456.525,53 que convertido para reais totaliza o valor de R\$ 6.998.973,34.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 – Exportação 08/074630

Firmado em 10/07/2008 no valor de U\$ 540.000,00

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont' Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000

Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590

e-mail: alvesber@alvesber.com.br

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

928
m

Vencimento 03/07/2009

Juros 8,00% ao ano

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
14/07/2008	\$ 540.000,00			\$ 540.000,00
01/06/2010		\$ 122.510,00		\$ 417.490,00
28/06/2010		\$ 210.600,00		\$ 206.890,00
27/04/2011			\$ 97.490,12	\$ 304.380,12

Conforme demonstrado no anexo XI – D, o valor devido em dólar em 27/04/2011 é U\$ 304.380,12 que convertido para reais totaliza o valor de R\$ 478.028,97.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 – Exportação 08/794312

Firmado em 26/08/2008 no valor de U\$ 500.000,00

Vencimento 01/09/2010

Juros 14,00% ao ano

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
26/08/2008	\$ 500.000,00			\$ 500.000,00
27/04/2011			\$ 193.416,67	\$ 693.416,67

Conforme demonstrado no anexo XI – E, o valor devido em dólar em 27/04/2011 é U\$ 693.416,67 que convertido para reais totaliza o valor de R\$ 1.089.010,88.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 – Exportação 09/039457

Firmado em 06/08/2008 no valor de U\$ 6.200.000,00

Vencimento 17/07/2011

Juros 14,00% ao ano

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
06/08/2009	\$ 6.200.000,00			\$ 6.200.000,00
27/04/2011			\$ 1.497.300,00	\$ 7.697.300,00

Conforme demonstrado no anexo XI – F, o valor devido em dólar em 27/04/2011 é U\$ 7.697.300,00 que convertido para reais totaliza o valor de R\$ 12.088.609,65.

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont' Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

4

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

929
M

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
08/006624	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	3.266.640,00			3.266.640,00
08/0011667	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	4.524.959,49			4.524.959,49
08/00013422	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	6.998.973,34			6.998.973,34
08/074630	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	478.028,97			478.028,97
08/794312	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.089.010,88			1.089.010,88
09/039457	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	12.088.609,65			12.088.609,65
SOMA		28.446.222,33	0,00	0,00	28.446.222,33

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

O valor total apurado como devido ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em 27/04/2011 é de R\$ 28.446.222,33 de ACC/ACE.

XII – COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO – SICREDI

Cédula de Crédito Bancário B00332114-0

Firmado em 29/07/2010 no valor de R\$ 1.500.000,00

Juros 1,50% ao mês de acordo com a tabela Price

Vencimento 24 parcelas com vencimento todo dia 10 a partir de 10/09/2010 e a última 10/08/2012

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
30/07/2010	1.500.000,00			1.500.000,00
10/09/2010		2.815,69		1.497.184,31
13/09/2010		74.499,34		1.422.684,97
11/10/2010		9.549,86		1.413.135,11
13/10/2010		67.429,17		1.345.705,94
10/11/2010		75.333,46		1.270.372,48
10/12/2010		42.609,34		1.227.763,14
10/12/2010		614,00		1.227.149,14
28/12/2010		34.265,69		1.192.883,45
27/04/2011			206.898,50	1.399.781,95

Conforme demonstrado no anexo XII – A, o valor efetivamente devido em 27/04/2011 é de R\$ 1.399.781,95.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
00332114-0	CÉDULA CRÉDITO BANCÁRIO			1.399.781,95	1.399.781,95
SOMA		0,00	0,00	1.399.781,95	1.399.781,95

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

930
M

O valor total apurado como devido ao BANCO SICREDI em 27/04/2011 é de R\$ 1.399.781,95, como quirografário.

XIII – BANCO DAYCOVAL S.A.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 Exportação 10/001161

Firmado em 27/04/2010 no valor de R\$ 1.000.000,00

Vencimento 04/04/2011

Juros 12% ao ano, juros moratórios 1% ao ano, comissão de permanência CDI mais juros de 3% ao mês e multa de 2%, caso inadimplido no prazo

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
27/04/2010	\$ 1.000.000,00			\$ 1.000.000,00
27/04/2011			\$ 172.640,36	\$ 1.172.640,36

Conforme demonstrado no anexo XIII – A, o valor efetivamente devido em dólar na data de 27/04/2011 é de U\$ 1.172.640,36 que convertido em reais totaliza em R\$ 1.841.631,69.

Contrato de Câmbio de Compra Tipo 01 Exportação 10/000824

Firmado em 26/03/2010 no valor de R\$ 1.000.000,00

Vencimento 01/03/2011

Juros 10% ao ano, juros moratórios 1% ao ano, comissão de permanência CDI mais juros de 3% ao mês e multa de 2%, caso inadimplido no prazo

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
26/03/2011	\$ 1.000.000,00			\$ 1.000.000,00
27/04/2011			\$ 105.463,84	\$ 1.105.463,84

Conforme demonstrado no anexo XIII – B, o valor efetivamente devido em dólar na data de 27/04/2011 é de U\$ 1.105.463,84 que convertido em reais totaliza em R\$ 1.736.130,96.

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont' Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

931
M

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
10/001161	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO		1.841.631,69		1.841.631,69
10/000824	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO		1.736.130,96		1.736.130,96
SOMA		0,00	3.577.762,65	0,00	3.577.762,65

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

O valor total apurado como devido ao BANCO DAYCOVAL S.A. em 27/04/2011 é de R\$ 3.577.762,65, com garantia real.

XIV – BANCO UBS AG

Firmado em 23/10/2007 aditado em 11/05/2009

Juros 0,20% ao mês, acrescidos de a taxa de juros básica

Vencimento em 240 dias de cada liberação

Conforme demonstrado no anexo XIV, o valor devido em dólar na data de 27/04/2011 é de U\$ 835.393,99 que convertido em reais totalizou R\$ 1.312.153,34, crédito com garantia real.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
0240/223429	CONTRATO DE CRÉDITO		1.312.153,34		1.312.153,34
SOMA		0,00	1.312.153,34	0,00	1.312.153,34

XV – RAND MERCHANT BANK

O valor efetivamente devido em 27/04/2011 é de U\$ 210.393,26 que convertido em reais totaliza R\$ 330.422,61, conforme consta no extrato fornecido pela Instituição financeira e juntado ao anexo XV, bem como os contratos e demais documentos das operações de empréstimo.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
	CONTRATO DE CRÉDITO			330.422,61	330.422,61
SOMA		0,00	0,00	330.422,61	330.422,61

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

932
m

O valor total apurado como devido ao RAND MERCHANT BANK em 27/04/2011 é de R\$ 330.422,61, como quirografário.

XVI – TOWERBANK INTERNATIONAL INC

O valor efetivamente devido em 27/04/2011 é de U\$ 2.534.622,44 que convertido em reais totaliza R\$ 3.981.131,46 conforme demonstrado no quadro abaixo.

Data dos desembolsos	Principal (saldo remanescente de cada desembolso	Juros acumulados até 27/04/2011	Principal acrescido de juros
16/03/2010	\$ 681.774,08	\$ 3.778,11	\$ 685.552,19
19/03/2010	\$ 1.000.000,00	\$ 5.541,69	\$ 1.005.541,69
24/03/2010	\$ 500.000,00	\$ 2.770,74	\$ 502.770,74
09/04/2010	\$ 339.503,56	\$ 1.254,26	\$ 340.757,82
27/04/2011			\$ 2.534.622,44
(-) Pagamento em 17/05/2011			\$ (634.000,00)
Saldo apurado			\$ 1.900.622,44

No anexo XVI constam contratos e seus respectivos aditamentos entre outros documentos de suporte.

O valor amortizado refere-se a entrega dos estoques dados em garantia na operação de CDA/WA.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
** CONTRATO FINANCEIRO DE PRÉ-PAGTO. EXP.			3.980.624,54		3.980.624,54
SOMA		0,00	3.980.624,54	0,00	3.980.624,54

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

O valor total apurado como devido ao TOWERBANK INTERNATIONAL em 27/04/2011 é de R\$ 3.980.624,54, com garantia real.

XVII – MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.

Contrato de Câmbio Exportação 04/005967

Firmado em 21/06/2004 no valor de U\$ 2.800.000,00

Av. Carlos Gomes, 328 - Conj. 714 - Ed. Mercosul Center
Mont Serrat - Porto Alegre - RS - CEP 90480-000
Tel/Fax: (51) 3328.4851 - 3328.1709 - Cel.: (51) 9964.7590
e-mail: alvesber@alvesber.com.br

Vencimento em 20/06/2005

Deságio de 6,50% ao ano

Caso inadimplido no prazo, juros de mora de 1% ao mês, acrescida de taxa média praticada no mercado de câmbio e multa de 10%

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
21/06/2004	\$ 2.800.000,00			\$ 2.800.000,00
14/06/2005		\$ 1.083.603,20		\$ 1.716.396,80
17/06/2005		\$ 108.900,00		\$ 1.607.496,80
17/06/2005		\$ 131.127,60		\$ 1.476.369,20
20/06/2005		\$ 156.816,00		\$ 1.319.553,20
22/06/2005		\$ 386.219,87		\$ 933.333,33
15/09/2005		\$ 133.333,33		\$ 800.000,00
02/12/2005		\$ 200.000,00		\$ 600.000,00
13/08/2007		\$ 200.000,00		\$ 400.000,00
26/09/2007		\$ 200.000,00		\$ 200.000,00
17/06/2008		\$ 200.000,00		\$ 0,00
27/04/2011			\$ 524.289,98	\$ 524.289,98

Conforme demonstrado anexo XVII – A, o valor apurado em dólar na data de 27/04/2011 é de U\$ 524.289,98 que convertido em reais pela Taxa Média praticada no mercado de câmbio de R\$ 2,3873 totaliza R\$ 1.251.637,46.

Contrato de Câmbio Exportação 04/007107

Firmado em 30/07/2004 no valor de U\$ 550.000,00

Vencimento 7,00% ao ano

Vencimento em 29/07/2005

Caso inadimplido no prazo, juros de mora de 1% ao mês, acrescida de taxa média praticada no mercado de câmbio e multa de 10%

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
30/07/2004	\$ 550.000,00			\$ 550.000,00
25/05/2005		\$ 127.400,51		\$ 422.599,49
29/07/2005		\$ 239.266,16		\$ 183.333,33
13/10/2005		\$ 43.333,33		\$ 140.000,00
11/08/2008		\$ 140.000,00		\$ 0,00
27/04/2011			\$ 131.052,74	\$ 131.052,74

934
M

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
Contador CRC-RS nº 36.204

Conforme demonstrado anexo XVII – B, o valor apurado em dólar na data de 27/04/2011 é de U\$ 131.052,74 que convertido em reais pela Taxa Média praticada no mercado de câmbio de R\$ 2,3905 totaliza R\$ 313.281,57.

Contrato de Câmbio Exportação 04/006553

Firmado em 30/07/2004 no valor de U\$ 650.000,00

Vencimento 6,50% ao ano

Vencimento em 08/07/2005

Caso inadimplido no prazo, juros de mora de 1% ao mês, acrescida de taxa média praticada no mercado de câmbio e multa de 10%

Data	Entrada	Pagamentos	Encargos	Saldo
13/07/2004	\$ 650.000,00			\$ 650.000,00
01/07/1975		\$ 433.333,33		\$ 216.666,67
27/10/2010		\$ 116.666,67		\$ 100.000,00
01/12/2010		\$ 100.000,00		\$ (0,00)
27/04/2011			\$ 281.394,26	\$ 281.394,26

Conforme demonstrado anexo XVII -- C, o valor apurado em dólar na data de 27/04/2011 é de U\$ 281.394,26 que convertido em reais pela Taxa Média praticada no mercado de câmbio de R\$ 2,3890 totaliza R\$ 672.250,88.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
04/005967	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	1.251.637,46			1.251.637,46
04/007107	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	313.281,57			313.281,57
04/006553	CONTRATO CÂMBIO EXPORTAÇÃO	672.250,88			672.250,88
SOMA		2.237.169,91	0,00	0,00	2.237.169,91

O valor total apurado como devido a MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A. em 27/04/2011 é de R\$ 2.237.169,91 de ACC/ACE.

Ressalta-se por oportuno, que tramita no Judiciário o processo sob o nº 583.00.2006.1977968-3 na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, na qual a Brasfumo propõe a compensação das debêntures emitidas pela Sanvest Participações S.A. com os saldos devedores relativo aos Contratos de Câmbio firmados com o Banco Santos S.A. (massa falida).

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Contador CRC-RS nº 36.204

935
m**XVIII – ANDRIOLA PISTOR E ASSOCIADOS S/S**

Conforme demonstrado no anexo XVIII, o valor efetivamente devido na data de 27/04/2011 é de R\$ 140.567,72.

Ressalta-se que após a data de 27/04/2011 houve o pagamento em 27/06/2011 no valor de R\$ 7.000,00.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
**	CONFISSÃO DE DÍVIDA			140.567,72	140.567,72
SOMA		0,00	0,00	140.567,72	140.567,72

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

O valor total apurado como devido a ANDRIOLA PISTOR E ASSOCIADOS S.S em 27/04/2011 é de R\$ 140.567,72, como quirografário.

XIX – PRODUTORES RURAIS – RELAÇÃO DE CREDITORES

Conforme relação do anexo XIX, o valor total devido em 27/04/2011 é R\$ 298.547,84.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
				298.547,84	298.547,84
SOMA		0,00	0,00	298.547,84	298.547,84

XX – OUTROS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Conforme relação do anexo XX, o valor total devido em 27/04/2011 é R\$ 7.426.306,24.

POSIÇÃO CONSOLIDADA EM 27/04/2011 EM REAIS					
Contrato	Modalidade	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Soma
				7.426.306,24	7.426.306,24
SOMA		0,00	0,00	7.426.306,24	7.426.306,24

* Contratos liquidados a partir de 27/04/2011 - ** Contratos com pagamento parcial após 27/04/2011

XXI – CREDORES TRABALHISTAS

Com base no relatório fornecido pelo Escritório patrocinador das defesas, o valor estimado da condenação é de R\$ 538.500,00, conforme listagem no anexo XXI.

XXII – COMPOSIÇÃO TOTAL DOS VALORES APURADOS

Credores Trabalhistas

O valor total estimado em 27/04/2011 na modalidade de credores trabalhistas é de R\$ 538.500,00.

ACC/ACE

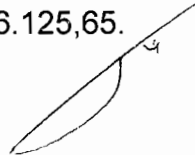
O valor total apurado em 27/04/2011 na modalidade de Adiantamento de Contrato de Câmbio e Adiantamento à Exportação é de R\$ 120.078.659,41.

Com Garantia Real

O Valor total apurado em 27/04/2011 na modalidade com Garantia Real é de R\$ 49.576.908,25.

Credores Quirografários

O valor total apurado em 27/04/2011 na modalidade de credores quirografários é de R\$ 53.616.125,65.



937
m

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
Contador CRC-RS nº 36.204

Credor	ACC/ACE	Com Garantia Real	Credores quirografários	Credores trabalhistas	Soma
ANDRIOLA PISTOR ASSOCIADOS S/S			140.567,72		140.567,72
BANCO BRADESCO S.A.	5.752.136,24	1.751.077,46			7.503.213,70
BANCO DAYCOVAL S.A.		3.577.762,65			3.577.762,65
BANCO DO BRASIL S.A.	41.689.366,87	2.698.378,99	42.816.340,47		87.204.086,33
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	28.446.222,33				28.446.222,33
BANCO STANDARD		3.382.415,60			3.382.415,60
BANCO TOPÁZIO S.A.			893.139,95		893.139,95
BANIF BANCO INTERNACIONA DO FUNCHAL		953.060,06			953.060,06
BANIF BANCO DE INVESTIMENTO	14.023.012,30				14.023.012,30
BANRISUL	12.540.217,27	4.250.248,64	311.018,87		17.101.484,78
BIC - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	15.390.534,49				15.390.534,49
CALLAO PARTNERS, LTD		5.014.717,68			5.014.717,68
HSH NORDBANK AG, NEW YORK BRANCH		18.764.024,00			18.764.024,00
ING BANK N.V.		3.892.445,29			3.892.445,29
MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.	2.237.169,91				2.237.169,91
OUTROS CREDITORES			7.426.306,24		7.426.306,24
PRODUTORES RURAIS			298.547,84		298.547,84
RAND MERCHANT BANK			330.422,61		330.422,61
COOP. CRÉDITO - SICREDI			1.399.781,95		1.399.781,95
TOWERBANK INTERNATIONAL INC		3.980.624,54			3.980.624,54
TRABALHISTAS - CREDITORES				538.500,00	538.500,00
UBS		1.312.153,34			1.312.153,34
TOTAL GERAL	120.078.659,41	49.576.908,25	53.616.125,65	538.500,00	223.810.193,31

A listagem completa dos credores está no anexo XXII.

Por fim, identificamos o pagamento de R\$ 2.067.517,39 para credores quirografários após a data de 27/04/2011, na qual foi identificado que tais pagamentos referem-se a parcelas que não estavam vencidas na data, e por serem essenciais a manutenção das atividades produtivas da empresa.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2011.

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES





DHP 06/10/2011 17:08

Folha 1 de 4

<<TLG. MCD2S-8724/2011 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 06/10/11
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 7/10/2011. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE
COMPETÊNCIA N/O 118921/RS, 2011/0218878-0, NÚMERO NA ORIGEM:
92150863 / 20092150863 / 5830020092150663 / 27032220118210077
/ 27067420118210077 / 7711100013463, EM QUE FIGURAM, COMO
SUSCITANTE BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
VENÂNCIO AIRES – RS E JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO –
SP, INTERESSADO BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHA BRASIL S/A E
OUTRO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE
COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR BRASFUMO
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FACE
DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE DA COMARCA DE VENÂNCIO
AIRES – RS, NO QUAL TRAMITA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
REFERIDA EMPRESA (PROCESSO N. 0002703-22.2011.8.21.0077). E DO JUÍZO
DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP, NO QUAL TRAMITA A
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 583.00.2009.215086-30.A
SUSCITANTE ALEGA, EM SÍNTESE, QUE, A DESPEITO DO DEFERIMENTO DO
PROCESSAMENTO DO SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS.105/
110) PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENÂNCIO
AIRES – RS, O JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP
DETERMINOU O BLOQUEIO, VIA BACENJUD, DE VALORES DEPOSITADOS EM SUA
CONTA BANCÁRIA, NO MONTANTE DE R\$ 730.534,74 (SETECENTOS E TRINTA
MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 – Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DE VENÂNCIO AIRES
RUA BERLIM DA CRUZ, 1306
CRUZEIRO
95800-000 – Venâncio Aires/RS



DHP 06/10/2011 17:08



DHP 06/10/2011 17:08

939
m

Folha 2 de 4

<CENTAVOS), OS QUAIS ESTÃO NA IMINÊNCIA DE SEREM LIBERADOS AO EXEQUENTE. ADUZ, AINDA, QUE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES CONTRA ELA PROMOVIDAS, TORNA COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES - RS PARA OS ATOS DE EXECUÇÃO DE CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS JUÍZOS, CONSOANTE DISPÕE O ART. 6º, DA LEI N. 11.101/2005. AO FINAL, REQUER A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS QUANTIAS BLOQUEADAS VIA BACENJUD NOS AUTOS DA EXECUÇÕES DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL JÁ MENCIONADA, BEM COMO A SUSPENSÃO DO REFERIDO PROCESSO. É O RELATÓRIO. DECIDO. TEM RAZÃO A SUSCITANTE, DEVENDO SER DEFERIDA A LIMINAR REQUERIDA. A LEI N. 11.101/2005, QUE REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, EM SEU ART. 6º, §§ 2º E 4º DISPÕE O SEGUINTE: "ART. 6º. A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO. (...) § 2º. É PERMITIDO PLEITEAR, PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, HABILITAÇÃO, EXCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE CRÉDITOS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO, MAS AS AÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA, INCLUSIVE AS IMPUGNAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 8º DESTA LEI, SERÃO PROCESSADAS PERANTE A JUSTIÇA ESPECIALIZADA ATÉ A APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO, QUE SERÁ INSCRITO NO QUADRO-GERAL DE CREDORES PELO VALOR DETERMINADO EM SENTENÇA. (...) NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SUSPENSÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO,>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DE VENÂNCIO AIRES
RUA BERLIM DA CRUZ, 1306
CRUZEIRO
95800-000 - Venâncio Aires/RS



DHP 06/10/2011 17:08



940

DHP 06/10/2011 17:08

Folha 3 de 4

<RESTABELECENDO-SE, APÓS O DECURSO DO PRAZO, O DIREITO DOS CREDORES DE INICIAR OU CONTINUAR SUAS AÇÕES E EXECUÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL."NO CASO EM TELA, PERCEBO QUE A DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SUSCITANTE FOI PROFERIDA EM 28/4/2011, RAZÃO PELA QUAL AINDA NÃO SE ESGOTOU O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR, PREVISTO NAS REGRAS ACIMA TRANSCRITAS.ADEMAIS, CUMPRE DESTACAR QUE ESTA CORTE SUPERIOR TEM MANTIDO A SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR MESMO APÓS A EXPIRAÇÃO DO REFERIDO PRAZO, A FIM DE PERMITIR QUE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEJA ULTIMADO, COM A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES SOBRE O PLANO E A SUA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE. NESSE SENTIDO, CONFIRA-SE:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MONTANTE APURADO. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PRECEDÊNCIA EM RELAÇÃO A QUAISQUER OUTROS. FATO SUPERVENIENTE. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR E SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS AO CONCURSO DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL.(...)3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO SENTIDO DE QUE, NO NORMAL ESTÁGIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005.(...)(AGRG NO CC 92.664/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2011, DJE 22/08/2011)".OS DOCUMENTOS JUNTADOS À INICIAL DO PRESENTE CONFLITO>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DE VENÂNCIO AIRES
RUA BERLIM DA CRUZ, 1306
CRUZEIRO
95800-000 - Venâncio Aires/RS



DHP 06/10/2011 17:08

<INDICAM QUE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE ESTÁ SEGUINDO SEUS TRÂMITES NORMAIS, JÁ ESTANDO HABILITADO, INCLUSIVE, O CRÉDITO RELATIVO À EXECUÇÃO ORA EM DISCUSSÃO. EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 583.00.2009.215086-30, EM CURSO NO JUÍZO DA 6/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, DESIGNANDO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES - RS PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À LIBERAÇÃO DO VALORES BLOQUEADOS, VIA BACENJUD, NA CONTA BANCÁRIA DA SUSCITANTE. OFICIEM-SE, COM URGÊNCIA, OS JUÍZOS SUSCITADOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO E PRESTEM INFORMAÇÕES (ART. 119 DO CPC C/C ART. 197 DO RISTJ). INTIME-SE A SUSCITANTE PARA QUE INFORME, EM 5 (CINCO) DIAS, EM QUE ESTÁGIO SE ENCONTRA O PROCESSAMENTO DO SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM ESTIMATIVA DA DATA DE SUA EVENTUAL CONCESSÃO. APÓS, PÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA-DF, 05 DE OUTUBRO DE 2011. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DE VENÂNCIO AIRES
RUA BERLIM DA CRUZ, 1306
CRUZEIRO
95800-000 - Venâncio Aires/RS

ME259846357BR 36664



DHP 06/10/2011 17:08

PE 07/10 12:00

30.09

14:50 27/09/2011



NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

942
M

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RS.**

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº

077/1.11.0001346-3

JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR,
Administrador Judicial de **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE
FUMO S.A.** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa
Excelência, no cumprimento de seu ofício, dizer e requerer o que
segue:

Por um lapso, este Administrador Judicial – embora tenha remetido por e-mail
a relação de credores para a publicação do edital do art. 7º, §2º, da LFR – deixou de juntar aos
autos referida lista.

Ante o exposto, requer a juntada da relação de credores formulada com base
nas informações colhidas na forma do *caput* e do §1º, do art. 7º da LFR, para que a mesma
faça parte integrante da petição protocolada em 19.09.2011.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2011.

Adv. JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR

Administrador Judicial

OAB/RS 40315

Petição Brasfumo III

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 64304558 - AC FORO CENTRAL
RUA HARCIO L. VERAS VIDOR 10
PRATA DE BELAS - 90110-971
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ.: 34028316801971 Tel.: -
Ins Est.: 0962055271

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.: 1 VARA CIVEL VENANCIO AIRES
CNPJ/CPF.: 00000000000000
Insc. Est.: 077/11100013463

Hovimento.: 26/09/2011 Hora.: 16:34:47
Caixa.: 22922502 Matricula: 86927434
Lancamento.: 00082 Atendimento.: 00051
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX A VISTA - ENV	1	13,70+
Valor do Porte(R\$):	13,70	
Cep Destino: 95800-000 (RS)		
Peso real (KG):	0,035	
Objeto: S2713817021BR		

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotacoes: _____

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 13,70

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 13,70
VIA-CLIENTE



SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega do SEDEX, PAC e Telegrana
estão temporariamente suspensos, não cabendo
eventuais indenizações por atraso de entrega.

SARA 5.1.04

943
M

RELAÇÃO DE CREDORES BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

O Administrador Judicial, no uso de suas atribuições legais, após a verificação nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que forem apresentados pelos credores, procedeu as retificações necessárias, apresenta a seguinte relação de credores: **CREDORES TRABALHISTAS:** ADÃO ROSA DE OLIVEIRA, R\$50.000,00; ALEXSANDRA DE O. NEVES, R\$15.500,00; AVELINO LUECKMANN, R\$21.000,00; CONSTANCE BATISTA ARMANI, R\$45.000,00; LUIZ CARLOS LOPES, R\$21.000,00; MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, R\$1.000,00; MARIA T. MORAES DA SILVA, R\$100.000,00; ORNELIO ARNOLDO LINC, R\$175.000,00; ROMERIO GONÇALVES, R\$8.000,00; ROSANGELA DE C. WENDLAND, R\$12.000,00; UBIRAJARA DA SILVA MARQUETTI, R\$90.000,00. **RELAÇÃO DE CREDORES: ACC's/ACE's:** BANCO BRADESCO S/A, R\$5.752.136,24 (US\$3.662.614,61); BANCO DO BRASIL S/A, R\$41.689.366,87 (US\$22.585.274,90 – EUR\$2.682.883,69); BANCO SANTANDER BRASIL S/A, R\$28.446.222,33 (US\$18.112.844,53); BANIF BANCO DE INVESTIMENTO, R\$14.023.012,30; BANRISUL, R\$12.540.217,27 (US\$7.984.856,59); BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, R\$15.390.534,49 (US\$9.799.767,27), MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A, R\$2.237.169,91 (US\$1.424.495,33). **CREDORES COM GARANTIA REAL:** BANCO BRADESCO S/A, R\$1.751.077,46; BANCO DAYCOVAL S/A, R\$3.577.762,65 (US\$2.278.104,20); BANCO DO BRASIL S/A, R\$2.698.378,99; BANCO STANDARD, R\$3.382.415,60 (US\$2.153.718,94); BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, R\$953.060,06 (US\$606.851,36); BANRISUL, R\$4.250.248,64; CALLAO PARTNERS LTDA, R\$5.014.717,68; HSH NORDBANK AG, NEW YORK BRANCH, R\$18.764.024,00 (US\$11.947.802,61); ING BANK N.V., R\$3.892.445,29 (US\$2.478.475,19); TOWERBANK INTERNATIONAL INC, R\$3.980.624,54 (US\$2.534.622,44); UBS, R\$1.312.153,34 (US\$835.500,38). **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE GERAL):** ANDRIOLA PISTOR E ASSOCIADOS S/ S, R\$140.567,72; ANTÔNIO GILSON MARTINS, R\$23.213,53; AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, R\$32.976,69; BANCO DO BRASIL S.A., R\$42.816.340,47; BANCO TOPÁZIO, R\$893.139,95 (US\$568.697,84); BANRISUL, R\$311.018,87; BATISTA PEREIRA&OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$3.000.000,00; BERNARDO QUÍMICA S/A, R\$5.524,36; BOTUCARÁI TABACOS LTDA, R\$90.833,03; BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS, R\$30.582,28; BUTZKE ADVOCACIA S/C, R\$9.256,49; C.R.A. ARTE LTDA., R\$6.180,41; CASARIL SCHMIDT BALDINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$7.949,75; CENTRO DAS INDUSTRIAS DO RGS – CIERGS, R\$1.620,00; CHIMATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, R\$5.951,80; CLARO S.A., R\$21.312,96; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, R\$193.793,64; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI, R\$1.399.781,95; CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A, R\$11.832,00; EDGAR JÂNIO PSIZIGODINSKI MARQUES, R\$149.656,02; GG COMERCIO & TRANSPORTES LTDA, R\$400.400,22; GUARACI BRAGA DA SILVA, R\$14.464,47; M.R.T. TRANSPORTES LTDA ME, R\$54.150,00; NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., R\$12.741,18; PLASTRELA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA, R\$6.762,00; PLAUTO PEREIRA, R\$1.225.000,00; PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, R\$11.095,94; PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, R\$30.314,24; PRICEWATERHOUSECOOPERS CÔNSUL EMPRES LTDA, R\$7.000,00; PROCEDERE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA, R\$39.417,00; RAND MERCHANT BANK, R\$330.422,61 (US\$210.393,26); RHS ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNOLÓGICA S/S LTDA, R\$8.000,00; SCHWENGBER, SOARES, & KIPPER ASSES EMPRESA, R\$45.301,79; SERGIO ANTÔNIO ZAUPA, R\$204.000,00; SINDICATO DA IND DO TABACO DA REGIÃO SUL DO BRASIL, R\$7.719,96; SPIES. KAPPLER & SIEBENEICHLER, R\$4.593,61; SPS SERVIÇOS LTDA, R\$12.527,17; TABACOS D'ITÁLIA LTDA., R\$10.600,00; TEIXEIRA, RIBEIRO, BECKER ADVOGADOS S/S, R\$111.709,92; TOTVS S.A., R\$12.071,26; TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA, R\$9.687,80; YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, R\$1.608.066,72. **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (PRODUTORES):** AIRTON ROQUE ZANOLLA, R\$2.277,17; ALBINO KOSVOSKI, R\$228,25; ANGELINO MANOEL PADILHA, R\$2.869,66; ANILDO SANTARÉM, R\$1.145,73; ANTONIO CELSO PEREIRA, R\$23.652,51; ANTONIO LORD, R\$2.058,07; ARNILDO VATER (ESPOLIO) NEUSA MARIA VATER, R\$1.073,80; ASILDO ECKHARD, R\$2,00; AURI AMARAL DE PAULA, R\$1.544,41; CARMO JOSÉ KROTH, R\$781,37; CARMO LUIZ HANSEL, R\$6.758,65; CÁSSIA FABINE LINC, R\$5.601,07; CLEITON FANTINEL, R\$467,11; DANIMAR CAMPANHOLO, R\$1.892,92; DÉCIO AIRTON STEIL, R\$1.120,65; DELCEU SENGGER, R\$893,23; DELMO JOSE HECK, R\$1.274,32; DENIZE VENSKE SPIERING, R\$6.826,92; DERLI ANDRÉ BAIERLE, R\$9.198,48; DIRSON LUIS DORR, R\$10.894,32; EDSON COLMIR PETER, R\$6.984,55; ELIO SCHMIDT, R\$7.575,88; ENIO DA COSTA, R\$4.463,97; ERINEO SBRUZZI, R\$1.649,27; ERNESTO VOGEL, R\$3.497,20; FÁTIMA CLAIR PEREIRA, R\$2.595,62; FIORENCE ARMINDO DA ROSA CAMARGO, R\$2.160,84; FRIDA MARIA GEHRKE KLEINERT, R\$3.616,31; GELSON PÍTON, R\$1.881,23; GILMAR ARI HAUPT, R\$1.485,95; GUIDO LOTARIO STUMM, R\$4.215,51; HILÁRIO JIRARDI DE SOUZA, R\$11.302,45; ILDO SCHWANKE, R\$3.063,32; ILMAR NILO KLEIN, R\$1.552,09; IRCIA LISANI GOLLMANN, R\$5.263,32; ISOLDI MARIA SIMMIANER MELZ, R\$3.676,89; JOAO DA COSTA, R\$2.181,73; JOAO ELOIR BONFATI, R\$18.220,08; JOAO ROQUE PITON, R\$4.697,63; JOÃO TADEU DE LIMA, R\$1.191,90; JUARES PEREIRA, R\$1.705,98; JURANDIR LUIS BRANDT, R\$530,39; KLAUS FERNANDO KRUEGER, R\$641,22; LERIO FRANCISCO PFEIFER, R\$1.791,98; LINA APARECIDA PENA BERTE, R\$485,10; LUIZ AGOSTINHO BLASI, R\$2.076,75; LUIZ WIEDENHOFT, R\$14.513,15; MAICON ANDRE KRAMER, R\$380,97; MARCELO JOÃO SEIFERT, R\$1.468,85; MARCIO DANIEL ALF, R\$1.369,41; MARIA ISABEL ORTIZ RODRIGUES, R\$6.404,03; MARIANGELA INES RABUSKE, R\$3.738,12; MIGUEL DE QUADRI, R\$1.843,33; MOACIR RODRIGUES SOARES, R\$1.451,88; NELSON STAUB, R\$12.890,07; NILTON PERO FERNANDES, R\$0,01; PAULO ERTTEL, R\$1.007,23; PAULO SERGIO PEREIRA, R\$13.951,77; PEDRO DE SOUZA, R\$1.095,68; RONEI SBRUZZI, R\$938,01; ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA, R\$8.982,40; ROSEMIIR OLIBONI, R\$2.504,54; SINARA CRISTIANE SCHWENGBER, R\$18.036,06; TIAGO CRESTANELLO, R\$2.366,76; VALDEMAR DA ROSA OLIVEIRA, R\$6.141,08; VALDIR DA ROCHA, R\$7.102,41; VALDIR DA SILVA, R\$3.634,22; VALDIR MIGUEL AGNÉS, R\$1.241,85; VALDIR RAIMUNDO NASCIMENTO, R\$3.829,16; VANDERLEI BROLESE, R\$4.589,05.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

944

M

CONFIRMAÇÃO

FAÇO este

Exmo. Sr.

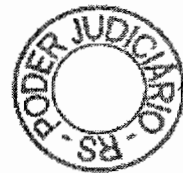
Dr. Juiz de

12. Vara.

Em 13

10

de 11



945
m

077/1.11.0001346-3 (CNJ:.0002703-22.2011.8.21.0077)

Vistos.

Junte-se o aditivo apresentado pela Brasfumo ao plano de recuperação e laudo de avaliação patrimonial já acostado aos autos. Aguarde-se a complementação da manifestação do administrador judicial a respeito, em cartório, e, após, publique-se o edital do art. 53 da Lei nº 11.101 juntamente com o edital do art. 7º, §2º do mesmo diploma, com abertura de prazo para impugnação (30 dias).

Diz o texto legal, Lei nº 11.101/05:

(...)

"Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções."

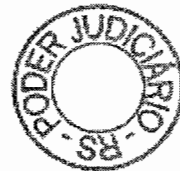
Destaco os julgados que seguem:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBJEÇÃO AO PLANO. PRAZO.

Início da contagem após a publicação do aviso do recebimento do plano, não fluindo o prazo, contudo, antes de ser publicada a relação de credores do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005. Precedentes da câmara. Realização de assembleia de credores determinada. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento nº 0542246-08.2010.8.26.0000, Câmara Reservada à Falência e Recuperação do TJSP, Rel. Elliot Akel. j. 01.03.2011, DJe 20.05.2011).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBJEÇÃO AO PLANO. PRAZO.

Início da contagem após a publicação do aviso do recebimento do plano, não fluindo o prazo, contudo, antes de ser publicada a relação de credores do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005. Precedentes da câmara. Realização de assembleia de credores determinada. Recurso improvido. (Agravado de



946
m

Instrumento nº 0542246-08.2010.8.26.0000, Câmara Reservada à Falência e Recuperação do TJSP, Rel. Elliot Akel. j. 01.03.2011, DJe 20.05.2011).

Cumprta-se.

Em 13/10/2011

João Francisco Goulart Borges,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JOAO FRANCISCO GOULART BORGES Nº de Série do certificado: 34D0A232AE7D27D49925FD4822D00A0F Data e hora da assinatura: 14/10/2011 11:54:24 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/verificacao_da_autenticidade_de_documentos/ e digite o seguinte número verificador: 07711100013463077201171336
--	--